



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.751

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/07-06 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO - João Pessoa, 22 de maio de 2007. **PROCESSO:** 935/2007 - **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADA:** Banco do Brasil S/A **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo Banco do Brasil de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo MP e demais movimentação financeira do Ministério Público, conforme estabelecido na cláusula primeira do Contrato nº 10/07. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contados a partir de 21/05/2007. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de maio de 2007. **EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. **Janete Maria Ismael da Costa Macedo** - Procuradora-Geral de Justiça

APGJ/018/07-João Pessoa-PB, 21 de maio de 2007 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E promover, pelo critério de Merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 113, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 650/2007 João Pessoa, 21 de maio de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.108/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, NATÁLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Grupo de Atuação contra o Crime Organizado – GAECO, da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 651/2007 João Pessoa, 21 de maio de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.141/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, ANA ROSA BRITO MEDEIROS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande – 2º CAOP, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 652/2007 João Pessoa, 21 de maio de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.150/07, R E S O L V E remover, a pedido, o acadêmico de Direito, HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES, das funções de estagiário, que vinha exercendo junto ao Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, para exercer junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 010/2007
REPRESENTANTE: Sr. CLÁUDIO DE SÁ PEREIRA
REPRESENTADO: Dr. ROMERO CARVALHO MENDES

RELATOR: Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO

EDITAL Nº 008/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. ROMERO CARVALHO MENDES, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias. João Pessoa, 22 de maio de 2007
Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

PROCESSO Nº 044/2005
REPRESENTANTE:
Sr. JOSÉ EVERALDO DA SILVA PAULO
REPRESENTADO:
Dr. PEDRO PALITOT NUNES DE LIMA FILHO
RELATOR: Dr. JOSÉ AUGUSTO MEIRELES NETO

EDITAL Nº 009/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. JOSÉ AUGUSTO MEIRELES NETO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. PEDRO PALITOT NUNES DE LIMA FILHO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias. João Pessoa, 22 de maio de 2007
Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS EDITAL INCLuíDO EM 20/03/07

COMARCA DE SANTA RITA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 03320060040764 Ação: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SA-BER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório tramita a ação acima especificada que tem como requerente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e requerido GILVAN BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, produtor agrícola, CPF 269.834.594-04, RG 10.896.042 SSP/SP. Consta da inicial que o requerente é credor do requerido pela quantia líquida e certa no valor de R\$ 14.537,46 (quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), representada por Cédula Rural Pignoratícia número 29683459404/A, prefixo número A000022201, acompanhada de aditivo de re-afirmação que preenchem todos os requisitos legais de forma e mérito, emitidos por GILVAN BATISTA DOS SANTOS, em 12/11/01, em favor do banco. Após várias tentativas de receber amigavelmente o referido crédito, sem obter qualquer êxito, não restou outra alternativa ao requerente, senão recorrer ao Poder Judiciário. O título acima declinado encontra-se em inadimplemento desde 18/04/02, pelo que passou a incidir no cálculo, os encargos constantes da cláusula Encargos de Inadimplemento referida Cédula, apresentando a operação o saldo devedor de R\$ 14.537,46 (quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos). Por este motivo e por se encontrar o promovido em lugar incerto e não sabido e para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para que o SR. GILVAN BATISTA DOS SANTOS pague no prazo de 15(quinze) dias ao Banco requerente, a importância de R\$ 14.537,46 (quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), com os devidos juros legais e correção monetária, intimando o réu do inteiro teor do art.585 do CPC, e requerendo, poderá, no mesmo prazo, embargar, sob pena de revelia e prosseguimento do feito até a final de liquidação do pedido, na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e VI do CPC, alertando-o ainda que, se o pagamento ocorrer dentro do prazo previsto, ficará isento das custas e honorários advocatícios. Eu, Arabela de Andrade Ribeiro, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Ângela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 047/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00031.2007.026.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): MARIA GORETTI DIAS MENEZES.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00351.2006.004.13.00.9
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): ANA ROSA PENAFORTE BARBOSA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): EYMARD DE ARAUJO PEDROSA.

PROCESSO: 00456.2006.023.13.00.6
RECORRENTE(S): NORMATEL NORDESTE MATE-RIAS LTDA.
ADVOGADO(S): JOAO MENEZES DE ARAUJO.
RECORRIDO(S): LUIZ ANDRE FERREIRA DE MELO;
TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO(S): ERICO DE LIMA NOBREGA; LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00923.2006.005.13.00.6
RECORRENTE(S): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.
RECORRIDO(S): EDNALDO ALVES DE JESUS.
ADVOGADO(S): LUIZ SOARES DA SILVA.

PROCESSO: 00945.2006.001.13.00.0
RECORRENTE(S): EVONICE MEDEIROS RUFINO SANTOS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00986.2006.001.13.00.7
RECORRENTE(S): ARM ENGENHARIA LTDA..
ADVOGADO(S): JOÃO MENEZES DE ARAUJO.
RECORRIDO(S): HEPAMINONDAS FERRARO DE SOUSA CRUZ.
ADVOGADO(S): GERALDO DE SOUSA CRUZ.

PROCESSO: 01136.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): ERIVANETE DOS SANTOS TARQUINO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01178.2006.001.13.00.7
RECORRENTE(S): ANDREA WANDERLEY LEITE DE SOUSA.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01406.2005.008.13.00.2
RECORRENTE(S): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINA GRANDE.
ADVOGADO(S): MANOEL MARLENO BARROS FILHO; JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO.
RECORRIDO(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
ADVOGADO(S): CLÁUDIO EDUARDO DE AZEVEDO LIMA.

João Pessoa, 22/05/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATÇÃO DE BENS PENHORADOS, INCLUIDOS NO PROJETO ARREMATAR ANTE O ATO TRT SCR Nº 002/2007.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS – PB, RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, BAIRRO RECREIO FAZ SABER QUE NO DIA 20 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM MIGUEL SÁTIRO, NA AVENIDA PEDRO FIRMINO S/N, CENTRO, PATOS-PB, CEP 58.7000-070, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇE, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUIE:

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo: 00229.2005.017.13.00-8
Exequente: JOSÉ VALDIR ESTRELA DANTAS
Executado: JOSÉ GONÇALVES VIEIRA
Valor da Execução: R\$ 19.502,99 (Dezenove mil, quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos) em 20.05.2007

Bens: "01 (uma) quadra de terra no Sítio Santo Antônio, medindo 12 tarefas e 24 quadrantes, cercadas de madeira e arame farpado, limitando-se ao norte, com um extensão de 133 braças com a estrada carroçável que vai para o Sítio Cacaré; ao Sul numa extensão de 94,5 braças, com Manoel Madeiros e sua mulher, ao nascente com uma extensão de 88 braças com a estrada de ferro de FRRSA, e ao poente, numa extensão de 51,5 braças, com a estrada que vai para o Rio do Peixe.; "01 (uma) segunda quadra localizada no Sítio Santo Antônio, medindo 28 (vinte e oito) tarefas e 556 (quinhentos e cinqüenta e seis quadrantes, com 02 (duas) CASAS DE TIJOLOS E TELHAS, sendo uma habilitada pelo filho do executado e sua família, em bom estado de conservação, e outra casa bastante velha, atualmente fechada por falta de condições de utilização para qualquer fim, limitada ao norte, com 99,5 braças com José Lins de Albuquerque e sua mulher, ao sul numa extensão de 101 braças com a estrada carroçável do Cacaré ao Sítio Malhada da Pedra, ao nascente numa extensão de 179 braças com José Lins de Albuquerque e sua mulher, ao poente numa extensão de 181,5 braças com Galdênio Duarte Dantas. Ainda consta que tal quadra possui 2 REDES DE ENERGIÁ, sendo 01 (uma) monofásica com transformador de 15KVA e outra bifásica de transformador 45KVA, contém também, 01 (um) CRITATÓRIO DE PEIXE, com 03(três) tanques medindo 50m x 50 m e 01 (um) de 10m x 25m, ambos iluminados, 02 (dois) POÇOS ARTESIANOS e 01 (um) CAÇIBÃO.; "01 (uma) terceira quadra, localizada no Sítio Santo Antônio, conhecida por Boa Vista do Município de São João do Rio do Peixe, medindo 67(sessenta e sete tarefas) e 166 (cento e sessenta e seis) quadrantes, com uma casa de tijolos e telha limitadas ao norte numa extensão de 225 braças com estrada que vai do Careré, Pai Félix e Malhada da Pedra, ao sul numa extensão de 106 (cento e seis) braças com José Felix Lins de Albuquerque e sua mulher, ao nascente com uma extensão de 364 braças à margem do Rio do Peixe e ao poente numa extensão de 236,5 braças com Mário Formiga Maciel, José Lins de Albuquerque e sua mulher e Evaristo Ferreira Dantas e sua mulher. Esta quadra contém 01(uma) CASA muito velha, fechada e utilizada como depósito, sabendo que as 03 quadras juntas somam

aproximadamente 95 (noventa e cinco) tarefas de terra ou 28 (vinte e oito) hectares, com suas respectivas benfeitorias acima descritas, **ficam assim avaliados os bens em R\$180.00,00 (cento e oitenta mil reais).**

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo: 00015.1995.017.13.00-9
Exequente: JOSÉ CARLOS DE MORAES
Executado: ELETROCAR – ELETRIFICAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (SÓCIOS – VALDEREZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE E MARIA ERINALDA DE ALBUQUERQUE)
Valor da Execução: R\$ 31.578,35 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) em 20.05.2007

Bens: "01 (uma) área de terra encravada na propriedade rural denominada Baixio, Pé de Serra e Cachoeirinha, anexos, datada de Alagoa se São Francisco, na comarca de Cajazeiras-PB, cercada de madeira e arame, com plantação de algodão, partes de três casas de tijolos, no barreiro, no açude, e terrenos frescos, fruteiras, equivalentes a 46 (quarenta e seis) tarefas em baixo e carrasco, com as seguintes limitações: em comum com o comprador e demais herdeiros de Francisco Henrique de Albuquerque, adquirida por Valderez Henrique de Albuquerque, conforme escritura de venda passada por João Henrique de Albuquerque, com registro geral de imóveis no livro 2-P, fls. 162, a Valdez Henrique de Albuquerque, mat. N.º T-1-2.622, em fls., 182. Tudo conforme certidão do Cartório de Imóveis nesta cidade, fls., 430/431, dos presentes autos, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

01(um) terreno para construção, desmembrado de outra parte maior, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 43,50m de comprimento de ambos os lados, com uma área total de 522 metros quadrados, referentes ao lote 05, da quadra B, localizado no Loteamento Leopoldina II, nesta cidade de Cajazeiras-PB, limitando-se a direita com o lote 04, a esquerda com o lote 06, com a Rua Projetado, adquirido por Valderez Henrique de Albuquerque, conforme escritura de venda passada por imobiliária Rolim Lopes, com registro geral de imóveis no livro 2-AT, fls. 171, a Valderez Henrique de Albuquerque, mat. N.º R-1-9.560, em 03/12/1990, lavrada nas notas do 2º Tabelião desta comarca, no livro nº 178, fls. 111, posteriormente, transferido para o cônjuge varoa Maria Erinalda de Albuquerque, por força de separação judicial consensual, mat. AV-2-9.560., tudo conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis nesta cidade, fls. 432/433, dos presentes autos, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

02 (dois) terrenos para construção, lote 07 da quadra NOVE medindo 12,00m x 30,00m x 12,00m x 30,00m; e lote 08 também da quadra NOVE, medindo 13,00m x 30,00m x 13,00m x 30,00m, ambos com frente para rua "D", no Loteamento Jardim Primavera II, nesta cidade, adquirido por Valderez Henrique de Albuquerque, conforme escritura de venda passada por Imobiliária Aldalgisa Ltda, com registro geral de imóveis no livro 2-AT, fls. 027, a Valderez Henrique de Albuquerque, mat. N.º R-1-9.417, em 05/07/1990, lavrada nas notas de 2º Tabelião desta comarca, no livro nº 178, fls., 71, posteriormente, transferido para o cônjuge varoa Maria Erinalda de Albuquerque por força de separação judicial consensual, mat. AV-3-9.417., tudo conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis nesta cidade, fls. 434/435 por força de separação judicial consensual, mat. AV-2-9.560., tudo conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis nesta cidade, fls. 434/435, dos presentes autos, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

01 (uma) área de terra, encravada na propriedade rural denominada sítio baixio, data de Alagoa de São Francisco, desta comarca, cercada de madeira e arame, plantio de cana de algodão, equivalente a DUAS tarefas, limitando-se ao norte com o comprador, ao sul com José Carolino de Abreu, ao nascente com a estrada carroçável e ao poente, com o comprador, havido por herança de Henrique Alexandre de Albuquerque, adquirida por Valderez Henrique de Albuquerque, conforme escritura de venda passada pro Maria Crizantina de Albuquerque, com Registro Geral de Imóveis no livro 2-AL, fls. 045, a Valderez Henrique de Albuquerque, mat. N.º R-1-7.050, em 30/06/1986, lavrada nas notas do 1º tabelião desta comarca, no livro nº 101, fls., 144 e verso, tudo conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis nesta cidade, fls. 436/437, dos presentes autos, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);" Perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo: 00078.2004.017.13.00-7
Exequente: INSS
Reclamado: FRANCISCA SHIRLEY M. MACIEL – COLEGIO E CURSO ALTERNATIVO
Valor da Execução: R\$ 6.551,75 (seis mil quinhentos e cinqüenta reais sessenta e cinco centavos) em 20.05.2007

Bens: "01 (uma) propriedade rural denominada Serra da Arara, medindo 70,5 hectares, situada no município e Comarca de Cajazeiras-PB, confrontando-se com terras que são ou foram de: ao norte, com terras de Bernardino de Sousa e Higino Vicente, ao sul, com terras de Francisco Inácio e Higino Vicente Alves, ao leste com terras de Antonio Figueiredo e ao oeste, com terras de Augusto Bernardino de Souza, cadastrada no CCIR sob nº206.067.003.522-0. Registro anterior sob nº. R-11.353, livro 2-J, fls.66, R-1-1.578, livro 2-K, fls.95, R-1-2.421, livro 2-O, fls. 159, R-2-2249, livro 2-N, fls.184, R-1-5.618, livro 2-AG, fls.05, R-1-6.404, livro 2-AI, fls.289, do Cartório de Registro de Imóveis supra" **avaliado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).**

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo: 00099.2005.017.13.00-3
Exequente: MARIA DE FÁTIMA LINS
Executado: ZUINGLE BEZERRA DE LIMA (ESPÓLIO) e outros 4
Valor da Execução: R\$ 29.314,09 (vinte e nove mil, trezentos e e quatorze reais e nove centavos) em 20.05.2007

Bens: "01 (uma) quadra de terra medindo 15 (quinze) tarefas, 01(uma) quadra de terra medindo 07 (sete) tarefas, 01 (uma) quadra de terra medindo 4 (quatro) tarefas e meia, 01(uma) quadra de terra medindo 02 (duas) tarefas e 250 (duzentos e cinqüenta quadrantes) e 01(uma) quadra de terra com 09 (nove) tarefas, **avaliadas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);"**

01 (um) imóvel residencial localizado na Rua Adriano Brocos, nº 311, antigo 962, Bairro da Estação, São João do Rio do Peixe, **avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** **Perfazendo o total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo: 00012.2006.017.13.00-9
Reclamante: FAZENDA NACIONAL
Reclamado: M.A. BATISTA
Valor da Execução: R\$ 4.206,25(quatro mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) em 28.12.2006
Bem:"01(um) balcão prateleira, estilo mostruário, cor verde, com duas divisórias internas, **avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo: 00051.2002.017.13.00-2
Reclamante: CÍCERA LEITE BEZERRA
Reclamado: INDÚTRIAS ALIMENTÍCIAS PATAMUTÉ LTDA.
Valor da Execução: R\$ 3.310,20 (três mil, trezentos e dez reais e vinte centavos) em 01.08.2005.

Bens:" 01 (um) computador marca SAMSUNG, funcionando com impressora EPSON L-300, em bom estado funcionando, **avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);**

01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Springer, funcionando, **avaliado em R\$ em 200,00 (duzentos reais);**

01 (uma) geladeira marca consul cor branca em bom estado de conservação, **avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);**

01 (uma) caldeira mof. Vertical capacidade de 740 kg/vapor/hora em bom estado, **avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** **Perfazendo o total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo:00153.2004.017.13.00-0;
Valor da Execução R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Processo:0154.2004.017.13.00-4;
Valor da Execução: R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Processo:00155.2004.017.13.00-9;
Valor da Execução: R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Processo:00156.2004.017.13.00-3;
Valor da Execução: R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Processo:00157.2004.017.13.00-8;
Valor da Execução: R\$ 635,63 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) em 20.05.2007.

Processo:00158.2004.017.13.00-2
Valor da Execução: R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Exequente: INSS
Executado: VETOR ENGENHARIA.

Bem:" 01(uma) máquina copiadora copiadora (xerox) heliográfica, usada, da marca Lemac, referência 1510, de cor verde, **reavaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo: 00518.2001.017.13.00-8
Reclamante: LAERSON VITORINO DE LIMA
Reclamado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAJAZEIRAS-PB.

Valor da Execução: R\$ 10.746,50 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais cinqüenta centavos) em 01.05.2007.

Bem:" 01(um) aparelho de Raios X UNIMAX Siemens e sua ampola em funcionamento **reavaliada em R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).**

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo.

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores à 1/10 (um décimo) do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis se encontram sob a guarda da parte executada ou depositária e, em caso de ser deferida a arrematação, serão imediatamente removidos pelo Leiloeiro Oficial.

- Caso não hajam licitantes, os presentes autos deverão ser devolvidos à Vara de origem.

- O exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital.

- Ficam ainda identificadas as partes, e demais interessados, de que 3% (três por cento) do valor da arrematação dos bens imóveis e 5% (cinco por cento) dos bens móveis serão revertidos em prol do Leiloeiro Oficial, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação.

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art.24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado

xado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB. Dado e passado na cidade de Cajazeiras-PB, aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO TITULAR

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00413.2007.026.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CLAP – COMPANHIA LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO.

O DOUTOR ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00413.2007.026.13.00-0, entre a reclamante LUCIA DE FATIMA NAVARRO FERNANDES, e a reclamada CLAP – COMPANHIA LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO, na qual pleiteia a reclamante a seguinte verba: Baixa na CTPS, tendo sido marcada a audiência para o dia **02/07/2007, às 13:40 horas.**

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado a reclamada CLAP – COMPANHIA LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital.

E por estar a reclamada, CLAP – COMPANHIA LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Ao 17 dia do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Carmen Jeanne R. de Lacerda Fragoso, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004. **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR**
Diretor de Secretaria

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00417.2007.026.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O DOUTOR ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00417.2007.026.13.00-9, entre o reclamante JOSEMIR CÂNDICO SEBASTIÃO, e a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual pleiteia o reclamante as seguintes verbas: Descontos indevidos; aviso previo indenizado; férias integrais 2005/2006 + 1/3; férias proporcionais 2006/2007(4/12) + 1/3; 13º salário proporcional 2005(4/12); 13º salário integral 2006; FGTS + 40% multa; ind. Comp. do seguro-desemprego; ind. Comp. do PIS(2 parcelas) e multa do art.477 da CLT, tendo sido marcada a audiência uma para o dia **02/07/2007, às 14:10 horas.**

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital. E por estar a reclamada, CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Ao 17 dia do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Carmen Jeanne R. de Lacerda Fragoso, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004. **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR**
Diretor de Secretaria

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

A Excelentíssima Juíza da vara do Trabalho de Patos – pb, maria das dores alves, faz saber que, no dia 20 de junho de 2007, a partir das 09:00 horas, no auditório do Fórum Miguel Sátiro, situado na Av. Pedro Firmino, s/nº, Centro, Patos/pb, cep 58700-070, estarão sendo levados a público leilão pelo maior lance, os bens constritos nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo mencionados, na forma que segue:

Processo:0188.2003.011.13.00-0
Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social e Outros.
Reclamado: Posto de Combustível Maria José Ltda. e Outro
Valor da Execução: R\$ 33.861,08 em 01/11/2003
BENS: 01) Um Terreno medindo 50 m de frente por 60 m de fundo, situado às margens da Br 230, com as seguintes Benefeitorias: 01) 01(um) prédio com galpão para abrigo de automóveis, com compartimento em 1º andar; 02) 01(uma) lanchonete com uma cobertura de telha ao lado; 03) 01(uma) cisterna com capacidade para 20.000 litros de água; 04) 01(um) poço artesiano com um motor eletrobomba; 05) (04) quatro bombas de combustíveis sendo duas para óleo diesel, uma para álcool e outra para gasolina; 06) 03 (três) tanques de ferro/aço com capacidade de 15.000 litros de combustível cada; 07 01 (um) filtro de pressão diesel puro ms, modelo f4300, n.º série 9402; 08) 01(um) compressor marca Schulz, modelo ms v2-20/250, pressão máxima 175, cor azul, n.º série 72023, com motor elétrico de 5 hp, marca Arno s/a. O bem acima penhorado, encontra-se gravado por hipoteca de 1º grau em favor da Caixa Econômica Federal, agência de Patos - PB, registrado no Cartório de Imóveis Inácio Machado, Santa Luzia/PB, sob o n.º r-1, matrícula 5.322, fls. 121 do livro 2-af, em 30.03.2001. Neste terreno funciona o Posto Maria José Ltda. Valor da avaliação R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Processo: 00305.2005.011.13.00-7.
Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado: Bingo do Zezinho Ltda.
Valor da Execução: R\$ 482,65 em 31/12/2006
BENS: 05(cinco) cadeiras giratórias acolchoadas, em bom estado de conservação, avaliada a unidade em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Processo: 00237.2005.011.13.00-6.
Reclamante: Charlys Helenuith Oliveira e INSS
Reclamado: Severino Cordeiro Batista
Valor da Execução: R\$ 3.558,73 em 01/04/2005
BENS: 01) um veiculo, marca modelo Fiat Uno Mille EX, placas MOB 2080-PB, cor azul, ano/modelo 1998/1999, à gasolina, chassi n.º 9bd158018w4022096, 02 portas, com ar condicionado, 04 pneus novos e um seminovo, em perfeito estado de conservação, avaliada em r\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Processo: 00198.2005.011.13.00-7
Reclamante: Pedro Júnior da Costa Pereira e Outro
Reclamado: João Batista Vieira da Silva
Valor da Execução: R\$ 473,63 em 30/11/2006
BENS: 01 (uma) máquina de costura industrial da marca PFAFF, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Processo: 00157.2001.011.13.00-7.
Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado: Gilvan Araújo de Lucena.
Valor da Execução: R\$ 1.937,06 em 30/09/2006
BENS: 240(duzentos e quarenta) pares de sandálias feminina, em couro sintético, do número 33 ao 38, cor preta, avaliada a R\$ 5,00, o par, totalizando o valor da avaliação R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Processo: 00140.2007.011.13.00-5
Reclamante: Fazenda Nacional
Reclamado: Francisco Juvanir Gomes de Oliveira
Valor da Execução: R\$ 23.150,95 em 31/05/2007
BENS: 01(um) imóvel rural denominado Malhada Grande situado no Município de Santa Luzia/PB, cadastrado no INCRA sob o n.º 201.250.001.910-5, com área total de 70,0 hectares, limitando-se ao norte com Avelino Vieira de Medeiros e Pedro Fé da Nóbrega Dantas, ao sul e nascente, com herdeiros de Jovino Machado da Nóbrega, e ao oeste, com terras da União Federal pela BR 230, constituído de terras encapoeiradas, terras de tabuleiros, um pequeno açude e cercas de madeira e arames, ainda, com as seguintes benfeitorias: três casas residenciais pequenas, mais duas casas para depósito, dois conjuntos de galpões construídos em alvenaria e coberto com madeira e telhas, sendo o primeiro conjunto com cinco galpões medindo 35,0m de frente por 30,0m de fundo, e o segundo conjunto com dois galpões medindo 14,00 m de frente por 12,00m de fundo, todas as benfeitorias em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 37.000,00(trinta e sete mil reais).

Processo:00392.2005.011.13.00-2
Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado: Eliane Maria Rodrigues de Almeida
Valor da Execução: R\$ 502,73 em 31/10/2006
BENS: 01(um) Núcleo evaporador de ar condiciona-do, compatível com o Ford Fiesta, ref. RC 700.115, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais).

Processo: 00386.2003.011.13.00-3
Reclamante: Isac Serafim de Lima Júnior
Reclamado: MCL – Indústria e Comércio de Calçados e Representações.
Valor da Execução: R\$ 28.854,57
BENS: 01(uma)máquina de costura industrial para calçados, marca Singer 147, AD 212387, cor preta, ano/modelo 1988, com bancada e motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01(uma) máquina de costura industrial para calçados, marca MEIJIA G15-7, AD 212387, cor bege, ano/modelo 2002, com bancada e

motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); 01(uma) máquina de costura industrial para calçados, marca Rimoldi BR 9002, RP 1395645, cor verde, ano/modelo 1999, com bancada e motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), totalizando o valor da avaliação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Processo: 00099.2002.011.13.00-2
Reclamante: Joseilton Vieira Feitosa
Reclamado: Valdenor Luiz Gomes
Valor da Execução: R\$ 568,64 em 31/07/2006
BENS: : 01(um) automóvel placa JKU 2190, chassi: 9bwzz30zpp250109, Renavam: 61268356, modelo VW/parati, ano 1993, cor azul, fabricação nacional,05 (cinco) pneus meia vida e um bagageiro em cima do teto, à gasolina, em bom estado de conservação, com alienação fiduciária em favor do Banco Itaú S/A, avaliado em R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais).
Processo: 00418.2005.011.13.00-2.
Reclamante: Adriano dos Santos Nascimento
Reclamado: Raimundo Márcio Abreu de Sousa
Valor da Execução: R\$ 2.546,91 em 31/10/2006
BENS:01 (um) microcomputador, composto de um monitor de 14 polegadas, da marca Fivestar, um teclado da marca UIS, uma central de processamento (CPU) da marca Superpower, duas caixas de som marca Speakakersystem, um mouse marca clone e uma impressora HP Deskjet 3550, sendo o conjunto avaliado em R\$ 1.500,00; 01 (um) módulo de potência, marca Pyramid, de 800 watts, ref. Pb-800, cor roxa, avaliado em R\$ 600,00; e 1 (um) fone-fax da marca Panasonic, ref. KX-FT72, avaliado em R\$ 500,00; todos em bom estado de conservação, perfazendo o total da avaliação dos bens em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Processo: 00042.2001.011.13.00-2.
Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado: CAMICAL – Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes do Capoeira
Valor da Execução: R\$ 7.932,43 em 30/09/2006
BENS: 01(um) Terreno Próprio, medindo 0,3 hectares, **confrontando**-se ao norte, sul, leste e oeste, com terras do Sítio Apertado, tendo sido desmembrado da propriedade rural denominada “Sítio Apertado”, situa-do no município de São José do Bonfim PB, cuja área total de é de 15 hectares, cadastrada no INCRA sob o n.º 207.306.002.127-DV-3.
 BENFEITORIAS: Uma caixa d’água com capacidade para 13.500 (treze mil e quinhentos) litros, uma sala para o Conselho Administrativo da Cooperativa, uma sala de computação, uma sala para a EMATER, uma sala para o Conselho Fiscal da Cooperativa, um banheiro e dois WC’s, sala de apoio, sala de telefone, arquivo, todas as salas com varanda, uma sala de reunião, uma garagem grande, um galpão com depósito e um depósito grande, um refeitório, uma cozinha e dois armazéns, todos de tijolos e cobertos de telhas, com madeira serrada, com uma área construída de 386,25 m² (trezentos e oitenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados).
 TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura pública de doação, devidamente registrada no Livro 2-BR, fl. 191, sob o n.º AV:03, matrícula n.º 22.106, em 24.01.1996.
 ÔNUS REAL: Imóvel hipotecado (Cédula Rural Hipotecária, sob o n.º PREF e NR: F/1P-96/001-3, datada de 08.01.1996), com todas as benfeitorias, ao Banco do Nordeste do Brasil, agência de Patos-PB.

Processo: 00084.2002.011.13.00-4
Reclamante: Joel Manoel de Assis
Reclamado: Rigoberto Rodrigues de Lima
Valor da Execução: R\$ 5.319,81 em 31/05/2007
BENS: 02(dois) TERRENOS localizados à rua Projetada, no Loteamento Jardim Planalto, na cidade de São Mamede (PB), medindo, cada um deles, 12m de largura na frente e nos fundos, e 30m de extensão em ambos os lados, correspondentes aos lotes 173 e 174 da Quadra 1, devidamente matriculada no Cartório de Imóveis da cidade sob o n.º 511, às fls. 511, do Livro n.º 002, datada de 13 de julho de 2006, pertencente ao Sr. Rigoberto Rodrigues de Lima, por compra feita à firma Misael Augusto de Oliveira Filho, com CGC n.º 08.883.266/0001-31, em 12 de setembro de 1994, avaliados, cada um, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).01(uma) parte de terra encravada na propriedade Várzea Alegre, no município de São Mamede PB, contendo 30,00 hectares, sem benfeitorias, cercada de arame e madeira, limitando-se ao nascente e poente com João Leônidas de Medeiros, ao norte com Francisco das Chagas Pereira, cadastrada no INCRA sob o n.º 207.322.005.401-7, conforme escritura pública de compra e venda datada de 01-09-1994, lavrada no Cartório de Registro Civil de São Mamede PB, à f. 168 do Livro n.º 24, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia PB, sob o n.º R-1, matrícula n.º 4594, à f. 137 do Livro 2-BB, avaliado o hectare em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Processo: 00015.2005.011.13.00-3
Reclamante: Edilmar da Silva Ramos e outro
Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados D’Fera Ltda.
Valor da Execução: R\$ 1.699,37 em 31/05/2006
BENS: 270 metros de laminado de PVC KROYART, de cores diversas, cujas peças têm o comprimento variando entre 30 a 50 metros, com 1,40 metro de largura, em bom estado de conservação, ao preço de R\$ 9,00 (nove reais) o metro, perfazendo o total de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta centavos).

Processo: 00156.2001.011.13.00-2
Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado: Geraldo Calixto Justino
Valor da Execução: R\$ 728,40 em 30/03/2007
BENS 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, ao preço de R\$ 2,63(dois reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 657,50(seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Processo: 00053.2001.011.13.00-2
Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado: Curtume Santa Rosa Ltda.
Valor da Execução: R\$ 1.952,74 em 30/11/2006

BENS: 04 (quatro) terrenos próprios para construção, encravados no desmembramento Jardim Anchieta, na Quadra D, Lotes 07,08,14 e 15, medindo os lotes 07 e 08, 05 metros de largura por 23 metros de extensão e os lotes 14 e 15 medindo cada um 05 metros de largura por 23 metros de extensão, registrados no Cartório de Registro de Imóveis Carlos Trigueiro no Livro 2-AK, fls. 70, matrícula n.º 15565, em 07.01.1988, reavaliados em R\$ 1.200,00 a unidade, totalizando o valor da avaliação em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

Processo: 00331.2006.011.13.00-6
Reclamante: Priscila Samara da Silva Pereira.
Reclamado: Fábio Macena (Delírios Bombons Recheados)
Valor da Execução: R\$ 2.207,73 em 22/01/2007
BENS: 01 (um) microcomputador, composto de um monitor TCE, um teclado Multilaser, um mouse Multilaser e uma central de processamento de dados, todos os itens na cor branca e em perfeito estado de conservação, sendo o conjunto avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Processo: 00174.2005.011.13.00-8.
Reclamante: Sebastião Alves da Silva
Reclamado: Eletrocampo Ltda.
Valor da Execução: R\$ 3.625,91 em 31/05/2006
BENS: 03 (três) bits de perfuração de rocha, de 4,5 polegadas, em bom estado de conservação, avaliado a unidade em R\$ 1.500,00, perfazendo o total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Processo: 00533.2006.011.13.00-8.
Reclamante: União (Fazenda Nacional
Reclamado: Indústria de Produtos Guaracy Ltda.
Valor da Execução: R\$
BENS: 01(uma) máquina de solda para sacos plásticos, tipo S.A 1, MD 84.A-7, 380 voltagem, 5hz amperes, 50-60, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Processo: 00825.2001.01113.00-6.
Reclamante: Geraldo Honorato de Macena
Reclamado: VEGA - Projetos e Construções Ltda.
VEGA - Projetos e Construções Ltda.
Valor da Execução: R\$ 26.000,00 em 20.10.2005
BENS: **01(uma) Propriedade denominada Tapera**, encravada no Município de Olho D’Água/PB, registrada no Cartório do 1º Ofício José Bráulio de Souza, sob o n.º RG-837, em 22/06/98, fls.212, Livro 2- E, medindo 200(duzentos) hectares, com terrenos de baixo e carrascos, com as seguintes limitações: Ao nascente, com os herdeiros de Manoel Paulo de Oliveira; ao norte, com José Inácio; ao poente, com Renato Ramalho Leite; ao sul, com terras de Francisco Valdivino Primo, avaliado cada hectare em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando o valor da avaliação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Processo: 00558.2006.011.13.00-1
Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica, Orlarias e derivados do Estado da Paraíba
Reclamado: Cerâmica Nivaldo de Medeiros Lima e Cia. Ltda.
Valor da Execução: R\$ 102.889,93 em 25/05/2006
BENS: 60 (sessenta) milheiros de tijolos, avaliado o milheiro em R\$ 120,00, o que perfaz o total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Processo:00555.2005.011.13.00-7
Reclamante: Antonio Marcos Rodrigues Roberto
Reclamado: Afonso Cavalcanti e Filhos Ltda.
Valor da Execução: R\$ 117.640,34 em 25/09/2006
BENS: · 01(Um) imóvel situado na rua Antônio Félix, n.º 1166, Vitória, nesta cidade, medindo 7m x 17m, de tijolos e telhas, com primeiro andar, sendo o pavimento térreo uma garagem, onde funciona um estabelecimento religioso, e no primeiro andar uma residência, com dois quartos, sala, área de serviço, WC e cozinha, livre de ônus real, estando o conjunto em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 01(Uma) casa residencial situada na rua Paulo Mendes, 59, centro, nesta cidade, medindo irregularmente 6m de largura na frente e 10m nos fundos, com 16 m de extensão de ambos os lados, de tijolos e telhas, com WC, vários compartimentos internos, com frente para o nascente, livre de ônus real, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); 02(Dois) terrenos anexos, próprios para construção, situados na rua Projetada 01, nesta cidade, encravado no Loteamento Novo Horizonte, quadra 02, lotes 18 e 19, medindo cada um 12m x 30m, com frente para o norte, livre de ônus real, avaliado cada um em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o que perfaz a soma de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Processo:00517.2003.011.13.00-2
Reclamante: Manoel Noberto da Silva
Reclamado: Eugênio Ferreira Cavalcante
Valor da Execução: R\$ 6.035,10 em 08/11/2006
BENS: 20.000 KG de cama de galinha, em boa qualidade, avaliado em r\$ 0,20 (vinte centavos) o quilo, totalizando o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

Processo:00166.2007.011.13.00-3
Reclamante: Givanildo Raimundo dos santos
Reclamado: Construtora JL Ltda.
Valor da execução: R\$ 608,25 em 08/03/2007
Bens: 04(quatro) milheiros de tijolos de primeira, avaliado o milheiro em R\$ 200,00, perfazendo o total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Processo:00186.2007.011.13.00-4
Reclamante: União Federal
Reclamado: CAMPAL – Cooperativa Agrícola Mista de Patos
Valor da execução: R\$ 2.727,31 em 25/02/2002
Bens: 01(um) computador 586 Intel, completo, com monitor de vídeo e CD-ROOM, em perfeito estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 400, 00(quatrocentos reais); 01(um) computador pentium Intel, completo, com monitor de vídeo em perfeito estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais); 01(uma) impressora HP-660C, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 200,00(duzentos) reais; 01(uma) impressora Epson LQ

1070+matricial, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 500,00(quinhetos reais);01(um) balcão/mesa para 02 computadores e 02 impressoras em madeira e ferro, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); 10(dez) cadeiras de madeira, em bom estado de conservação e uso, avaliada a unidade em R\$ R\$ 10,00(dez reais), perfazendo um total de R\$ 100,00(cem reais), totalizando a avaliação dos bens em R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Processo:00363.2004.011.13.00-0
Reclamante: Gisélia Oliveira de Medeiros
Reclamado: Terezinha Maria Alves de Medeiros ME
Valor da Execução; R\$ 20.721,69 em 31/08/2006
BENS: 8.400 litros de água sanitária perfumada multi-ação 3 em 1, avaliado o litro em R\$ 2,50, o que perfaz o total de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais)

Processo:00029.2004.011.13.00-6
Reclamante: Cícero da Silva e Outros
Reclamado: Vanda Batista de Oliveira
Valor da Execução: R\$ 547,42 em 31/10/2006
BENS: 01(uma) carroça de jumento com os acessórios, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00(trezentos reais); 01(um) motor forrageira, marca Cremasco, cor verde, elétrico, 5 cv, trifásico, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00(seiscentos reais); 01(um) motor-bomba, não consta marca em perfeito estado de conservação, R\$ 300,00(trezentos reais); 01(um) balde de leite de 10 litros em ferro, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 20,00(vinte reais); 01(um) jogo de chaves incompleto, contendo onze chaves, dois alicates, duas marretas pequenas e uma grossa, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 50,00(cinquenta reais); 08 (oito) asperssores pequenos, em perfeito estado de conservação, avaliado cada aspersor em R\$ 15,00 (quinze reais), perfazendo um total de R\$ 120,00(cento e vinte reais); 02 (dois) asperssores grande, em perfeito estado de conservação, avaliado cada unidade em R\$ 20,00 (vinte reais), perfazendo um total de R\$ 40,00(quarenta reais); 01(uma) máquina de pulverizar, marca jacto, cor azul em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00(cem reais); 36 (trinta e seis) canos de irrigação, não consta marca, cor azul, de duas polegadas, em péssimo estado de conservação, avaliado cada unidade em R\$ 7,00 (sete reais), perfazendo um total de R\$ 252,00(duzentos e cinquenta e dois reais); 03 (três) vacas mestiça de holandesa, sendo uma com um bezerro pequeno e duas escoteira, môchas, em perfeito estado de saúde, avaliada cada vaca em 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais); 02(duas) garrotas da raça mestiça de holandesa em perfeito estado de saúde, avaliada cada garrota em r\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo R\$ 700,00(setecentos reais); 01(um) garrote macho da raça mestiça, cor preto, em perfeito estado de saúde, avaliado em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais); 01(um) jumento, cor cardam em perfeito estado de saúde, avaliado em R\$ 30,00(trinta reais). Totalizando o valor dos bens penhorados em R\$ 6.462,00(seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/ 10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL;
- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATACÃO;
- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, NA PRAÇA BIVAR OLYNTHO, S/N, BRASILIA, PATOS-PB. E, PARA CONSTAR, EU, CELIA MARIA MEDEIROS DA NOBREGA, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.
MARIA DAS DORES ALVES
JUIZA TITULAR
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 00622.2006.007.13.00-5

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O
nos autos do processo de nº00622.2006.007.13.00-5, entre partes, JOÃO BEZERRA DOS SANTOS, exequente, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada.
De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento

da quantia de **R\$32.791,74** (trinta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art.475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl.105 dos autos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Ordem de Serviço 01/07

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 0358.2000.007.13-4

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 0358.2000.007.13-4, entre partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, exequente, e CALÇADOS MODENNA IND.E COM. LTDA. executado.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o CALÇADOS MODENNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.312,47 (mil trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos) atualizada até 31/10/2003, pela Lei 8.177/91, correspondente às contribuições previdenciárias e custas devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

OS 001/2007

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 00429.2003.007.13.00-1

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo de nº00429.2003.007.13.00-1, entre partes, MARCONE ALVES DE OLIVEIRA, exequente, e A J N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a reclamada **A J N INDÚSTIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 175,55** (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl.66 dos autos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Ordem de Serviço 01/07

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 00539.2006.007.13.01-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo de nº00539.2006.007.13.01-9, entre partes, GISELMA PONTES DA SILVA, exequente, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de **R\$6.094,78** (seis mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art.475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl.39 dos autos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Ordem de Serviço 01/07

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 29/05/2007, ÀS 08:30H.

001 Mandado de Segurança

00062.2007.000.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Impetrante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: EDILSON DANTAS DO NASCIMENTO
Advogado do Impetrante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Litisconsorte: LEONARDO SILVA GOMES
VISTO AF-CC.

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00008.2007.017.13.00-1

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: JONATHAS ROBERTO PEDROSA

Recorrido: ARM ENGENHARIA LTDA

Advogado do Recorrente: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL
Advogado do Recorrido: JOAO MENEZES DE ARAUJO
VISTO EA.

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00168.2007.001.13.00-5

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MARILEIDE DOS SANTOS

Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado do Recorrente: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO EA.

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00210.2007.026.13.00-4

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MIRIDIANY PONTES DA CUNHA

Recorrido: C & A MODAS LTDA

Advogado do Recorrente: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA
Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
VISTO EA.

005 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

01840.2005.005.13.00-3

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: BRASCORDA S/A

Agravado: CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Agravado: MAURICIO DA SILVA

Advogado do Agravante: ALMIR FERNANDES

Advogado do Agravado: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO

Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS
VISTO EA.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01032.2006.004.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ISAAC NEWTON BEZERRA DE BRITO

Recorrido: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIDIA

Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
VISTO VV.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00919.2006.004.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MALTO MARCOS PEREIRA

Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A

Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA

Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
VISTO VV.

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00154.2007.004.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARINALVA MARIA DA SILVA

Recorrido: ROXANA MARIA DA SILVA

Advogado do Recorrente: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO
Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
VISTO VV.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00163.2007.022.13.00-3

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: LEDSON MAGNO DE LIMA

Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01978.2005.004.13.00-6

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: BRATEST S/A

Recorrido: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado do Recorrente: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Advogado do Recorrido: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO

Advogado do Recorrido: LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE - (Excluído deste processo)

Advogado do Recorrido: VANESSA CRISTINA DE M RIBEIRO
VISTO AM.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00232.2007.025.13.00-8

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LDF LOJAO DO FERRO LTDA
Recorrido: FERNANDO LUIZ DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA
VISTO AM.

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00183.2007.026.13.00-0

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: ENILCIO MEIRA DOS SANTOS

Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: LUIZ DE ARAUJO SILVA

Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

VISTO UD.

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01429.2006.022.13.00-4

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recorrido: ANA KARLA DE SOUZA PERES

Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

VISTO UD.

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00135.2007.004.13.00-4

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: EDNALDO ARRUDA DA SILVA

Recorrido: O CAMINHO DA SORTE

Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS SIMÕES FERREIRA

Advogado do Recorrido: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO

VISTO UD.

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00079.2007.010.13.00-0

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: GERALDO MATIAS DA SILVA

Recorrido: ARLINDO AUGUSTO FERREIRA

Recorrido: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Advogado do Recorrente: WALTER HIGINO DE LIMA

Advogado do Recorrido: ACILON SOARES DE SOUSA

VISTO UD.

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00067.2007.005.13.00-0

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: GLAUCIA PEREIRA CAVALCANTI DE MELO

Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO UD.

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00793.2006.004.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: PEDRO ARTUR SERRO ROBERTO

Recorrido: JOSIVAL SANTOS DE SOUZA

Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ

Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA

Advogado do Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO

VISTO AF.

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00162.2007.005.13.00-3

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: FABIOLA GURGEL DE FARIA ALBUQUERQUE

Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO AF.

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00173.2007.007.13.00-6

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA

Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM DE ALMEIDA

Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Recorrido: GILVAN PEREIRA DE MORAES

VISTO HM.

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00180.2006.004.13.00-8

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Recorrido: OILDO GALDINO DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES

Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES

Advogado do Recorrido: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA

VISTO HM. OPORTUNIDADE À JUÍZA RELATORA PARA MELHOR EXAME DA MATÉRIA.

021 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00562.2006.001.13.00-2

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Agravado: JOSAFÁ PEREIRA DE SENA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

VISTO CC.Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

022 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00664.2003.008.13.01-2

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA

Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

VISTO AM-AF.Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

023 Recurso Ordinário

01451.2005.005.13.00-8

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Recorrido: JEFFERSON JAMES GOMES

Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY

Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA VISTO EA-AM.

031 Recurso Ordinário
01584.2006.003.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: RODRIGO DE CASTRO BRAZAO
Recorrido: JPM-MARCENARIA LTDA
Advogado do Recorrente: ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA
Advogado do Recorrente: KALINA SOARES COUTINHO
Advogado do Recorrido: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO
VISTO EA-AM.

032 Recurso Ordinário
00453.2006.012.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ANTONIO MINERVINO DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado do Recorrente: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
VISTO EA-AM.

033 Recurso Ordinário
01092.2006.009.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: MARIA DO SOCORRO MATIAS DE OLIVEIRA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA VISTO EA-AM.

034 Recurso Ordinário
01416.2006.022.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA
Recorrido: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA VISTO EA-AM.

035 Recurso Ordinário
00048.2007.025.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: GILBERTO ALVES DA SILVA
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA VISTO EA-AM.

036 Recurso Ordinário
00050.2007.025.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: PAULO ROBERTO DE BRITO
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA VISTO EA-AM.

037 Recurso Ordinário
00049.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA VISTO EA-AM.

038 Recurso Ordinário
01494.2006.003.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: MARIA BERNADETE GURGEL LIMEIRA
Advogado do Recorrente: VALTER MARQUES DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: LIVIETO REGIS FILHO VISTO EA-AM.

039 Recurso Ordinário
00130.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: MARIA APARECIDA HERCULANO
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
VISTO EA-AM.

040 Recurso Ordinário
00131.2007.007.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: GICELIA LUCAS ALCANTARA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
VISTO EA-AM.

041 Recurso Ordinário
00132.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
VISTO EA-AM.

042 Recurso Ordinário
00119.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: GILVANETE DE LIMA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
VISTO EA-AM.

043 Recurso Ordinário
00123.2007.007.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: MONICA MARIA LIMEIRA FREIRE LEITE
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
VISTO EA-AM.

044 Recurso Ordinário
00120.2007.007.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: ISMENIA POLLYANA FRAZAO MONTEIRO
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
VISTO EA-AM.

045 Agravo de Petição
00057.2000.018.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
Agravante: ARMANDO ABILIO VIEIRA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: LUIZ GONZAGA DE MENEZES
Advogado do Agravante: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA
VISTO EA-AM.

046 Recurso Ordinário
01512.2006.001.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ASP/AL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Recorrido: RIZONEIDE PEREIRA GOMES
Recorrido: BANCO BMG
Advogado do Recorrente: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO
VISTO HM-EA.

047 Recurso Ordinário
01052.2006.004.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Recorrido: JOSE ANDERSON FREIRE XAVIER DE MORAES
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO HM-EA.

048 Recurso Ordinário
00064.2007.007.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: WG E F TELECOMUNICACOES LTDA
Recorrido: SABRINA NOGUEIRA MAIA
Recorrido: MULT JET INFORMATICA LTDA
Advogado do Recorrente: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrido: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrido: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
VISTO HM-EA.

049 Recurso Ordinário
01171.2006.003.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrente/Recorrido: MARILEIDE DOS SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO HM-EA.

050 Recurso Ordinário
01110.2006.007.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MARIA DO SOCORRO ARRUDA ARAUJO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB

Advogado do Recorrente/Recorrido: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
VISTO HM-EA.

051 Recurso Ordinário
00007.2007.021.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB
Recorrido: MARIANA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCÃO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO HM-EA.

052 Recurso Ordinário
00013.2007.021.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB
Recorrido: MARIA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO HM-EA.

053 Recurso Ordinário
00081.2007.008.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE POCINHOS - PB
Recorrido: JOSE ORLANDO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
Advogado do Recorrido: JADE CARNEIRO TRINDADE VISTO HM-EA.

054 Agravo de Petição
00919.2006.009.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: MONICA AURELIO DA SILVA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
VISTO HM-EA.

055 Agravo de Petição
00200.2005.011.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: LUIZ FARIAS DO REGO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO HM-EA.

056 Agravo de Petição
00262.2004.022.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: FRANCISCO ANDRADE NOBREGA-ME(ART OTICA)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO HM-EA.

057 Recurso Ordinário
00533.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: WILTEMBERG PEREIRA DE LIMA
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO VISTO VV-UD.

058 Recurso Ordinário
00191.2007.007.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: EXPRESSO GUANABARA S/A
Recorrido: ADARLAN DOS SANTOS CAVALCANTI
Advogado do Recorrente: ANTONIO CLETO GOMES
Advogado do Recorrido: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
VISTO VV-UD.

059 Recurso Ordinário
00140.2007.007.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: REDEPHARMA LTDA
Recorrido: EDESIO DE OLIVEIRA PASSOS NETO
Advogado do Recorrente: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: RAIMUNDO DA CUNHA FLHO
VISTO VV-UD.

060 Recurso Ordinário
01209.2006.005.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PRESERVE - PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido: WALDEBAN PEREIRA BARBOSA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA VISTO VV-UD.

061 Recurso Ordinário
00020.2007.009.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Recorrido: ADEILSON LUIZ DA SILVA
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE ULISSES DE LYRA VISTO VV-UD.

062 Recurso Ordinário
01320.2005.004.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TECNICOS DUCHISTAS MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PB
Recorrido: SINDATE-NE SETENTRIONAL-SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DO NORDESTE SETENTRIONAL
Advogado do Recorrente: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: VALERIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS QUIDUTE
VISTO VV-UD.

063 Recurso Ordinário
00727.2006.001.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ADEMILTON GUILHERME DE LIMA
Recorrido: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS
Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Advogado do Recorrido: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR
VISTO VV-UD.

064 Recurso Ordinário
00683.2006.010.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSINALDO VICTOR DOS SANTOS
Recorrido: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BORBOREMA - ADESCOB
Advogado do Recorrente: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA VISTO VV-UD.

065 Recurso Ordinário
00122.2007.005.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ISMAEL HERCULANO DE OLIVEIRA
Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA COLA)
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ VISTO VV-UD.

066 Recurso Ordinário
00084.2007.005.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SIVONEIDE DA SILVA VICENTE
Recorrido: ESMAL ASSIST INTERN DE SAUDE LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO
Advogado do Recorrente: DANILO FELIX AZEVEDO
Advogado do Recorrido: EDUARDO JARRY VIVEROS VISTO VV-UD.

067 Recurso Ordinário
00196.2006.019.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA GRANDE - PB
Recorrido: ANATILDES PEREIRA DE SOUSA
Advogado do Recorrente: ANTONIO MARCOS DIONISIO TAVARES
Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO VISTO VV-UD.

068 Recurso Ordinário
01041.2006.009.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ALANA CRISTINA SIQUEIRA XAVIER
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: ERICO DE LIMA NOBREGA VISTO VV-UD.

069 Recurso Ordinário
00151.2006.019.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Recorrido: MARIA DE SOUSA LEITE
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
VISTO VV-UD.

070 Recurso Ordinário
00036.2007.026.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: SINVAL ALVES ROCHA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV-UD.

071 Recurso Ordinário
00036.2007.025.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Recorrido: ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV-UD.

072 Recurso Ordinário
00664.2006.004.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: KLEBER ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA
Advogado do Recorrente: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Recorrido: MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS
VISTO VV-UD.

073 Recurso Ordinário
01083.2006.009.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: LEUCO CAETANO DA SILVA (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA
VISTO VV-UD.

074 Recurso Ordinário
00115.2007.025.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: MARIA DO CARMO SERAFIM
Advogado do Recorrente: VALTER MARQUES DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO VV-UD.

075 Recurso Ordinário
00533.2007.027.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA
Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB
Advogado do Recorrente: JOAO CAMILO PEREIRA
Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO FARIAS
VISTO VV-UD.

076 Agravo de Petição
00943.2006.009.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: FUNDACAO ASSITENCIAL E HOSPITALAR ADILES ERNESTO DE MELO
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
VISTO VV-UD.

077 Recurso Ordinário
01540.1999.001.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrente/Recorrido: JOSE EUDES VIEIRA
Recorrido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO LOPES DA SILVA
Advogado do Recorrido: SEVERINO BARRETO FILHO
VISTO CC-VV

078 Agravo de Petição
01009.2004.003.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: WILDE HOMULO RODRIGUES DE SOUSA
Agravado: PATROL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Agravado: SUPLAN-SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR
Advogado do Agravado: ANNA IZABELLA CHAVES ALVES
Advogado do Agravado: EVANDRO JOSE BARBOSA
VISTO HM-VV.

079 Recurso Ordinário
00712.2006.024.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ARLINDO FRANCELINO DE SOUSA FILHO
Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: MANOEL MARLENO BARROS FILHO
VISTO CC-VV.

080 Recurso Ordinário
00158.2006.019.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrente/Recorrido: MARIA DE LOURDES LOPES CIRILO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO FERREIRA NETO
VISTO CC-VV.

081 Recurso Ordinário
00418.2006.002.13.00-2Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRERevisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL
Recorrente/Recorrido: ANA RITA PESSOA HENRIQUES
Recorrido: DOCAS/PB-COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: EUDESIO GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA (PROCURADOR)
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
VISTO CC-VV.

082 Recurso Ordinário
00940.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: JAFFERSON JOSE RODRIGUES CELANI
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO CC-VV.

083 Recurso Ordinário
00067.2007.001.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: GLAUCIA PEREIRA CAVALCANTI DE MELO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC-VV.

084 Recurso Ordinário
01364.2006.005.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrido: UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrente: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX
Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
VISTO CC-VV.

085 Agravo de Petição
00651.2005.002.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CONDOMINIO EDIFICIO HARDMAN PRAIA FLAT
Agravado: ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDAO
Advogado do Agravante: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Agravado: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO
VISTO CC-VV.

086 Recurso Ordinário
00240.2006.019.13.00-1Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGARevisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: MUNICIPIO DE PIANCO - PBRecorrido: REGINA RODRIGUES DE LACERDA
Advogado do Recorrente: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
Advogado do Recorrido: GERIVALDO DANTAS DA SILVA
VISTO AM-AF.

087 Recurso Ordinário
00153.2006.019.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Recorrido: DAMIANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
VISTO AM-AF.

088 Agravo de Petição
01058.1992.002.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Agravado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Agravado: MARIA DO SOCORRO MAIA ALVES
Agravado: MARIA LUCIENE NOGUEIRA DE BRITO
Agravado: MARIA DAS GRACAS SANTOS LEANDRO
Agravado: RITA PINTO RODRIGUES FREITAS
Agravado: RITA MARIA BEZERRA DA COSTA
Agravado: OTAVIO MARTA DOS SANTOS
Agravado: NOBERTO FERREIRA ANDRADE

Agravado: MARINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Agravado: MARIA HELENA DE SOUZA ALVES
Agravado: MARIA DE LOURDES VESPA DA SILVA
Agravado: MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA
Agravado: MARIA DE FATIMA COUTINHO OLIVEIRA
Agravado: ZILMA MARIA RODRIGUES MAIA VIRGULINO DE MEDEIROS
Agravado: SILVINO ANTONIO COSMO
Agravado: SEVERINA CORDEIRO NUNES LEANDROFLORENCIO
Agravado: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO FERREIRA
Agravado: MARIA DAS DORES LAUREANO GALVAO
Agravado: MARIA DE LOURDES LIMA
Advogado do Agravante: JOSE GALDINO DA SILVA FILHO (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO
VISTO AM-AF.

089 Recurso Ordinário
00255.2006.027.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Recorrente/Recorrido: VALDOMIRO DE FARIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
VISTO UD-HM.

090 Recurso Ordinário
00854.2006.023.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Recorrido: AUDY NUNES BEZERRA
Advogado do Recorrente: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA
Advogado do Recorrido: GILSON GUEDES RODRIGUES
VISTO UD-HM.

091 Recurso Ordinário
00060.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: VLADIMIR ARAUJO EVANGELISTA
Recorrente/Recorrido: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: WELLINGTON MARQUES LIMA
Testemunha do Recorrente/Recorrido: MARIA DE LOURDES MORAIS
VISTO UD-HM.

092 Recurso Ordinário
01184.2006.003.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: MANOEL DAMIAO DE ARAUJO NETO
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR
VISTO UD-HM.

093 Recurso Ordinário
01246.2006.001.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANALTON MARTINS DOS SANTOS
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE LUIS DE SALES
Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
VISTO UD-HM.

094 Recurso Ordinário
00168.2007.025.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: GERMANO MARCIO GOMES DE MOURA
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO UD-HM.

095 Recurso Ordinário
00086.2007.022.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Recorrente/Recorrido: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Recorrido: EDNALDO DA SILVA ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PEDRO HENRIQUE CHIANGA WANDERLEY
Advogado do Recorrido: JOAO NUNES DE CASTRO NETO
VISTO UD-HM.

096 Recurso Ordinário
00220.2007.007.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO UD-HM.

097 Recurso Ordinário
00078.2006.025.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ELIENE COUTINHO DO AMARAL
Recorrido: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOULOUSE LAUTREC
Advogado do Recorrente: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA

Advogado do Recorrido: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA VISTO UD-HM.

098 Agravo de Petição
00519.2006.024.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: POVAO SUPERMERCADO LTDA
Agravado: MARIA PEDRO DA SILVA
Agravado: JOSE HERCULANO
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
VISTO UD-HM.

099 Recurso Ordinário
01041.2006.007.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: INACIO JORGE PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
VISTO UD-HM.

100 Recurso Ordinário
00078.2007.023.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
Recorrido: HORTENCIO DE ANDRADE
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE RICARDO PEREIRA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
VISTO UD-HM.

101 Recurso Ordinário
00029.2007.021.13.00-6Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADORevisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADORecorrente: MUNICIPIO DE TAPEROA - PBRacorrido: LUZIA LEVINO FERREIRA
Recorrido: MARIA BERNADETE FERREIRA
Advogado do Recorrente: CARLA CARVALHO DE ANDRADE
Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
VISTO UD-HM.

102 Recurso Ordinário
00033.2007.021.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB
Recorrido: GILVONE BARBOSA DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCÃO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO UD-HM.

103 Recurso Ordinário
00182.2006.019.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Recorrido: MARINALVA RAMALHO MARTINS
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: PEDRO FURTADO DE LACERDA
VISTO UD-HM.

104 Recurso Ordinário
00150.2006.019.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Recorrido: FRANCISCA MARIANO DE SOUSA
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
VISTO UD-HM.

105 Agravo de Petição
01379.2000.002.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: EDVARD FIGUEIREDO DINIZ
Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado do Agravante: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Agravado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO UD-HM.

106 Recurso Ordinário
01028.2006.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ANNA CLAUDIA FARIAS PEREIRA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-UD.

107 Recurso Ordinário
01430.2005.004.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CABELO-PB
Recorrido: ANTONIO SERAFIM DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE DE PAULA M.FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: NELSON DE OLIVEIRA SOARES
Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
VISTO AF-CC.

108 Recurso Ordinário
01842.2005.006.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES
Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA VISTO AF-CC.

109 Recurso Ordinário
00367.2006.004.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE HERACLITO DE AGUIAR MOURA
Recorrente: LANUZIA DE MEDEIROS CORREIA
Recorrente: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
Recorrente: JOSE ANCHIETA DE SOUZA JUNIOR
Recorrido: CEHAP-COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Advogado do Recorrente: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE
Advogado do Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PONTES
VISTO AF-CC.

110 Recurso Ordinário
01499.2006.005.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JUCEP-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Recorrente: FLAVIANO JORGE DE SOUSA
Advogado do Recorrido: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
VISTO AF-CC.

111 Recurso Ordinário
00829.2005.004.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ZENILDA MARQUES DE LIMA LIMEIRA
Recorrido: IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
Advogado do Recorrido: BRUNO FARO ELOY DUNDA VISTO AF-CC.

112 Recurso Ordinário
00027.2006.026.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: TECMAR TRANSPORTES LTDA
Recorrido: EDSON GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO AF-CC.

113 Recurso Ordinário
00055.2007.026.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
Recorrido: SINECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE JOAO PESSOA
Substituto do Recorrido: DAVI JOSE FERREIRA VIDERES
Substituto do Recorrido: EDLEUZA DA SILVA VASCONCELOS
Substituto do Recorrido: JOSE EUDES DA SILVA
Substituto do Recorrido: ONILDO MONTENEGRO DA SILVA
Substituto do Recorrido: LENIN MAIA CARDOSO
Substituto do Recorrido: JERDESON CRUZ DE MENEZES
Substituto do Recorrido: WALLACE RAMON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Substituto do Recorrido: LIDIANA GOMES SOARES
Advogado do Recorrente: HERMANO GADELHA DE SA
Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA VISTO AF-CC.

114 Recurso Ordinário
00009.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE FIRMINO DA SILVA NETO
Recorrido: SOUZA & BEZERRA LTDA-ME
Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrido: JOSECIMARIO MOURA LIMA VISTO AF-CC.

115 Recurso Ordinário
00383.2006.004.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: JOSE CAETANO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: AHOLIZAMA GAMA REIS
Advogado do Recorrido: GEORGE VENTURA MORAIS
Advogado do Recorrido: JOAO BRITO DE GOIS FILHO
VISTO AF-CC.

116 Recurso Ordinário
01485.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ADAILTON GOMES DA COSTA

Recorrido: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
Advogado do Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
VISTO AF-CC.

117 Recurso Ordinário
00694.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB
Recorrido: NEUZA CARIY DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: JOSE WASHINGTON MACHADO
Advogado do Recorrido: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO
VISTO AF-CC.

118 Recurso Ordinário
00910.2006.018.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Recorrido: JOSELANE MORAIS DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
VISTO AF-CC.

119 Recurso Ordinário
00911.2006.018.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Recorrido: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
VISTO AF-CC.

120 Recurso Ordinário
00133.2007.007.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: JACIANE ARRUDA CALIXTO
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
VISTO AF-CC.

121 Recurso Ordinário
00413.2006.012.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SOUSA - PB
Recorrido: JOSIVAN MANOEL DE SOUSA
Recorrido: EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA
Advogado do Recorrente: RENATA ARISTOLES PEREIRA
Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
VISTO AF-CC.

122 Recurso Ordinário
00561.2006.010.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Recorrido: PEDRO MARAVILHA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
VISTO AF-CC.

123 Agravo de Petição
00651.2002.006.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF-CC.

124 Recurso Ordinário
00087.2007.025.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recorrido: AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO
Recorrido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF-CC.
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 21/05/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a Empresa-executada IMPAX –IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido que foi procedida a penhora sobre penhora nos autos do Processo 1591.2003.006.13.00-0 da 6ª Vara de João Pessoa/PB, do seguintes bem: 01 PREDIO COMERCIAL EDIFICADO EM TERRENO DA MARINHA E NACIONAL INTERIOR, COMPREENDENDO TRES BLOCOS, O PRIMEIRO COM QUATRO SALAS, COBERTURA EM LAJES E TELHAS DE CERAMICA, PISO DE GRANITO, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA; O SEGUNDO BLOCO COM QUATRO BANHEIROS E DUAS SALAS PEQUENAS, PISO EM GRANITO COBERTURA EM TELHAS BRASILT, COM UM EXTENSO GALPÃO AO LADO, UTILIZADO NA GUARDA DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES; O TERCEIRO BLOCO LOCALIZADO AO CENTRO COM TERRAÇO EXTERNO, COZINHA E DUAS CAMARAS FRIGORIFICAS, DESATIVADAS, TAMBEM PISO DE GRANITO E COBERTURA EM LAJES TELHAS EM CERAMICA, PORTAS E JANELAS EM MADEIRA, UMA CAIXA D'ÁGUA PARA APROXIMADAMENTE 5000 LITROS, TODO MURADO COM DOIS PORTÕES GRANDES EM MADEIRA E UM PEQUENO, O IMÓVEL FICA SITUADO A RUA BEIRA MAR Nº 189, PRAIA DE SANTA CATARINA, NO MUNICIPIO DE CABEDELO-PB, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS FIGUEIREDO DORNELAS, Nº MATRÍCULA 002556, 16/04/1980, LIVRO I FOLHA 058, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 600.000,00 - EM, 27/04/2006, para que o produto do bem all constrito, possa garantir a execução nos autos do processo nº 01600.2003.003.13.00-4, exequente: EDILENE DE LIMA SILVA, cujo despacho é o seguinte: Vistos etc. "Dê-se ciência por edital como requerido." Em 06.09.2006. Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subcrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00010.2006.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: OSVALDO DA SILVA FELIX
Advogado do Recorrente: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
Recorrido: O CAMINHO DA SORTE LOTERIAS (BANCA)

Advogado do Recorrido: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA
E M E N T A: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. INEXISTÊNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO REJEITADA. Não prospera a alegação recursal de que a ausência do reclamante à audiência de instrução e julgamento, à qual fora convocado com advertência de aplicação do contido na Súmula nº 74 do TST, decorreu de impossibilidade de locomoção, tendo em vista a precariedade do atestado médico apresentado como meio de prova e, principalmente, diante das informações fornecidas nos autos pela Secretaria da Vara e pelo Juiz de origem, acerca do comparecimento do autor a Juízo por volta de meia hora após a prolação da sentença, justificando seu atraso com argumentos sem nenhuma relação com eventuais problemas de saúde. Inexistindo motivo para a decretação da nulidade processual alegada, rejeita-se o pleito de reabertura da fase instrutória. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 02267.2006.000.13.00-4Ação Rescisória

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Autor: JOSE FERNANDES DE CARVALHO SOBRI-NHO
Advogado do Autor: FERNANDA FLORENCIO LINS Réu: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA-PB
Advogado do Réu: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA LITERAL À DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. A decisão que viola literal disposição de lei, nos termos do inciso V, art. 485, do CPC, é aquela que se contrapõe frontalmente ao disposto em lei, isto é, a que decide contrariamente ao que a lei expressamente venha a dispor. No caso dos autos, em nenhum momento o Tribunal dispensou a formalidade da publicidade para que a lei municipal entrasse em vigor, o que implicaria afronta ao art. 1º da LICC. Diferentemente, utilizou-se de precedentes deste Tribunal, onde constava publicação da norma em Diário Oficial do Município, o que é plenamente aceito por esta Corte. Ação rescisória a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas pelo autor, dispensadas. João Pessoa/PB, 10 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01002.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSEMAR DA SILVA SANTOS

Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A

Advogados dos Recorridos: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SERVIÇO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Em sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa, sem autorização para funcionamento e certificado de segurança, contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do tomador de serviços, e, ainda, considerando que no Direito do Trabalho a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com o tomador de serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para julgar procedente em parte a ação movida por JOSEMAR DA SILVA SANTOS contra o MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, para condená-las de forma solidária, a pagarem ao reclamante, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da decisão, as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcionais e integrais; férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3; salários retidos relativos ao período de abril a julho de 2006; multa prevista no art. 477, § 8º da CLT; FGTS mais 40%; indenização relativa ao seguro desemprego; indenização pelo não fornecimento de vale transporte, acrescidas de juros de mora. Condena-se, ainda, o reclamante do MULTIBANK a anotar a CTPS do reclamante, registrando contrato de trabalho no período de 02.01.05 a 31.08.06, na função de segurança e salário equivalente ao salário mínimo, no prazo de 48 horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação exposta no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito. Obrigações fiscais e previdenciárias, na forma da lei, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. Custas invertidas, pelos reclamados. João Pessoa/PB, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01005.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SEVERINO FERREIRA DE BRITO
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A

Advogados dos Recorridos: SYLVIO TORRES FILHO - WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SERVIÇO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Em sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa, sem autorização para funcionamento e certificado de segurança, intencionalmente contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do tomador de serviços, e, ainda, considerando que no Direito do Trabalho a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com o tomador de serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para julgar procedente em parte a ação movida SEVERINO FERREIRA DE BRITO contra o MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, para condená-las, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da decisão, as seguintes verbas: aviso prévio; 13º salário proporcionais e integrais; férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3; salários retidos relativos ao período de abril a julho de 2006; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; FGTS mais 40%; indenização relativa ao seguro-desemprego; indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, acrescidas de juros de mora. Condena-se, ainda, o reclamante do MULTIBANK a anotar a CTPS do reclamante, registrando contrato de trabalho no período de 02.01.03 a 31.08.06, na função de segurança, e salário equivalente ao salário mínimo, no prazo de 48 horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação exposta no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, que passa a integrar este "decisum". Obrigações fiscais e previdenciárias, na forma da lei, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. Custas invertidas, pelos reclamados. João Pessoa/PB, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00912.2006.002.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GLEDSON CASTRO CAVALCANTI
Advogado do Recorrente: ALUISIO DE CARVALHO NETO

Recorrido: SADIA S/A
Advogado do Recorrido: LUSINETE LEITE DE ESPINOLA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ROTAS E METAS. IMPOSSIBILIDADE DE AFEIÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES ALEGADAS. ARTIGO 62, I, DA CLT. A mera existência de metas ou rotas de trabalho não conduz, de *per si*, à ocorrência

da jornada de trabalho extraordinária alegada. Não há que se confundir o superavonamento da produção laboral do autor exercido pela empresa, com controle de jornada de trabalho do empregado, notadamente quando inexistiam comparecimento diário à reclamada, em razão do que não há como reconhecer a efetiva jornada excedente. Impossível, pois, deferir-se as horas extras perseguidas, em virtude da excepcionalidade prevista no artigo 62, I, da CLT. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01412.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CLEIDE MARIA MOREIRA SOARES Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A parcela relativa ao auxílio-alimentação da CEF, quando foi instituída pela Empregadora, por não ter na comprovação de despesas com alimentação a ser feita pelo empregado uma condição para seu pagamento, caracterizou-se como verba de cunho salarial. A partir de 1987, com as alterações decorrentes de instrumentos normativos ou por adesão da Empresa ao PAT (1991), foi afastado o caráter salarial do benefício. Assim, em respeito ao disposto no artigo 7º, XXVI, da CF/1988, e considerando a data de admissão da Empregada (14.03.1990), o auxílio não integra a remuneração da Reclamante. Inaplicável à espécie o comando do artigo 458 da CLT e da Súmula n.º 241 do C. TST, em respeito ao citado artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem assim ao disposto no OJ n.º 133 da SBD1 do C. TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00279.2006.015.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: DAMIANA CAETANO DA SILVA Advogados do Recorrente: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO - PETRONIO RODRIGUES VELOSO

Recorrido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (IURD) Advogado do Recorrido: KALINE GOMES BARRETO **E M E N T A:** VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Tendo a própria reclamante trazido informações em seu depoimento pessoal, que demonstram a inexistência dos elementos necessários ao reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, afigura-se acertada a decisão de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões apresentadas pela reclamada, por defeito de representação, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00005.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA

Advogado do Recorrente: ALBERTO ALVES CARMELLO NETO

Recorrido: SINDIPESCA - SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E SIMILARES NA INDUSTRIA DE PESCA NO ESTADO DA PARAIBA Advogado do Recorrido: CLAUDIO BASILIO DE LIMA **E M E N T A:** PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E UNICIDADE SINDICAIS. FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL QUE MELHOR REPRESENTA A CATEGORIA. POSSIBILIDADE. O modelo sindical consagrado na Constituição Federal é o da unidade sindical ou sindicato único, que veda a criação de mais de um sindicato da mesma categoria e base territorial. Não afronta o art. 8º, II, da Carta Política, o desmembramento territorial de organização sindical realizado de uma outra entidade preexistente, com base territorial maior. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01472.2006.000.13.00-2Ação Rescisória

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Autor: DEMETRIOS ELIAS FOURGIOTES Advogado do Autor: ERIKA DE FATIMA SOUZA PEIREIRA Réu: ANA PAULA DE MACEDO

E M E N T A: ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. NOTIFICAÇÃO INICIAL. ENTREGA A ZELADOR DO CONDOMÍNIO. VALIDADE. No processo do trabalho não é exigida a pessoalidade na entrega das notificações que, de regra, é feita por via postal, presumindo-se o rece-

bimento até 48 horas após a postagem, cabendo ao réu o ônus da prova do não recebimento (Súmula nº 16 do TST). A Jurisprudência considera validamente realizada a notificação, mesmo que entregue a empregado ou zelador, ou mesmo depositada em caixa postal, desde que no endereço correto. O extravio ou inércia da pessoa que recebeu a correspondência, é ônus a ser suportado pelo réu. Nesse contexto, não há como acolher o pedido desconstitutivo, assentado em erro de fato ou violação literal a dispositivo de lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor imputado à causa na exordial, dispensadas, face à permissão legal. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00376.2006.012.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOSEMAR CASIMIRO DE ALMEIDA Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA

Recorridos: FRANCISCO GARCIA DA SILVA - MARIA EDILVA PEREIRA (CEREAS FAVORITOS) Advogado do Recorrido: OSMANDO FORMIGA NEY **E M E N T A:** ATIVIDADE EXTERNA NÃO SUJEITA A CONTROLE DE JORNADA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INEXISTÊNCIA DE LABOR EM SOBREJORNADA. Demonstrada nos autos a inexistência do efetivo controle da jornada externa, atinente ao desempenho da atividade de motorista de caminhão de longo percurso e não evidenciada a fiscalização dos horários dentro dos itinerários de viagens, não se sujeita o empregador ao pagamento de jornada suplementar, haja vista que o postulante enquadrar-se na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para acrescer à condenação o adicional noturno, na forma exposta na fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 02092.1993.006.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DAPARAIBA Advogado do Embargante: JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS Embargado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogados do Embargado: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. I - Hipótese em que não se vislumbra, na decisão atacada, a ocorrência de omissão a ser sanada, na forma pretendida pelo embargante. II - Entretanto, reconhecendo-se a existência de trecho ambíguo, dúbio, que deu margem à interpretação equivocada pela parte, é de se expungir esta parte do acórdão, bem como esclarecer a obscuridade apontada, mas que não tem o condão de alterar a substância da decisão.

III - Embargos de declaração acolhidos parcialmente apenas para esclarecer a obscuridade e corrigir a ambigüidade detectada, sem efeitos infringentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprimir da decisão embargada o inteiro segmento do primeiro parágrafo da fl. 4.788, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito, esclarecendo, por outro lado, que os reajustes passíveis de compensação são somente aqueles ocorridos posteriormente à vigência do DC 086/90, mantendo íntegras, entretanto, as conclusões do julgado, com ressalva de entendimento de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Paulo Henrique Tavares da Silva, que acolhiam os embargos na forma postulada pelo embargante. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01684.2005.002.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: GERALDO LUIZ LEITE Advogado do Agravante: JACKELINE ALVES CARTAXO

Agravado: DANIEL DA CUNHA SILVA Advogado do Agravado: VALTER DE MELO **E M E N T A:** TERCEIRO. AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL. TRADIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. PENHORA INSUBSISTENTE. DESBLOQUEIO. A propriedade de bens móveis, por determinação legal (arts. 1226 e 1267 do CC), transfere-se pela tradição, presumindo-se ser de propriedade daquele que detém a sua posse direta. A ausência de registro junto ao DETRAN da transferência de domínio é irregularidade administrativa, que não altera o

fato real da alienação havida. Assim não atestada a fraude, encontrando-se o terceiro de boa fé, e além disso, verificada a alienação em época anterior ao ajuizamento da demanda principal, não há que se falar em fraude à execução. Agravo provido para determinar o desbloqueio de veículo indevidamente constritado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo por deserção, argüida pelo agravado; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cohecimento do Agravo de Petição por ausência de delimitação da matéria impugnada, argüida pelo agravado; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, considerando insubsistente a penhora efetuada sobre o veículo camioneta Toyota Hilux SW4 D, ano 1998, placa KLV0329, determinar o levantamento da constrição e o seu desbloqueio junto ao DETRAN. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00501.2006.010.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB Advogados do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA Recorrido: EDEUSA NUNES PADILHA Advogados do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA - CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO **E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontrovera a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvinculou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 39/41, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito; Mérito: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário do Município reclamado, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Revisor do Feito, que dava provimento parcial ao recurso para que, reformando-se a sentença primária, limitar a condenação relativa ao salário-família aos meses de setembro e outubro de 2004. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00532.1997.003.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: UNIAO FEDERAL Advogado do Agravante: GABRIEL FELIPE DE SOUZA Agravado: JAILSON AMARAL FERREIRA Advogado do Agravado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO

E M E N T A: FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. LEI Nº 9.494/97, ART. 1º - F. DIFERENCIAÇÃO ENTRE EMPREGADOS PÚBLICOS E PRIVADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. A fixação de taxa de juros diferenciada para as condenações devidas pela Fazenda Pública a empregados e servidores públicos, à razão de 0,5% ao mês, implementada pelo artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, viola o princípio constitucional da isonomia, porque, permanecendo para os empregados privados os juros na ordem de 1% ao mês, conforme Lei nº 8.177/91, criou-se absurda discriminação entre empregado público e empregado privado, como se vivessem em mundos jurídicos separados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00003.2001.002.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

Agravado: ANTONIO VICENTE ANDRADE DE MORAIS COUTINHO Advogado do Agravado: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA

E M E N T A: PRESCRIÇÃO. MOMENTO PARA ARGÜIÇÃO. PRECLUSÃO. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição (art. 193 do CC), desde que o seja na fase de conhecimento (Súm. nº 153 do C. TST), ou seja, até nas razões do Recurso Ordinário, por ser peça de insurgência compatível com o contraditório e última oportunidade de inovação no processo, quanto à prescrição. Logo, o Agravo de Petição não mais suporta a argüição do instituto prescricional. Agravo desprovido. APELO PROCRASTINATÓRIO. MULTA DO ART. 601 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, da CF/1988), não podem ser utilizadas de forma indiscriminada pelo litigante. *In casu*, não configurada, por parte da Agravante, qualquer atitude temerária capaz de enquadrá-la como litigante de má-fé, mesmo que a alegação por si lançada não tenha subsistência e enseje a sua rejeição, não há que se cogitar, na espécie, em atitude protelatória que enseje sua penalização, como pretende o Agravado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA

HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores impugnados, argüida pelo agravado; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de fls. 295/296; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da notificação de fls. 298; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00066.2006.025.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA Advogado do Recorrente: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO

Recorrido: CARLOS ALBERTO HENRIQUE FELIX Advogado do Recorrido: MARIA EDNA FERREIRA **E M E N T A:** DESCONTO NO SALÁRIO. ART. 462, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. A aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 462 da CLT requer que a possibilidade do desconto tenha sido acordada entre empregado e empregador, bem assim a prova de culpa ou dolo daquele. A norma é clara ao dispor que o desconto é viável desde que o dano tenha sido causado pelo empregado, ou seja, haja vista a configuração, no mínimo, da culpa. O custo pelo desaparecimento de mercadorias, *a priori*, não se insere nesta seara, visto que faz parte do risco da atividade desenvolvida pelo empregador e é ônus a ser por ele assumido. *In casu*, não trouxe a Recorrente qualquer prova de que o Reclamante tenha dado causa, ou contribuído, para a falta de produtos no estoque, restando demonstrado ser praxe, na Reclamada, que os gerentes paguem pelo desaparecimento de produtos da loja. Inaplicável à espécie o parágrafo único do artigo 462 da CLT. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a Decisão de 1º Grau em todos os seus termos. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01685.2005.002.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MARCOS BENICIO DA SILVA Advogado do Recorrente: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ **E M E N T A:** NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DO VÍCIO DE CITAÇÃO ALEGADA. Constatada a regularidade da notificação efetivada, é considerada injustificada a ausência do reclamante para a realização do exame pericial. O princípio da economia processual, norteador do Direito Judiciário do Trabalho, incide sobre o tratamento das nulidades processuais para impedir as argüições inúteis, possibilitando a concretização do processo sem delongas desnecessárias. Recurso Ordinário desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00301.2006.027.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: COSIBRA-COMPANHIA SISAL DO BRASIL

Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO

Recorrido: ANTONIO MOREIRA DA SILVA

Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO

E M E N T A: VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS A MENOR. RECONHECIMENTO JUDICIAL. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. NÃO CABIMENTO. A existência de diferenças de verbas rescisórias ou a ausência de qualquer desses títulos constantes do instrumento de rescisão contratual, não dá ensejo à condenação na multa prevista na dicção do 477, §8º, consolidado, que se restringe à constatação de atraso quanto ao pagamento efetuado pelo empregador. Recurso Ordinário da reclamada parcialmente provido para determinar a exclusão da multa do art. 477, § 8º, da CLT da condenação imposta pelo Juízo de primeiro grau.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, a fim de ser excluída da condenação a multa proveniente do art. 477, § 8º, da CLT, mantida a sentença quanto ao mais. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00081.2006.014.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: JOSE ANCHIETA BARBOSA Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

E M E N T A: ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. DANO NÃO CONFIGURADO. O "terror psicológico" é determinado por ofensa psicológica ao decoro profissional, submetendo o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma intensa e insistente, cabalmente demonstrada, com repercussão geradora do dano psíquico e marginalização no ambiente de trabalho. Para o deferimento de indenização por dano moral, mister se faz estarem presentes os requisitos seguintes: comprovação da

materialidade do ato do empregador, prejuízo manifesto por parte do empregado e nexo de causalidade entre o ato e o dano sofrido. O assédio moral e o dano decorrente exigem prova eficaz, certa e efetiva, sob pena de se tornar "um negócio lucrativo", banalizando-se garantia constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito. *In casu*, não logrou êxito o Autor em fazer prova de suas assertivas, a fim de comprovar que a empregadora causou-lhe manifesto prejuízo, tendo o Juízo *a quo* apresentado, com prudência e efetividade, a prestação jurisdicional pretendida. Recurso Ordinário parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para conceder ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00070.2005.023.13.01-6 A I em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado do Agravante: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

Agravados: LOURIVAL DO NASCIMENTO JUNIOR - CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogados dos Agravados: LAURI FERREIRA - CLAUDIO FREIRE MADRUGA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de peças que deveriam instruir o Agravado de Instrumento implica na impossibilidade de se conhecê-lo. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravado de Instrumento por formação deficiente, arguida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00812.2006.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMANUEL BEZERRA ELOY

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO - FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA

Recorridos: TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados dos Recorridos: MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO - IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: INTERVALO INTRAJORNADA. CONFISSÃO. Havendo o obreiro confessado, em seu depoimento, que gozava do intervalo mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, na forma do que dispõe o art. 71 da CLT, deve ser excluída da condenação a indenização de 50%, aplicada com fundamento no § 4º do dispositivo acima mencionado. Recurso da Reclamada provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA/RECORRENTE - CEF, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a indenização equivalente a 50% do valor de uma hora normal; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 01038.2006.004.13.00-8

EDITAL DE Nº PROC. 01038.2006.004.13.00-8 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA DJALMA DE OLIVEIRA NEVES, que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01038.2006.004.13.00-8, entre a reclamante FRANCISCO BENTO DE ALMEIDA e o reclamado DJALMA DE OLIVEIRA NEVES, na qual foi proferida a seguinte decisão: "3. DISPOSITIVO Ex positis, considerando tudo que dos autos consta, indefiro, por inepto, o pleito de vale transporte, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto ao mesmo, nos termos do artigo 267, I, do CPC, defiro o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente reclamação trabalhista, para condenar DJALMA DE OLIVEIRA NEVES a pagar a FRANCISCO BENTO DE ALMEIDA, em até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado e liquidação da presente decisão, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC- introduzido pela Lei nº 11.232/05 e aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), os seguintes títulos: salários de novembro de 2004 a dezembro de 2005, aviso prévio indenizado, FGTS + 40%, férias simples e proporcionais + 1/3 (2/12), décimo terceiro salário in-

tegral e proporcional (2/12) e multa do artigo 477, § 8º, CLT. Defere-se, ainda, o pagamento dobrado dos domingos trabalhados, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Reconhece-se como salário mensal do autor o importe de R\$ 295,00 (de nov/04 a abr/05) e de R\$ 320,00, a partir de maio de 2005.

Condeno, outrossim, o demandado nas seguintes obrigações de fazer: anotação e baixa da CTPS do obreiro e liberação das guias de seguro desemprego, ambas na forma, prazo e sob as cominações contidas na fundamentação.

Custas processuais pela demandada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor para este fim arbitrado à condenação. Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis.

Contribuições previdenciárias calculadas sobre as verbas de natureza salarial, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00, a teor da Súmula 368 do C. TST Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03, e 46, da lei 8.541/92 (Súmula 368/TST). Intimem-se as partes e o INSS. João Pessoa, 07 de março de 2007.

FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE Juíza do Trabalho"

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretária, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretária

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB Av. Odon Bezerra, nº 184, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa – PB - CEP 58020-500

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Proc. NU: 00145.2004.004.13.00-7

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital, que fica **CITADA** a reclamada **SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO CAMPINA DA SORTE LTDA**, atualmente em endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa – PB – NU 00145.2004.004.13.00-7, entre partes: STYVE WASHINGTON DO NASCIMENTO MARINHO, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequêntes e SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO CAMPINA DA SORTE LTDA, executada, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 5.605,78** (cinco mil, seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos), valores atualizados até 01/10/2006, nos termos do despacho adiante transcrito: "... 8. Ante a afirmação do reclamante, proceda-se também a citação da executada por edital. João Pessoa - PB, 23 de abril de 2007. MIRTES TAKEKO SHIMANOE - Juíza Titular."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.

Eu, Luzinaldo de Souza Batista, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretária, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS/004/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATOES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Odon Bezerra, nº184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB, F. (83) 35336370

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00319.2007.025.13.00-5

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, o reclamado **MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO), REP. POR Sr. AGRIPINO DE OLIVEIRA NETO**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls. 12/14 cuja parte da conclusão é a seguinte: **III CONCLUSÃO** Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, **DECIDE a MMª 3ª** Vara do Trabalho de Boa Vista **JULGAR PROCEDENTE** a presente reclamatória ajuizada por **PAULO DONIZETI TEODORO DOS SANTOS** contra **ESPÓLIO DE MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA – REP. POR AGRIPINO DE OLIVEIRA NETO** para o efeito de condenar o reclamado a pagar ao reclamante todos os pedidos líquidos requeridos na inicial à fl. 03 dos autos, nos respectivos valores ali postulados e a proceder a assinatura a baixa na **CTPS** do autor, no período e função indicados na fundamentação, ficando autorizado desde já, a Secretária do Juízo a proceder tal expediente em caso de recusa, sem prejuízo do recolhimento dos encargos previdenciários. Oficie-se o **INSS** para fiscalizar o cumprimento desta última determinação. Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 com redação dada pela Lei nº 7.510/86. **TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.** INSS, IR, Juros e Correção Monetária, no que couber, na forma da lei. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação em R\$ 11.965,23, no importe de R\$ 239,30 de cujo recolhimento deverá recolher e comprovar perante a Secretária do Juízo. Considerando que a sentença foi prolatada em data posterior ao determinado, **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, SENDO O RECLAMADO POR CARTA PRECATÓRIA.** E, para constar, lavrou-se o presente termo. hm NÉLIA MARIA LADEIRA LUNIÈRE – Juíza do Trabalho Titular da 3ª VTBV E para que chegue ao conhecimento do interessado, é

passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Dorian Leite de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1233.2004.008.13.00, entre partes: MARIA JANICE ALBUQUERQUE SOUSA e FABIO CAMPOS ROLIM.

O **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO FABIO CAMPOS ROLIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizado às fls. 75 no valor de R\$ 858,17 em cumprimento a o despacho de fls.71 de seguinte teor: 3. Havendo bloqueio, intime-se o titular da conta onde os numerários foram bloqueados para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, dezesseis dias do mês de maio de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 16 de maio de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO

DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 448/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 14 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Administrativo 1974/2007, **RESOLVE:** Designar a auxiliar eleitoral DUCIMAR GOMES DOS SANTOS, para substituir a Chefia do Cartório da 71ª Zona Eleitoral – Campina Grande, no período de 10 a 17.05.2007, por motivo de licença saúde da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 455/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 15 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª **Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima**, Juíza Eleitoral da 53ª Zona - Uiraúna, para, cumulativamente, responder pela **37ª Zona Eleitoral – São João do Rio do Peixe**, no período de 14 a 18.05.2007, em virtude do afastamento justificado do titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 457/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 15 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1.º Transferir, no âmbito de todos os setores da Secretaria deste Tribunal, o expediente do dia 08.06.2007, para o dia 06.06.2007, no horário das 08:00h às 19:00h, assegurada 01 (uma) hora para o almoço. Art. 2.º Recomendar que as Zonas Eleitorais, a critério do Juiz Eleitoral, adotem o horário disposto no artigo anterior, através de ato normativo local amplamente divulgado.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 420/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 27 de abril de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA MARIA CAMPELO PEREIRA**, Chefe da Seção de Controle de Juízos Eleitorais – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**, Coordenador de Pessoal - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 07.05.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba republicada por incorreção

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 232/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 16 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **RENATO CÉSAR CARNEIRO, ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA e VANESSA MELO DO EGYPTO**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar autoria de responsabilidade que culminaram nas irregularidades no decorrer da construção do Fórum de João Pessoa, cujas demandas e demais atos integram a Tomada de Preços nº 02/2002 e os Processos n.ºs 2856/2002, 9583/2002, 2825/2002 e 3764/2002.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 232/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 16 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **RENATO CÉSAR CARNEIRO, ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA e VANESSA MELO DO EGYPTO**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar autoria de responsabilidade que culminaram nas irregularidades no decorrer da construção do Fórum de João Pessoa, cujas demandas e demais atos integram a Tomada de Preços nº 02/2002 e os Processos n.ºs 2856/2002, 9583/2002, 2825/2002 e 3764/2002.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 234/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 16 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **GERALDO LUÍS DE OLIVEIRA MARTINS,**

JOSÉ RAFAEL FERNANDES, EDUARDO RANGEL RIBEIRO e JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Auditoria, encarregada de promover o levantamento de todos os dispêndios realizados em razão das irregularidades havidas nas obras objeto das Tomadas de Preços nº 02/2002 e 03/2003, referente à construção do Fórum de João Pessoa e Campina Grande/PB, respectivamente, falhas essas que não foram sanadas pela empresa UNITEC.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 235/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 16 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **ROBERTO VIEIRA CORREIA, KARINA LIMA DE QUEIROZ, ALBERTO DE LIMA SOARES e CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão para abertura de Tomada de Contas Especial, encarregada de promover o levantamento dos danos causados ao erário em razão das irregularidades apontadas nos Processos n.ºs 2825/2002(volumes I e II); 268/2003, 3764/2002 e 3467/2002(apensados ao processo nº 2825/2002); 9583/2002; 1028/2004 e seu anexo I, 559/2003, 1217/2003; 4162/2005; 2856/2002(volumes I, II, III e IV); 9584/2002 e 3968/2002(apensado ao processo 2856/2002); 506/2003; 1218/2003; 2814/2005 e 3357/2005.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 233/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 16 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR, MARIA DAS GRAÇAS NOBREGA e MELO PEREIRA e JAIRO JAMIL DE SOUZA PESSOA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar autoria de responsabilidade que culminaram nas irregularidades no decorrer da construção do Fórum de Campina Grande/PB, objeto da Tomada de Preços nº 03/2002.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE APOIO À SESSÃO - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 18/2007 – MAIO

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo: MS 463 – Classe 12
Procedência: João Pessoa - Paraíba .
Relator: Exmo Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.**Assunto:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.**Impetrante:** Joseni Almeida, servidor público do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.**Advogados:** Drs. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Maria Isabel Souza de Azevedo, José Correia de Azevedo e Bruno José Souza de Azevedo.**Impetrado:** Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

2º Processo: RCDJE 4604 – Classe 15 (Em segredo de justiça)
Procedência: São Sebastião do Umbuzeiro - 29ª Zona Eleitoral (Monteiro) - Paraíba.
Relatora: Exmª Juíza Federal Helena Delgado Ramos Fialho Moreira Revisor: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**Assunto:** Recurso contra decisão do Juiz da 29ª Zona Eleitoral que julgou improcedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.**Recorrente:** A. J. F.**Advogados:** Drs. Eurico Alves Monteiro Neto e George Ventura Moraes.**1º Recorrido:** A. F. B. A. **Advogados:** Drs. Sheila Tharuza dos Santos Vasconcelos, José Lacerda Brasileiro, Antônio Flávio Toscano Moura, Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior, Adriano Paulo Almeida de Melo e Avani Medeiros da Silva.**2º Recorrido:** J. G. L.**Advogados:** Drs. José Petrónio de Góes, José Lacerda Brasileiro e Avani Medeiros da Silva.**3ª Recorrida:** C. N. U. V., por seu representante M.T.N.**Advogado:** Dr. Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino

3º Processo: RP 1243 – Classe 22
Procedência: João Pessoa - Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.**Assunto:** Representação Eleitoral interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Marcondes Iran Benevides Gadelha, José Wilson Santiago e Leonardo Gadelha, pela prática de propaganda eleitoral irregular, ex vido art. 37, da Lei 9.504/97.**Representante:** Ministério Público Eleitoral**1º Representado:** José Wilson Santiago**Advogada:** Dra. Suênia Patrícia Lira de Souza Montenegro.**2º Representado:** Marcondes Iran Benevides Gadelha.**Advogados:** Drs. Francisco Remigio de Araújo**3º Representado:** Leonardo de Melo Gadelha.**Advogados:** Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas e Hallysson de Lima Mendes.

4º Processo: DIV 1412 – Classe 05
Procedência: João Pessoa - Paraíba.
Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.**Assunto:** Prestação de Contas de Gutenberg Batista de Almeida, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal – PFL/PB, referente às eleições de 2006.**Interessado:** Gutenberg Batista de Almeida, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal – PFL/PB. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 18(dezoito) dias de maio de 2007
LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 009

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PT – Partido dos Trabalhadores, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

036000651252 Justiz Eleitoral da 64ª Zona/PB 19/03/2004 352 REGULAR
 026934861287 ANE SOUSA DA SILVA 13/09/2001 164 REGULAR
 032289721236 ALLAN CHRISTIAN MEDEIROS BARBOSA 05/04/2005 304 REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
026652701260	ABRAAO DA SILVA ROCHA	04/06/2000	290	COM ERRO
026518951236	ACACIO CAVALCANTE DE LIMA	18/08/2004	173	REGULAR
012018561228	ADALBERTO MACHADO DE ALBUQUERQUE	06/10/2000	172	REGULAR
011750691236	ADAMANTINA TOLEDO SILVA	04/06/2000	80	REGULAR
034786471236	ADEILDO DE OLIVEIRA SILVA	31/03/2003	109	REGULAR
028168951201	ADEILSON DO NASCIMENTO RIBEIRO	14/05/2004	291	COM ERRO
012019051244	ADEMIR FELIPE DE LIMA	22/02/2003	172	REGULAR
016536571260	ADENAUER PAREDES DA PENHA	25/02/2003	55	REGULAR
011789961244	ADEVAL JERONIMO DOS SANTOS	05/04/2005	95	COM ERRO
017686981295	ADRIANA ALICE VIANA DA SILVA	27/04/2004	81	REGULAR
025642301287	ADRIANA BARBOSA BEZERRA	13/03/2003	3	REGULAR
022063121295	ADRIANA BEZERRA DE SOUZA	03/06/2000	113	REGULAR
026925571252	ADRIANA CARLA COSTA DA SILVA	15/03/2003	99	REGULAR
019803551295	ADRIANA CONCEICAO DOS SANTOS	21/01/2004	106	REGULAR
027097601295	ADRIANA DA SILVA SOUZA	20/06/2004	300	REGULAR
0214447561201	ADRIANA KARLA DA SILVA	14/02/2003	337	REGULAR
025117521210	ADRIANA TARGINO FERNANDES	19/05/2003	273	REGULAR
028173671287	ADRIANA VALI DAS NEVES	27/03/2004	179	REGULAR
017686321260	ADRIANO ALMEIDA DA SILVA	04/06/2000	56	REGULAR
025328511244	ADRIANO DA COSTA	10/05/2004	162	REGULAR
025117511236	ADRIANO LIMA DA SILVA	10/03/2003	273	REGULAR
025826821244	ADRIANO PEREIRA BARBOSA	19/08/2002	173	REGULAR
026759501201	ADRIANO RAMOS INOCENCIO DA SILVA	08/11/2003	183	COM ERRO
020176391228	ADSON FLAVIO MAIA DE MELO	23/05/2003	89	REGULAR
007185201201	AGAMENON VIEIRA DA SILVA	30/05/2000	74	REGULAR
035314451210	AILMA NOGUEIRA DA SILVA GOMES	13/09/2004	64	REGULAR
032546101260	ALAN CARDEC BORGES DE SOUZA	15/07/2004	319	COM ERRO
025826081252	ALANE SILVA DE OLIVEIRA	16/09/2001	117	REGULAR
032392631201	ALBALIENE MARTINS RODRIGUES	03/03/2003	130	REGULAR
027876221252	ALDA LOPES DA SILVA	15/02/2003	4	REGULAR
025601941260	ALDAIR FRANCISCO DA SILVA COSTA	10/03/2003	134	REGULAR
011687481279	ALDECI MARTINS GUEDES DIAS	30/06/2000	55	REGULAR
027498451201	ALECSANDRA SANTOS DE SANTANA	04/06/2000	258	REGULAR
026654761287	ALESSANDRO ARANHA DE ALBUQUERQUE ASSIS	13/03/2003	281	REGULAR
025323201228	ALESSANDRA DA SILVA PATRICIO	06/08/2004	64	COM RESTRIÇÃO
032595771287	ALESSANDRA DE ARAUJO BEZERRA	31/03/2003	330	COM ERRO
026702911260	ALESSANDRA XAVIER GONCALVES	28/02/2003	126	REGULAR
027002851236	ALESSANDRO FERREIRA RIBEIRO	25/07/2002	282	REGULAR
022848031279	ALESSANDRO JOSE DA SILVA LIMA	18/09/2004	86	REGULAR
022067301228	ALESSANDRO VIEIRA SANTANA	17/02/2005	170	COM ERRO
032809141201	ALEX HENRIQUE DUTRA	28/02/2003	301	REGULAR
032582971287	ALEX LUIS ROQUE DOS SANTOS	14/01/2005	310	REGULAR
032442141295	ALEX WANDERSON ALVES DA SILVA	10/10/2001	179	REGULAR
025503931260	ALEXANDRA COSMO DANTAS	13/03/2003	18	COM ERRO
028419071236	ALEXANDRE AMAURY BARBOSA	14/05/2004	301	REGULAR
034915881252	ALEXANDRE DA CRUZ ANTONIO DOMINGUES	26/07/2004	336	COM ERRO
023837881287	ALEXANDRE DO NASCIMENTO SANTOS	04/02/2003	123	REGULAR
020506031210	ALEXANDRE SOUZA PEREIRA	31/01/2003	245	REGULAR
026856791279	ALEXANDRO CLAUDINO DOS SANTOS	15/07/2004	129	COM ERRO
032867331260	ALEXSANDRA SILVA DA CRUZ	26/03/2004	337	REGULAR
027379281201	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO ARAUJO	08/03/2003	175	REGULAR
012020181244	ALIETE MARINHO DA SILVA	13/04/2007	172	COM ERRO
011687681210	ALMIR CESAR SANTOS MORAIS	04/06/2000	55	COM ERRO
012020251279	ALMIR TOMAZ DE AQUINO	13/09/2002	172	REGULAR
011751691201	ALUISIO ALVES FARIAS FILHO	18/08/2004	126	COM ERRO
011915441279	ALUISIO MARINHO DA CRUZ GOUVEIA	10/02/2003	136	REGULAR
229344350167	ALUISIO PEREIRA BATISTA	04/10/2001	41	COM ERRO
026522051252	AMANDA DE LUNA SANTANA	01/06/2000	8	REGULAR
015395691236	AMAURI JOSE DOS SANTOS	03/03/2004	17	REGULAR
022850051287	ANA AVELINO DA SILVA	21/03/2003	176	REGULAR
016522361228	ANA CLAUDIA ARAUJO DIAS	10/05/2004	116	COM ERRO
033338901260	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	10/10/2001	333	REGULAR
025604511210	ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA	30/08/2004	316	REGULAR
024810741260	ANA DALVA FELIX PEREIRA	22/02/2003	180	COM ERRO
011855381201	ANA JULIA SOARES CARDOSO	04/06/2000	116	REGULAR
033145151260	ANA KAROLYNA FERREIRA GUEDES	14/03/2003	335	REGULAR
027066981236	ANA LUCIA DA SILVA	02/03/2003	258	COM ERRO
012020851201	ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE NUNES	31/05/2000	172	REGULAR
020946781236	ANA LUCIA DE JESUS LINS	25/02/2003	184	COM ERRO
016537991287	ANA LUCIA DOS SANTOS LIMA	09/03/2003	156	REGULAR
025329411236	ANA LUCIA PATRICIO	11/03/2003	163	REGULAR
026507431295	ANA LUIZA ALVES DA SILVA	25/03/2003	164	REGULAR
011791621244	ANA MARIA COUTINHO BERNARDO	30/06/2000	93	COM ERRO
011970551236	ANA MARIA DA SILVA ROCHA	27/03/2004	155	COM RESTRIÇÃO
025535211287	ANA MARIA DE FARIAS	06/10/2000	24	COM ERRO
018048151236	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	18/05/2004	104	COM ERRO
026842521210	ANA NOEMIA ALVES DA SILVA	11/03/2003	187	COM ERRO
033369871295	ANA PATRICIA DA SILVA BARBOSA	30/08/2004	319	REGULAR
025488901228	ANA PATRICIA DOS SANTOS LIMA	24/02/2003	161	REGULAR
028302251279	ANA PAULA ARAUJO DA COSTA	16/07/2003	157	REGULAR
034608191228	ANA PAULA BRITO DA CRUZ SILVA	01/06/2005	193	COM ERRO
020047821279	ANA PAULA DO NASCIMENTO	17/03/2003	153	COM ERRO
022070871279	ANA PAULA ROMAO DE SOUZA FERREIRA	03/04/2000	192	REGULAR
027377281287	ANA PAULA SILVA MARTINS	04/12/2002	150	REGULAR
027055701210	ANA VERONICA S DE OLIVEIRA	08/03/2003	133	COM ERRO
019806461295	ANALICE M DA SILVA	14/09/2001	98	COM ERRO
025821951244	ANANIAS COUTO DOS SANTOS	20/11/2001	110	REGULAR
026166261244	ANDRE FELIPE BEZERRA DE CARVALHO	12/04/2004	164	REGULAR
034046641201	ANDRE LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA	27/01/2004	319	REGULAR
027006311201	ANDRE LUIS TERTULIANO DA ROCHA	04/06/2000	281	REGULAR
027007691236	ANDRE LUIZ MENDES BRASIL	04/12/2003	294	REGULAR
026836881228	ANDRE RIBEIRO DA SILVA	11/01/2003	151	COM ERRO
011589811279	ANDREA CARLA LUCENA LIMA	15/12/2003	17	REGULAR
028280741210	ANDREIA DA SILVA SOUZA	30/06/2000	303	COM ERRO
004131481279	ANGELA DE LOURDES MENDONCA CABRAL	14/02/2003	118	REGULAR
011752741228	ANGELA MENDES FREIRE	14/03/2003	80	COM ERRO
020701611260	ANSELMO ALVES DE ARAUJO	02/11/2002	68	REGULAR
016935541236	ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	12/03/2003	140	COM ERRO
010599552003	ANTONIA ARAUJO DA SILVA	10/03/2004	332	REGULAR
012111581295	ANTONIA DE ARAUJO	16/06/2004	200	COM ERRO
000456791295	ANTONIA FERNANDES DA SILVA	28/02/2003	156	COM ERRO
011547651201	ANTONIO ALVES DE SOUSA	30/06/2000	1	REGULAR
032442211210	ANTONIO ANDRE DA SILVA	16/07/2003	292	REGULAR
008414771279	ANTONIO ARRUDA DAS NEVES	04/06/2000	56	REGULAR
012111771252	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	23/03/2004	200	COM ERRO
014587921260	ANTONIO BEZERRA DE SOUZA	30/05/2000	105	REGULAR
036199171260	ANTONIO CARLOS ANASTACIO DA SILVA	14/05/2004	339	COM ERRO
022846221201	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	11/03/2003	119	REGULAR
011753301279	ANTONIO CARLOS FREIRE VELOSO	10/02/2003	80	REGULAR
026523441228	ANTONIO CARLOS GUEDES DE AQUINO	27/03/2004	180	REGULAR
035829011201	ANTONIO CARLOS XAVIER DE ANDRADE	30/08/2004	287	REGULAR
025827471228	ANTONIO CLARETE DINIZ	05/04/2005	344	REGULAR
014874721252	ANTONIO COUTINHO PONTES	15/09/2001	189	REGULAR
002137621236	ANTONIO DE ALBUQUERQUE ASSIS	24/03/2003	80	REGULAR
011753411228	ANTONIO DE P CHARLITA BICHARA	06/10/2000	80	COM ERRO
011609591210	ANTONIO DE PADUA MACEDO	18/08/2004	24	REGULAR
022061561287	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	12/05/2003	132	COM ERRO
025149111236	ANTONIO GOMES DE CARVALHO	18/09/2003	3	REGULAR
023693461201	ANTONIO GONCALVES DA S NETTO	06/10/2000	258	COM ERRO
013563340833	ANTONIO HENRIQUE PEREIRA	28/02/2003	100	REGULAR
011949791210	ANTONIO ISIDRO ALVES SOBRINHO	26/09/2003	184	REGULAR
011548241201	ANTONIO JOSE DE MELO LIRA	31/03/2003	269	REGULAR
011753811210	ANTONIO KLEBER MAIA DE MELO	23/05/2003	81	REGULAR
026921621260	ANTONIO MARCOS DA SILVA GOMES	01/12/2003	188	COM ERRO
018647151244	ANTONIO MARMO DA SILVA LIMA	08/01/2004	82	COM ERRO
011793811236	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	03/03/2003	94	REGULAR
011731981228	ANTONIO RIBEIRO	04/06/2000	73	REGULAR
014798901252	ANTONIO TADEU JORGE MELLO	01/06/2000	273	COM ERRO
027002721210	ANTONIO UBIRAJARA ACIOLY DE SOUZA NETO	10/10/2001	78	COM ERRO
019801161252	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	19/10/2001	183	REGULAR
032662791236	ANTONIO VITOR DA SILVA	23/03/2004	281	COM ERRO
018032651260	ANTONIO XAVIER DE ABREU	23/03/2004	195	COM ERRO
017465921236	ANTONNIO PAULINO DOS SANTOS	12/03/2003	350	COM ERRO
015031361252	APOLINARIO DE SOUZA SILVEIRA	03/03/2003	139	REGULAR
018030991287	AQUILES ZARA DAMASCENO RIBEIRO	13/04/2007	16	COM ERRO
011794461210	ARGEMIRO ARAUJO DOS SANTOS	31/01/2003	94	REGULAR
016528571236	ARGEU GONCALVES DA SILVA	23/04/2003	103	REGULAR
002123461201	ARIANO DANTAS	04/06/2000	76	COM ERRO
036434901260	ARICLENES ALVES DA SILVA	13/09/2004	92	REGULAR
022840481260	ARISTIDES VILAR DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO	28/05/2001	171	REGULAR
000144851210	ARNALDO BARBOSA DA SILVA	10/03/2003	130	REGULAR
023568361244	ARNALDO DE OLIVEIRA PERES	16/09/2001	109	REGULAR
025488091201	ARNALDO SOARES	22/07/2002	92	REGULAR
027051291236	AUDERINO ALIPIO DOS SANTOS	15/09/2001	262	COM ERRO
012024661201	AURELIO ALVES DA SILVA	28/02/2003	326	REGULAR
032797841228	AURELIO JUNIOR SANTOS ALBUQUERQUE	05/04/2005	177	COM ERRO
011599561210	AUZILEIDE SOARES DA SILVA	22/03/2004	5	REGULAR
011917041201	BARTOLOMEU COSTA CHAVES	23/05/2003	136	REGULAR
011971971252	BERNADETTE PEREIRA BARBOSA	08/03/2003	155	COM ERRO
025328381279	BOANERGES DA COSTA FREITAS NETO	21/02/2003	178	REGULAR
032411731210	BRENDA ALVES LACERDA GENTIL	09/03/2003	295	COM ERRO
022074651210	BRINALDO QUEIROGA DA SILVA	02/06/2000	252	REGULAR
023699611228	CARLA COSTA MOREIRA	31/05/2000	260	REGULAR
027504991295	CARLA GERMANIA PEREIRA DE LUCENA	28/07/2000	184	REGULAR
016532381244	CARLA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA	16/07/2006	17	REGULAR
015390331201	CARLOS ALBERTO CAETANO DE SOUSA	16/09/2001	111	COM ERRO
028303631260	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	03/03/2003	133	REGULAR
025600501287	CARLOS ANDRE AMBROSIO DE LIMA	19/02/2003	284	REGULAR
033191011287	CARLOS ANTONIO C MENDONCA	13/03/2003	333	COM ERRO
012025541228	CARLOS ANTONIO DA ROCHA	14/02/2003	174	COM ERRO
023699961252	CARLOS ANTONIO DA SILVA	19/09/2004	262	COM ERRO
027001561236	CARLOS ANTONIO DE LUCENA	22/01/2003	269	REGULAR
216882070191	CARLOS ANTONIO FERNANDES	12/07/2004	174	COM ERRO
011690821287	CARLOS ANTONIO G BEZERRA	04/06/2000	56	COM ERRO
011950911295	CARLOS DA SILVA LIMA	19/03/2003	148	COM ERRO
011690911279	CARLOS DE LEON VIEIRA	11/09/2001	56	COM ERRO
026856741236	CARLOS EDUARDO LIMA TAVARES	21/02/2003	168	REGULAR
027002701252	CARLOS EMANOEL CARDOSO DE LIMA	10/01/2003	93	COM ERRO
011755401279	CARLOS HENRIQUES DA SILVA	11/02/2003	323	REGULAR
0120281412				

011757831236	DOMINGOS SAVIO QUERINO DE ALBUQUERQUE	14/09/2001	82	COM ERRO	023842421236	FRANCISCA AURILEIDE RIBEIRO	15/09/2001	258	REGULAR
011918331201	DORGIVAL LUCIO DOS SANTOS	03/04/2003	136	REGULAR	011591571295	FRANCISCA DE SOUSA LIMA	11/02/2003	17	COM ERRO
033918421228	DORIVALDO CORREIA DA SILVA	16/07/2003	346	REGULAR	013398461260	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	09/03/2003	292	REGULAR
032567101236	DULCINEA DA SILVA RIBEIRO	30/08/2004	250	COM ERRO	018151741244	FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA	12/07/2004	357	REGULAR
018637311201	EBENEZER INOCENCIO ANDRADE	21/02/2002	158	REGULAR	011732621287	FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO	04/06/2000	73	COM ERRO
026746521228	EDILANY LOPES DA SILVA	02/04/2002	282	COM ERRO	016446801210	FRANCISCO BETANIO FERREIRA DE SOUZA	10/03/2003	133	REGULAR
020045531201	EDILEIDE BARBOSA DOS SANTOS	13/02/2003	253	REGULAR	014251781279	FRANCISCO CABRAL SOBRINHO	14/02/2003	118	REGULAR
018651571279	EDILENE MEDEIROS ALMEIDA	28/04/2003	96	COM ERRO	032544731210	FRANCISCO DA SILVA ALVES	14/04/2003	138	REGULAR
014567381252	EDILEUSA ALVES DOS SANTOS SILVA	30/08/2004	327	COM ERRO	012035591295	FRANCISCO DANTAS HERMENEGILDO	25/02/2003	176	REGULAR
020502891236	EDILMA GOMES COSTA	03/06/2000	132	REGULAR	011930521279	FRANCISCO DE ASSIS VILAR	02/04/2003	140	REGULAR
026882931201	EDILSON GOMES DA SILVA	06/08/2004	253	REGULAR	011919911244	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA	13/03/2003	137	COM ERRO
027370211260	EDILSON JOSE DE OLIVEIRA	20/10/2001	112	REGULAR	011803541210	FRANCISCO DE SOUZA PIRES	10/10/2001	97	REGULAR
011952471244	EDILSON QUEIROZ DA SILVA	31/08/2004	148	REGULAR	012035991287	FRANCISCO EDSON BARBOSA	01/06/2000	177	REGULAR
020183011210	EDILSON SILVA DE LIMA FREIRE	18/09/2004	114	COM ERRO	025326471236	FRANCISCO JOSE SILVA DAS CHAGAS	31/05/2000	76	REGULAR
011798641252	EDINALDO BARRROS	16/09/2001	96	REGULAR	011642141694	FRANCISCO MECENA DE FONTES	16/03/2004	329	COM ERRO
028685331244	EDINALVA LOPES DIAS	16/07/2003	159	COM ERRO	032516841236	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO	28/07/2000	183	REGULAR
025320141295	EDISON ALVES DA SILVA	02/12/2003	274	REGULAR	034688591252	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA JUNIOR	23/03/2004	297	REGULAR
011758211201	EDISON MARQUES DA SILVA	28/07/2000	82	REGULAR	033121551295	GAMALIEL FUGENCIA DA SILVA	30/08/2004	12	COM ERRO
020943761287	EDIVALDO CLAUDIO DOS SANTOS	23/03/2004	257	COM ERRO	022073961252	GECILEIDE MENDES DE ARAUJO	03/03/2003	193	REGULAR
025813681244	EDIVAN LOPES DIAS	16/07/2003	284	REGULAR	011940401295	GEISA DE OLIVEIRA SOUZA	30/06/2000	144	REGULAR
028699531201	EDIVANIA VIEIRA DE ARAUJO	11/03/2003	174	REGULAR	011556211210	GEMILSON AZEVEDO DOS SANTOS	15/02/2003	4	COM ERRO
027394591201	EDJAILSON DE SOUZA GOMES	10/05/2003	142	COM ERRO	011555081244	GENALDO GENARO DOS SANTOS	30/01/2003	4	REGULAR
019192421287	EDMARIO DE SOUZA SILVA	26/12/2002	150	REGULAR	011696941201	GENILDA BANDEIRA BRUNO	28/06/2000	58	REGULAR
032286531287	EDMILSON BENEDITO DE SOUSA FILHO	30/06/2000	12	COM ERRO	012036751279	GENILDO LUCAS DE LUCENA	04/06/2000	177	COM ERRO
011693541210	EDMILSON COSMO DO NASCIMENTO	21/03/2003	170	COM ERRO	000944781252	GENILSON ALVES DO NASCIMENTO	26/07/2005	8	REGULAR
023849811295	EDMILSON FIRMINO DA SILVA	15/03/2004	92	REGULAR	014873231201	GENILSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	30/06/2000	148	REGULAR
022945601210	EDMOZALDO SILVA PINTO DE MEDEIROS	15/07/2004	353	REGULAR	026834041295	GENILSON DE OLIVEIRA	10/02/2004	284	COM ERRO
011952811244	EDNA ALEXANDRE DE FARIAS	15/09/2001	148	REGULAR	023689411228	GENTIL LOBO COELHO	03/06/2000	7	REGULAR
025817581228	EDNA CRISTINA DA SILVA GOMES	15/07/2004	132	REGULAR	036304431236	GEOVANNI DA SILVA SANTOS JUNIOR	15/07/2004	214	COM ERRO
018642261287	EDNA RITA DE SOUZA PEDRO	30/12/2002	159	REGULAR	014742251201	GERALDINA ARAUJO DA SILVA	10/08/2002	165	COM ERRO
011939511260	EDNALDA CANDIDO GONCALVES	26/03/2003	143	COM ERRO	011655101201	GERALDO VIEIRA DA SILVA	18/08/2004	42	COM ERRO
155441820159	EDNALDO LINO DOS SANTOS	12/09/2001	335	COM ERRO	000342511139	GERICELIA PEREIRA DE MELO	20/05/2003	150	REGULAR
034248431295	EDSON BATISTA CRUZ	14/02/2003	7	REGULAR	016520491210	GERLANE CAVALCANTI VIEIRA	30/06/2000	172	COM ERRO
023698221252	EDSON CAVALCANTE ROSENDO	23/03/2004	249	REGULAR	007248041201	GERUZA ALEXANDRE BARROS DA SILVA	13/03/2003	284	COM RESTRIÇÃO
018645451236	EDSON DA SILVA BATISTA	18/08/2004	243	COM ERRO	022846981201	GETULIO BATISTA DA SILVA	09/05/2003	191	REGULAR
023314441236	EDSON DA SILVA MARTINS	14/09/2004	216	COM ERRO	018643221210	GIAN FERREIRA DO NASCIMENTO	12/09/2001	190	COM RESTRIÇÃO
03256851295	EDSON DA SILVA PEREIRA	14/04/2004	215	COM ERRO	028375481236	GILBERTO DA COSTA BARBOSA	13/02/2003	305	REGULAR
026858411201	EDSON DE LIMA TOLEDO	04/06/2000	89	REGULAR	018651771210	GILBERTO DOS SANTOS SILVA	13/02/2003	130	REGULAR
022078881260	EDSON DO NASCIMENTO ARAUJO	14/03/2003	170	REGULAR	011805181287	GILBERTO SOUZA DA SILVA	15/09/2001	98	REGULAR
028427141295	EDSON FRANCISCO DA SILVA	28/03/2004	15	COM ERRO	014874891201	GILDA NUNES DA SILVA	09/05/2003	137	REGULAR
035386851210	EDSON GOMES DA SILVA	12/04/2004	139	REGULAR	016536701236	GILDASIO DOS SANTOS SILVA	28/04/2003	95	REGULAR
032782911287	EDSON RODRIGUES DA SILVA	03/04/2003	319	REGULAR	026748931228	GILNERNE PEREIRA DA SILVA	27/03/2004	293	COM ERRO
027372491295	EDUARDO DE SOUSA SILVA	14/05/2004	145	REGULAR	025332491201	GILCIANY SHIRLEY MESQUITA BEZERRA	13/09/2001	259	COM ERRO
017701971201	EDUARDO FERREIRA DIAS	16/09/2001	111	REGULAR	033895001279	GILLIARD ARAUJO DA SILVA	11/03/2003	149	COM ERRO
028698081287	EDUARDO PEREIRA DA COSTA	18/03/2004	161	COM ERRO	011697541279	GILMA DE OLIVEIRA GUEDES PINTO	01/06/2000	58	REGULAR
032843471201	EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA	02/09/2004	325	REGULAR	016540031244	GILMAR MARQUES	31/01/2003	187	REGULAR
019923051287	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	30/06/2000	247	REGULAR	011611441287	GILSELE ALVES DA SILVA	26/02/2003	25	REGULAR
016536001228	EDVALDO DA SILVA VIEIRA	20/03/2003	156	REGULAR	033024111210	GILSENIOR SOARES ALVES	10/03/2003	335	REGULAR
015391341252	EDVALDO DE LIMA PINTO	10/10/2001	55	REGULAR	028698481279	GILSON DE OLIVEIRA SA	24/02/2003	314	COM ERRO
034838471236	EDVANIA GUEDES DE SOUZA	27/03/2004	178	COM ERRO	026824461295	GILSON QUEIROGA DE OLIVEIRA	07/02/2003	79	REGULAR
011693931228	EDWARD MAURICIO HOLMES	29/05/2006	57	REGULAR	032766181210	GILSON SAVIO PAULINO DOS SANTOS	30/06/2000	337	REGULAR
011953251201	EGBERTO DE OLIVEIRA	30/06/2000	148	REGULAR	020944851236	GILVAN ALVES RAMOS	29/10/2002	252	REGULAR
022446901279	ELAINE CRISTINA DA SILVA GOMES	17/05/2004	322	COM RESTRIÇÃO	025827301287	GILVAN DA SILVA	03/03/2003	168	REGULAR
032797751236	ELAINE CRISTINA GUIMARAES DO NASCIMENTO	12/11/2002	335	REGULAR	011555861260	GILVAN MARQUES DE ALMEIDA	27/05/2002	4	REGULAR
032929051260	ELANIA DUARTE GONCALVES	08/09/2004	233	COM ERRO	011956211260	GILVANETE ALCANTARA DE ARAUJO	11/03/2003	149	COM ERRO
022081271252	ELIAHNE M DE MELO DA CUNHA	09/03/2003	263	COM ERRO	015158541236	GILVANIA ALVES FREIRE	11/03/2003	148	COM ERRO
011974191228	ELIANE DE FATIMA BANDEIRA DIONISIO	16/07/2003	156	COM ERRO	034965631279	GILVANIA ARAUJO DOS SANTOS	16/07/2003	346	REGULAR
016537651236	ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA	06/10/2000	143	COM ERRO	026505411201	GILVANIA DA SILVA MIRANDA	08/03/2003	133	REGULAR
018643321295	ELIANE ESMERALDA GOMES DE SANTANA	15/07/2004	217	COM ERRO	013576311236	GILVANILDA ARANTES DOS SANTOS	10/02/2003	211	REGULAR
032428831295	ELIAS SANTOS FERREIRA	06/08/2004	128	COM RESTRIÇÃO	025860641201	GIRLANDO VICTOR DOS SANTOS	23/03/2004	333	REGULAR
026304781201	ELIENE FERNANDES SOARES DA COSTA	04/06/2000	295	REGULAR	012080221252	GIRLENE DOS SANTOS SILVA	10/10/2001	189	REGULAR
011759221244	ELIETE DIAS PAREDES	04/06/2000	82	REGULAR	011956311236	GISLEIDE MARIA CRUZ PEDROSA	23/03/2004	149	REGULAR
011953561201	ELINEUZA OZORIO ALVES	02/06/2000	148	COM ERRO	027498401295	GIVANILDA AUGUSTO DA SILVA	31/01/2003	258	REGULAR
022060441287	ELIONALDO CRUZ DOS SANTOS	18/03/2003	179	REGULAR	011625291252	GIZELDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	16/09/2004	30	COM ERRO
025824071244	ELISANGELA GOMES DE MELO	10/03/2003	132	REGULAR	012036281287	GIZELIA DE OLIVEIRA CRUZ	23/03/2004	177	REGULAR
033572021201	ELISIANA CALEONES DO NASCIMENTO	21/06/2004	336	COM ERRO	022389431210	GLADSON VALMIR DA SILVA SIMOES	06/08/2004	308	COM ERRO
011800341287	ELIZABETH PESSOA FERNANDES	10/09/2001	96	REGULAR	015164431287	GLADSTON DE CASTRO SOARES	04/06/2000	56	REGULAR
005941011260	ELIZABETH RICARTI DA SILVA	22/03/2004	25	COM ERRO	027095411201	GLAUBER BARBOSA MONTEIRO	05/02/2002	168	REGULAR
032644371201	ELIZAMA BARROS DA SILVA	13/03/2003	332	REGULAR	011586751236	GLAUCIO ROBERIO DA SILVA	30/06/2000	16	REGULAR
011800381201	ELIZETE DA PAIXAO RODRIGUES	10/03/2004	96	REGULAR	023568371228	GLAUDMY MARINHO SALUSTIANO	10/03/2003	269	COM ERRO
006598631236	ELRI BANDEIRA DE SOUSA	25/08/2003	252	COM ERRO	003331441201	GLAUEMBURG SILVA	14/03/2003	67	COM ERRO
023563271236	ELVIRA VIRGINIA SILVA DE CARVALHO	03/10/2003	269	REGULAR	011697891201	GLICIO FREIRE DE ANDRADE	14/03/2003	58	REGULAR
036628011287	ELYS MONIQUE DA SILVA SOBRINHO	14/05/2004	157	COM ERRO	033826931252	GRACILENE RODRIGUES CARVALHO	09/03/2003	308	COM ERRO
011591241228	ELZA FLORENCIO DA COSTA E SILVA	03/10/2003	17	COM ERRO	033872601201	GRACILIANO ALBERTO LEAL MARTINS	20/05/2002	306	REGULAR
028677381228	EMERENCIANA AUGUSTA DA SILVA	24/02/2003	316	REGULAR	033678651201	HALLAN FELIPE BATISTA DA SILVA	14/03/2003	312	REGULAR
013202391210	EMILIA CONCEICAO DE MATOS	11/12/2001	98	REGULAR	022061261260	HAMILTON DE OLIVEIRA PERES	10/10/2001	106	COM ERRO
027006581210	EMILIANA FELINTO DA SILVA	30/08/2004	164	REGULAR	010362921244	HAMILTON RIBEIRO DA SILVA	23/07/2003	263	COM ERRO
011800691201	ENILDO DA PAIXAO RODRIGUES	10/10/2001	96	REGULAR	032527131260	HANDRYS MAX DO NASCIMENTO	14/05/2004	293	COM ERRO
025489301252	ERICKA SANTOS DE OLIVEIRA	16/09/2001	114	REGULAR	025501841244	HARMERSON CLEYTON DE SOUZA CARVALHO	14/05/2004	228	COM ERRO
011800841244	ERINEIDE FERNANDES DA COSTA	08/03/2003	96	REGULAR	011858131236	HAROLDO PINTO DE ALENCAR	11/09/2001	117	COM ERRO
025498641295	ERINEU CASTRO DA SILVA	18/09/2004	178	COM ERRO	016523131201	HEBE CORREIA GOMES	14/03/2003	136	REGULAR
028295891279	ERIVAN PAULO N DOS SANTOS	10/03/2003	131	COM ERRO	027093211228	HELDER KENNEDY MENEZES DE LIMA	16/03/2000	177	REGULAR
020045141201	ERLENE HENRIQUE DOS SANTOS	23/01/2003	193	REGULAR	032507561295	HELEN CRIS DA SILVA	13/03/2003	287	REGULAR
025323491201	ETIENE PEREIRA DE OLIVEIRA	28/03/2004	193	REGULAR	011843601287	HELENA BEZERRA DA SILVA	21/02/2003	112	COM ERRO
033625961244	EUCLEDIS FRANKLIN MARINHO RODRIGUES	03/04/2003	334	REGULAR	012038821228	HELENA MARIA DE ASSIS CARDOZO	13/03/2003	177	COM ERRO
011857321236	EUCLEDIS RODRIGUES DE MORAES	10/10/2001	116	REGULAR	011831531279	HELIA MARIA CORTEZ DE OLIVEIRA	02/06/2000	108	COM RESTRIÇÃO
012181201201	EURICO FERNANDES DE SOUZA	18/09/2004	223	COM ERRO	032352611210	HELTON MENDES PINHEIRO	17/02/2003	147	REGULAR
011739581244	EUZUILA DE ALMEIDA SANTOS	04/06/2000	76	REGULAR	027505941244	HERIC GONCALVES PEREIRA	10/03/2003	97	REGULAR
014876931201	EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	23/03/2004	147	REGULAR	025816231236	HERONILDES GOMES DA SILVA	23/03/2004	132	COM ERRO
022846071279	EVANDRO DE OLIVEIRA LIMA	14/04/2004	192	REGULAR	026517141201	HERYCA ARAUJO DUARTE	28/03/2003	9	REGULAR
012186311260	EVANDRO DO NASCIMENTO SOUZA	13/04/2007	67	REGULAR	015157781244	HILDA GUEDES DA SILVA	04/06/2000	90	REGULAR
025124261295	EVANDRO SOARES	07/09/2001	273	REGULAR	032686581279	HOSMANY DO NASCIMENTO LIMA	14/04/2004	267	COM ERRO
022193000361	EVERALDO ALVES DOS SANTOS	07/03/2003	301	REGULAR	022071181201	HUDSON DOS SANTOS RODRIGUES	13/04/2007	260	REGULAR
022848901287	EVERALDO GOMES DA SILVA	15/08/2006	171	REGULAR	025489951201	HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/07/2003	141	REGULAR
026752261236	EVERALDO JOSE DA SILVA	25/03/2004	274	REGULAR	007075381236	IDENILDA MARIA MEDEIROS BORBA	11/03/2003	173	REGULAR
032950641201	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	14/04/2004	34	COM ERRO	010841191295	IRACIR PROCOPIO DE JESUS	01/06/2000	88	COM ERRO
033842121244	EWERTON FERNANDES ANACLETO DE ARRUDA	15/01/2							

023843751260	JANE FREIRE DANTAS	04/06/2000	73	COM ERRO	020180431287	JOSE SEVERO DA SILVA	28/09/2004	218	COM ERRO
033968121287	JANSEN PINHEIRO SOUZA DA CUNHA MELO	01/11/2002	346	COM ERRO	014876741244	JOSE SOARES CANTALICE	03/06/2000	80	REGULAR
017863341210	JAQUELINE MACEDO DE ARAUJO	15/01/2004	111	REGULAR	000539861244	JOSE TARGINO DOS SANTOS	05/09/2001	141	COM ERRO
026879611210	JAQUELINE MAIA DE MELO	24/03/2003	86	REGULAR	015698631279	JOSE VALDEVINO NETO	27/05/2003	253	REGULAR
014686011252	JARBAS ALVES DE SANTANA	03/10/2003	1	REGULAR	017691101295	JOSE VALTER ACIOLI TEOTONIO DA SILVA	12/02/2003	1	REGULAR
025493311201	JARDANE MARIA SILVA CAMPOS	04/06/2000	4	REGULAR	007210231201	JOSE VICENTE DE ARAUJO	28/04/2003	147	REGULAR
034154881244	JARISSON DANTAS COSTA	22/01/2003	18	REGULAR	027069211244	JOSE WERBEN SANTOS DA CRUZ	06/10/2000	294	REGULAR
011958141260	JASON TAVARES DA CUNHA MELO	11/09/2003	150	COM ERRO	038359681252	JOSE WILKER SOARES DA COSTA	28/08/2006	182	REGULAR
036000551287	JAYRTON MELO DE LUCENA	19/03/2004	352	REGULAR	032349031236	JOSE WILLIAM FERREIRA DANTAS	26/03/2003	165	REGULAR
026932861252	JEAN FRANCISCO DE ARRUDA	04/06/2000	281	REGULAR	015892751210	JOSEANE BEZERRA DE SOUZA	06/10/2000	112	REGULAR
016528791244	JEAN MARCIO SOUSA D OLIVEIRA	26/03/2003	55	COM ERRO	026523081260	JOSEANE NASCIMENTO DOS SANTOS	16/03/2004	141	REGULAR
036053061260	JEFFERSON DOS SANTOS ALMEIDA	14/04/2004	346	REGULAR	032493321201	JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA	08/03/2003	292	REGULAR
014876811279	JEFFERSON LIMA PALMEIRA	04/06/2000	134	COM ERRO	027499331228	JOSECLEIDE DA SILVA FEITOSA	13/03/2003	141	REGULAR
032774201260	JEOVANO GOMES DA SILVA	17/03/2003	333	REGULAR	011925051210	JOSEFA ALICE DA SILVA	13/03/2003	138	REGULAR
011808731201	JESAIAS ALVES DE OLIVEIRA	06/08/2004	99	REGULAR	027060431287	JOSEFA DE FREITAS SILVA	18/03/2003	298	COM ERRO
012042501210	JOACIL GALDINO RIBEIRO	06/06/2006	178	REGULAR	012802041228	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	14/03/2003	305	COM ERRO
011922381295	JOANA D'ARC DE ABREU	02/06/2000	138	COM ERRO	012082021236	JOSEFA RODRIGUES DUARTE	01/10/2001	190	REGULAR
012008821295	JOANA DARC CAVALCANTI NASCIMENTO	13/03/2003	99	REGULAR	023855671236	JOSEILSON DA SILVA LUCAS	30/08/2004	154	REGULAR
022071271201	JOANA DARC SILVA DOS SANTOS	30/06/2000	108	REGULAR	011942621228	JOSELENE GUEDES DE SOUZA	27/03/2004	144	REGULAR
027409201210	JOAO ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA	08/03/2003	300	COM ERRO	011903021236	JOSELIA LAURENTINO DOS SANTOS	23/04/2003	131	REGULAR
017693381210	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LUNA	29/07/2002	56	REGULAR	014874821228	JOSELITO SOARES MARQUES	31/08/2001	1	REGULAR
014738731228	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SOUZA	09/08/2006	93	REGULAR	012082051287	JOSENI PATRICIO BARBOZA	02/06/2000	190	COM ERRO
011901311244	JOAO BATISTA GOMES DA SILVA	15/09/2001	131	REGULAR	017691701228	JOSENILDA FARIAS HERMINIO	29/05/2000	81	COM ERRO
011809281201	JOAO BATISTA PEREIRA	28/02/2003	99	REGULAR	035303131210	JOSENILDA SANTOS DE MENDONCA	07/03/2004	175	REGULAR
012080811201	JOAO COUTINHO PONTES	14/09/2001	184	COM RESTRIÇÃO	033373531210	JOSENILDO HELY SILVA	07/10/2005	5	REGULAR
012043851201	JOAO FIDELIS DA SILVA	06/10/2000	179	REGULAR	025880761236	JOSENILDO SILVA	10/10/2001	244	COM RESTRIÇÃO
084818210124	JOAO LOURENCO DE FREITAS	27/03/2004	314	REGULAR	026514421279	JOSENILTON FILGUEIRAS DE ANDRADE	28/09/2001	186	REGULAR
011809991201	JOAO LUIZ DA SILVA	16/09/2001	99	REGULAR	019194561201	JOSENIRA DOS SANTOS FEITOSA	10/10/2001	105	REGULAR
033842441228	JOAO MACIEL GUEDES DE SOUZA	27/03/2004	336	REGULAR	012051401236	JOSENIRA MACHADO DE SOUZA	29/06/2000	181	REGULAR
011767141260	JOAO MARQUES DOS SANTOS	15/03/2003	85	COM ERRO	033924341210	JOSEVALDO GOMES DE LIMA	16/04/2002	19	COM ERRO
018647971295	JOAO MARTINS BORGES	06/10/2000	130	REGULAR	012051531252	JOSIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	15/09/2004	149	REGULAR
011958951228	JOAO MUNIZ DE SOUZA	04/06/2000	150	REGULAR	016523671295	JOSIAS DE SOUZA SILVA	16/09/2001	12	COM ERRO
0111733121287	JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO	16/09/2001	9	COM ERRO	022839441252	JOSICLEIA FAUSTO	13/04/2007	193	REGULAR
014688591201	JOAO RICARDO FELIX RIBEIRO DE ARAUJO	22/01/2003	281	REGULAR	028171691210	JOSICLEIDE ROSENDO DA SILVA	14/02/2003	304	COM ERRO
023698291228	JOAO ROBERTO DA SILVA	13/04/2007	263	REGULAR	027418331228	JOSIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	23/03/2004	155	COM ERRO
018046271244	JOAO ROQUE DA SILVA NETO	11/09/2001	82	COM ERRO	025874971279	JOSILDO VICENTE COUTINHO	13/02/2003	244	REGULAR
012188061295	JOAQUIM LAURENTINO NETO	05/04/2005	225	COM ERRO	032860531260	JOSINALDO DA SILVA FEITOSA	13/03/2003	329	REGULAR
023692121201	JOELMA ADRIANA DE SOUZA	16/04/2002	91	REGULAR	025123151279	JOSINALDO DA SILVA SANTOS	22/03/2003	270	REGULAR
026653491244	JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE	23/01/2003	87	REGULAR	026756191260	JOSINALDO DA SILVA SERAFIM	21/02/2003	139	COM ERRO
035252301287	JOFFERSON CAMELO PONTES	10/08/2005	165	COM ERRO	032339731295	JOSINALDO GOMES LAUREANO	30/06/2000	90	REGULAR
017685261252	JONAS MARQUES DE SOUZA	03/03/2003	130	REGULAR	280540260141	JOSINALDO LIMA AGUIAR	20/11/2003	274	COM ERRO
033895591279	JONATAN CINTRA REGIS	13/04/2007	64	COM ERRO	027052271236	JOSINALDO RODRIGUES DA SILVA	21/03/2003	12	COM RESTRIÇÃO
034256631260	JONATAS SILVA DE SOUZA	28/03/2004	292	REGULAR	023853571236	JOSINETE CAROLANO DA COSTA	17/07/2000	6	COM ERRO
032283501244	JONATHA DA SILVA SARINHO	18/03/2004	219	COM ERRO	033182301228	JOSIVAL PEREIRA ALVES	13/02/2003	40	COM ERRO
036572431287	JONATHA FELIPE MEDEIROS DA SILVA	14/05/2004	144	REGULAR	025495521260	JOSIVALDO ARAUJO TRAJANO DA SILVA	31/01/2003	134	COM ERRO
032461951201	JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES	26/02/2003	281	REGULAR	032272541252	JOSIVAN DA SILVA FEITOSA	13/03/2003	305	COM ERRO
023684111295	JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO	25/09/2003	270	REGULAR	032865831201	JOSIVAN FELIX NOGUEIRA	08/03/2003	333	REGULAR
0333717191279	JORGE AUGUSTO DE MACENA SILVA	10/03/2003	128	REGULAR	025124851244	JOSIVANDA DA SILVA	05/08/2002	274	REGULAR
025808761210	JORGE COSTA SILVA FILHO	10/05/2003	282	REGULAR	014899441260	JOSIVANIA DAMIAO BEZERRA MENDONCA	28/02/2003	148	COM ERRO
028170911210	JORGE DE ARAUJO SILVA	11/03/2003	187	REGULAR	083710760302	JOSSANDRO CARNEIRO DA SILVA	12/03/2003	155	REGULAR
028434821201	JORGE FELIX PEREIRA	21/03/2003	122	REGULAR	026812221236	JOSSELMO CARNEIRO DA SILVA	11/03/2003	163	REGULAR
032421731279	JORGE LUIS GOMES DA SILVA	16/07/2006	267	COM ERRO	011704171295	JOSUE GOMES SILVEIRA FILHO	14/10/2004	61	COM ERRO
012044961228	JORGE PEREIRA DA SILVA	11/09/2001	179	REGULAR	011925711201	JOSUEL DA SILVA BARRETO	14/01/2004	139	REGULAR
011931691287	JOSE ABREU DE SANTANA	15/09/2001	141	REGULAR	026515691252	JOSY HENRIQUE DOS SANTOS	22/01/2003	284	REGULAR
022068231260	JOSE ADALTON FERNANDES DA SILVA	19/07/2004	191	REGULAR	000501131210	JSOE ANTONER ARISTOTELES	02/03/2004	190	COM ERRO
014865711287	JOSE ADELINO DA SILVA	13/03/2003	247	REGULAR	025487661236	JUACICLEIA ARAUJO DA SILVA	10/08/2002	274	REGULAR
025825001236	JOSE AIRTON FARIAS CAVALCANTE	23/03/2004	176	REGULAR	007363191228	JUDITE JUSTINO DA CONCEICAO	03/06/2000	259	REGULAR
032416641244	JOSE ALEKSANDRO SANTOS DE AZEVEDO	25/03/2004	301	REGULAR	027875371279	JULIA CAROLINA RIBEIRO SILVA	14/03/2003	66	REGULAR
032930601279	JOSE ALVES DA SILVA	02/12/2002	332	REGULAR	025505051201	JULIANA DOS SANTOS FERNANDES	14/02/2003	91	REGULAR
027485021210	JOSE ALVES DE BARRO SILVA	07/07/2004	37	COM ERRO	033659461201	JULIANA MARIA QUEIROGA DE SOUSA	11/03/2003	23	COM RESTRIÇÃO
014395571260	JOSE ANCHIETA B DUARTE	11/03/2003	1	COM ERRO	02655821279	JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES	13/03/2003	186	REGULAR
011701511201	JOSE ANTONIO BEZERRA	31/01/2003	60	REGULAR	036521751228	JULIANA PATRICIA SIQUEIRA SANTIAGO	15/09/2004	324	REGULAR
012001911201	JOSE ANTONIO DA SILVA	11/03/2003	165	COM ERRO	011981531295	JURACI GOMES DA ROCHA	27/03/2004	158	REGULAR
011832761228	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	02/06/2000	108	REGULAR	026653131236	JURADIVAN MOURA DOS SANTOS	14/07/2005	23	REGULAR
011701601295	JOSE ARIBERTO BANDEIRA BRUNO	28/11/2001	60	REGULAR	016535061252	JURANDIR MARQUES DA COSTA JUNIOR	23/04/2004	55	REGULAR
011959561287	JOSE ARTUR FARIAS FERNANDES	14/02/2003	150	REGULAR	026860821210	JUSSARA MARIA M DE MELO	09/03/2003	86	COM ERRO
018045931260	JOSE AVELINO DE OLIVEIRA SALES	03/10/2001	115	COM ERRO	032394651295	JUSSIMAR ANDRADE BRAZ	06/10/2000	76	COM ERRO
011701681244	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES	04/06/2000	60	REGULAR	033230111201	JUSSIMAR DA SILVA ROCHA	27/03/2004	333	REGULAR
026513771236	JOSE BENEDITO DE BRITO	13/03/2003	188	REGULAR	011963331260	JUVENAL FERREIRA DA SILVA	16/09/2001	152	REGULAR
007848421201	JOSE BERNARDO PIRES FILHO	27/08/2001	236	COM RESTRIÇÃO	032514701201	KARINA NASCIMENTO DOS SANTOS	05/08/2002	168	REGULAR
017698671279	JOSE CARDOSO DE SOUZA	03/06/2000	237	REGULAR	026514561279	KELLY SHIRLEY PESSOA FERNANDES	10/09/2001	112	REGULAR
011811621252	JOSE CARLOS ALVES DA SILVAQ	29/01/2004	335	COM ERRO	028171471201	KENNEDY CAVALCATE DE MELO SILVA	20/03/2003	166	COM ERRO
023700641252	JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	15/03/2004	306	REGULAR	017865351228	KILDARES GOMES DE SOUZA	18/08/2002	157	REGULAR
012046081260	JOSE CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	12/02/2003	179	REGULAR	027506811295	KLAYTON DANTAS DE MELO LUNA	28/11/2001	177	COM ERRO
025500871228	JOSE CARLOS NOGUEIRA	08/04/2004	232	COM ERRO	025319511252	KLEBER ROBSON FERREIRA DA SILVA	24/03/2004	68	REGULAR
001936291287	JOSE CARLOS RODRIGUES ALVES	10/08/2001	257	COM ERRO	035440591279	LAERTE JUNIOR BEZERRA DE ALCANTARA	14/04/2004	346	REGULAR
022837181236	JOSE CESARIO DA SILVA	29/01/2004	185	REGULAR	020179761260	LAMARTINE DE OLIVEIRA JUNIOR	23/01/2003	260	REGULAR
019195321201	JOSE CLAUDIO MARTINS DE PONTES	25/08/2004	105	REGULAR	033842281201	LARYSSA LIMA DE ARAUJO	03/03/2003	336	REGULAR
019189841228	JOSE CLEBER BATISTA DA SILVA	16/09/2001	57	COM ERRO	025337031236	LAUDY NIXON NOGUEIRA FERNANDES	16/06/2004	252	REGULAR
013503121201	JOSE CLEMENTINO DA COSTA FILHO	13/04/2004	26	REGULAR	024720191244	LAURITA DA SILVA CARTAXO	21/03/2003	6	REGULAR
019184671201	JOSE DA PENHA BELO DOS SANTOS	21/03/2003	180	REGULAR	036053321252	LEANDRO ANDERSON JUVINO DE LIMA	14/05/2004	346	COM ERRO
011812051228	JOSE DA PENHA PEREIRA SILVA	10/04/2003	100	REGULAR	018637881244	LEDA CORREIA DA SOUZA	13/04/2004	143	COM ERRO
011979411201	JOSE DAS NEVES ARAUJO	09/03/2003	158	REGULAR	011771691201	LEDA CRISTINA DOS SANTOS	30/07/2002	87	COM ERRO
018481211635	JOSE DE ANCHIETA MAGALHAES	15/01/2004	287	REGULAR	012053211201	LEDA MARIA GUEDES	06/10/2000	181	COM ERRO
011811271279	JOSE DE ARIMATEA ARAUJO DO NASCIMENTO	13/03/2003	100	COM ERRO	007725201252	LEILDA TRIGUEIRO DA ROCHA	07/02/2003	86	REGULAR
022066401236	JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS	15/09/2001	212	COM RESTRIÇÃO	026516671252	LENICE LUIZ DA SILVA	01/06/2000	100	REGULAR
019201601252	JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LIMA	20/04/2003	97	COM ERRO	033891201260	LEO ALOISIO SILVA BRAGA	13/03/2003	333	REGULAR
015162091252	JOSE DE AZEVEDO LIMA FILHO	14/10/2006	148	REGULAR	020946241244	LEOMAR BARROS	13/03/2003	237	REGULAR
018035371201	JOSE DE MORAIS SILVA	22/01/2003	18	REGULAR	012053471236	LEONARDO FERREIRA COUTINHO	15/09/2001	181	REGULAR
021123181279	JOSE DE RIBAMAR SOUSA COSTA	15/07/2004	3	COM ERRO	019804931287	LEONARDO HERCULANO DA SILVA FERREIRA	06/08/2004	85	COM RESTRIÇÃO
032568071201	JOSE DIAS NETO	15/07/2004	319	REGULAR	03389801252	LEONARDO SILVA BRAGA	13/03/2003	262	REGULAR
019799721210	JOSE EDNALDO DE LUNA	10/02/2003	183	REGULAR	032286841287	LILIANE CALEONES DO NASCIMENTO	12/07/2004	308	REGULAR
012014321201	JOSE EDNALDO DE SOUZA	12/03/2003	170	REGULAR	012053681260	LINALVA FERREIRA FERNANDES	02/06/2000	182	REGULAR
028301551228	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA	13/03/2003	303	REGULAR	026580681236	LINDEMBERG MARTINS SOARES	28/11/2003	203	COM ERRO
032985271244	JOSE EMIDIO DE LUCENA NETO	07/02/2003	312	REGULAR	028171771228	LINDNEY MESSIAS MATIAS COSTA	15/03/2003	282	REGULAR
011593111236	JOSE ERALDO ALCANTARA DA SILVA	22/02/2004	18	REGULAR	023848621260	LINDOMAR SILVESTRE DA SILVA	23/03/2004	249	REGULAR
027096841201	JOSE FARIAS BEZERRA	28/09/2004							

007181651252	LUZIA VIEIRA DOS SANTOS	30/05/2000	138	REGULAR	025491691252	MARIA INACIA DA SILVA	17/02/2003	6	COM ERRO
036734711236	LUZITANEIA DE OLIVEIRA	02/05/2004	361	COM ERRO	017720621210	MARIA IVONE SOUSA DA SILVA	12/09/2001	262	REGULAR
000628511244	LYGIA LUCIA FERNANDES PADILHA	10/03/2003	101	COM ERRO	026652531260	MARIA JOSE COSTA OLIVEIRA	16/12/2002	269	COM ERRO
025600231201	MACUNAIMA PONTES COUTINHO	06/10/2000	88	REGULAR	027498181228	MARIA JOSE DA SILVA	21/03/2003	245	REGULAR
020085851600	MAGALHAES GALVAO LOURENCO	12/02/2003	344	REGULAR	190796901201	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	30/08/2004	210	COM ERRO
011861201279	MAGDA MARIA CARNEIRO SANTOS	16/09/2001	118	REGULAR	011570271201	MARIA JOSE MOTA	22/03/2004	9	REGULAR
025331581228	MAGNA SOARES SALES	04/11/2002	171	COM RESTRIÇÃO	010856201201	MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA	04/06/2000	118	REGULAR
032544771244	MAGNO SERGIO FERREIRA GOMES	13/09/2004	319	REGULAR	032697431201	MARIA JOSE SOARES BARROS	14/03/2003	319	COM ERRO
003442861210	MAMIA JOSE ALVES	13/03/2003	167	COM ERRO	027394461287	MARIA KELLY DA SILVA	03/06/2000	111	REGULAR
011982701252	MANASSES DE MENESES TRAJANO	30/06/2000	159	REGULAR	012069161279	MARIA LEONIA AZEVEDO DOS SANTOS	27/01/2003	165	REGULAR
012056731210	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	28/06/2000	182	REGULAR	011880391228	MARIA LEONIA GOMES DE LIMA	04/06/2000	124	REGULAR
011903991260	MANOEL LIMA DE OLIVEIRA	01/06/2005	132	REGULAR	036340761260	MARIA LEONICE SERAFIM DOS ANJOS	16/04/2004	357	REGULAR
015673781228	MANOEL MARCOS PIRES	10/03/2003	135	REGULAR	011712881201	MARIA LUCIA DA SILVA BEZERRA	04/06/2000	64	REGULAR
011672101228	MANOEL PEDRO DE ARAUJO	01/06/2000	49	COM ERRO	011579571295	MARIA LUIZA BERNARDINO	08/10/2001	13	REGULAR
017689451279	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO	13/03/2003	81	COM ERRO	013468621260	MARIA MADALENA DE MEDEIROS	28/02/2003	205	COM ERRO
012057331295	MANOEL VITORIANO DE LIMA	10/09/2001	183	COM ERRO	032536421295	MARIA MARCIA MENDES DE ARAUJO	05/08/2002	168	COM RESTRIÇÃO
027060991236	MANOELITO FERREIRA DA SILVA	18/02/2003	181	REGULAR	032299211244	MARIA PATRICIA DA CUNHA SANTANA	23/03/2004	301	REGULAR
012057391287	MANUEL CARLOS BRANDAO DE LIMA	02/06/2000	183	REGULAR	011849461201	MARIA REJANE PEREIRA DA COSTA	16/09/2001	114	COM ERRO
017868241260	MANUEL GOUVEIA DA COSTA	18/08/2002	96	COM ERRO	011633931201	MARIA ROQUE DA CRUZ	01/06/2005	33	COM ERRO
011846931236	MANUEL OLEGARIO DA SILVA	11/09/2001	113	COM ERRO	021811981791	MARIA ROZANGELA DA SILVA	15/01/2003	95	REGULAR
011737151287	MARCELO CARLOS DOS SANTOS	08/08/2002	75	REGULAR	025489911279	MARIA SILVA DOS SANTOS BARROS	30/06/2000	107	REGULAR
015397451295	MARCELO DA SILVA MELO	10/03/2003	137	COM RESTRIÇÃO	028415801295	MARIA SOARES DA SILVA	14/02/2005	231	COM ERRO
000822101287	MARCELO GONCALVES DE LIMA	31/01/2003	244	REGULAR	013241971244	MARIA SOLANGE DE FREITAS	30/06/2000	326	REGULAR
022071981295	MARCELO MENDES DE ARAUJO	08/03/2003	192	REGULAR	033249381252	MARIA SONALY LIRA DE CARVALHO FIRMINO	14/03/2003	319	COM ERRO
023697841295	MARCELO MIRANDA DOS SANTOS	20/08/2004	115	REGULAR	011571311244	MARIA VICENTE MONTEIRO	22/01/2003	9	REGULAR
032619971295	MARCELO NOVAIS LINS	25/03/2003	184	COM ERRO	011993341201	MARIA XAVIER DE FRANCA	13/04/2004	162	REGULAR
011965351252	MARCELO OTAVIO CORREIA	04/06/2000	152	REGULAR	032668081228	MARICELIA DANTAS DE MOURA	31/03/2003	335	REGULAR
011706801252	MARCELO VENANCIO BARROS	02/06/2000	62	REGULAR	019182911201	MARILDA DAS GRACAS DINIZ	20/03/2003	57	COM RESTRIÇÃO
022730421279	MARCIA ANDREA TEIXEIRA DA SILVA	02/07/2006	344	REGULAR	027058271210	MARILENE D SILVA SANTOS	12/03/2003	172	COM ERRO
017687451244	MARCILIO OTAVIO CORREIA	04/06/2000	189	REGULAR	013623921236	MARILENE DA SILVA LIMA	13/09/2001	69	REGULAR
034723791201	MARCIO CAVALCANTE MARTINS	24/03/2003	180	COM ERRO	011596671287	MARILENE MARCELINA ALBUQUERQUE ANDRADE	01/04/2003	19	COM ERRO
027052571252	MARCIO DA SILVA LOPES	25/03/2003	125	REGULAR	012071601295	MARILEUSA ALMEIDA MARIANO	08/06/2004	187	REGULAR
027497291210	MARCIO DE OLIVEIRA MEDEIROS	25/04/2003	300	REGULAR	011883231252	MARILUCE PEREIRA DE LIMA	13/04/2004	125	REGULAR
026572991201	MARCIO FRANCISCO DE ASSIS	14/03/2003	161	COM ERRO	011993701279	MARINA TRAVASSOS SARINHO	04/06/2000	162	REGULAR
028182031201	MARCIO HENRIQUE DE LIMA	14/04/2004	194	COM ERRO	011883391210	MARINALVA ALVES DO REGO	05/04/2004	125	REGULAR
033178121279	MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	28/08/2001	333	REGULAR	023854031201	MARINALVA BARBOSA DE LIMA	11/10/2001	69	COM ERRO
033792241201	MARCIO TONI PORTO	22/08/2006	324	REGULAR	020507871295	MARINALVA TAVARES DE MOURA	13/04/2004	255	COM ERRO
011706901228	MARCOLINA MARIA DE LIMA GOMES	18/09/2004	62	REGULAR	025874651295	MARINEIDE MARQUES DE ALMEIDA	24/03/2003	181	REGULAR
018036021236	MARCONDES DOS SANTOS	15/09/2001	158	COM ERRO	014578941287	MARINELIO SANTOS RODRIGUES	10/10/2001	179	REGULAR
011862491210	MARCONE COSTA FALCAO	10/03/2003	118	REGULAR	011945701228	MARISTELA DA SILVA SARINHO	10/03/2003	146	COM ERRO
014875401236	MARCONE OTAVIO CORREIA	04/06/2000	189	COM ERRO	011945701228	MARISTELA DA SILVA SARINITO	23/03/2004	14	COM ERRO
032329671295	MARCONE RAMOS DE SOUZA	01/06/2005	151	REGULAR	032811751260	MARIZE PEREIRA PAULINO RODRIGUES	25/02/2003	123	REGULAR
018261971236	MARCONEIDE BARBOSA DOS SANTOS	23/01/2004	299	REGULAR	011744161228	MARLENE LIMA PALMEIRA	28/11/2001	77	REGULAR
011927641201	MARCONI GOMES LOPES	04/06/2000	139	COM ERRO	036474941201	MARLINSON PAULO DA SILVA	05/04/2005	220	COM ERRO
011927671244	MARCOS ANTONIO DA SILVA	13/03/2003	139	REGULAR	011744351295	MARLY DE SOUSA	06/10/2000	77	REGULAR
000011611244	MARCOS ANTONIO DE LIMA	04/06/2000	132	COM ERRO	011744451260	MARTA MARIA MIRANDA DE MENESES	14/02/2003	78	COM ERRO
033874501260	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	10/03/2003	344	COM ERRO	023691671201	MARTINHO ADONIAS GONCALVES	31/08/2001	133	REGULAR
014741091210	MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA	06/09/2001	93	REGULAR	019804801260	MARTINHO ELIAS ROCHA PAIVA	15/03/2003	97	COM ERRO
011707061228	MARCOS ANTONIO MIRANDA DE MENESES	09/12/2002	62	COM ERRO	017682501295	MARY CRISTIANE DINIZ	13/03/2003	103	COM ERRO
011733771228	MARCOS ANTONIO PINHEIRO PALMEIRA	16/09/2001	74	REGULAR	033327281295	MAURA LOURENCO BEZERRA	16/06/2004	327	COM ERRO
013463131260	MARCOS ANTONIO SOARES DE CARVALHO	10/10/2001	9	COM ERRO	018648181252	MAURICIO MARTINS DA SILVA	28/09/2000	2	REGULAR
011847041228	MARCOS AUGUSTO MACEDO DE ARAUJO	01/04/2003	113	REGULAR	012072901279	MAURILDO LUIZ DA SILVA	26/03/2003	187	COM ERRO
011927731295	MARCOS HENRIQUES E SILVA	04/06/2000	139	REGULAR	028168781201	MAYANNA DE FATIMA LINS BRANDAO	04/02/2003	253	REGULAR
018034311244	MARCUS VINICIUS FRANCELINO DOS SANTOS	02/04/2004	209	COM ERRO	034397471279	MAYARA ALVES DE MEDEIROS	15/09/2004	324	COM ERRO
022843841210	MARCUS VINICIUS SOUZA FERNANDES	15/03/2004	21	REGULAR	033341001210	MAYARA LINS BRANDAO	10/02/2003	94	REGULAR
011774691201	MARGARETH LIMA DA SILVA	09/01/2003	88	REGULAR	029042601279	MENEZES PORFIRIO DA SILVA	10/10/2001	333	COM ERRO
011733861210	MARGARIDA MARIA DIAS DE OLIVEIRA	04/06/2000	74	COM ERRO	033347741236	MERCIA TEIXEIRA DA SILVA	02/07/2006	329	REGULAR
011775021252	MARIA APARECIDA DE LEMOS SILVA	31/01/2003	88	REGULAR	025506721228	MICHEL HENRIQUE DE LIMA	14/04/2004	198	COM ERRO
019147881201	MARIA APARECIDA DE LIMA	22/03/2004	188	COM RESTRIÇÃO	032751321201	MIRIALDO FARIAS CAMPOS	20/02/2003	326	REGULAR
011707591236	MARIA ARACELI DE MORAIS CAJU	16/09/2001	62	REGULAR	026812021295	MOISES LUIZ BARBOSA DA SILVA	14/05/2004	164	REGULAR
011604591201	MARIA ARAUJO NASCIMENTO DE ALMEIDA	13/12/2003	22	COM ERRO	018044211228	MONICA BEZERRA R DO NASCIMENTO	12/03/2003	158	COM ERRO
011775181210	MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE BRAZ	06/10/2000	88	REGULAR	011715311260	MONICA DA COSTA PEREIRA TENORIO	02/12/2003	65	REGULAR
007752001287	MARIA AUXILIADORA SILVA	31/01/2003	57	REGULAR	033068561295	MONICA SILVA DOS SANTOS	31/01/2003	132	REGULAR
028434661287	MARIA AVANI PAULINO DA SILVA	27/03/2004	301	REGULAR	022478530817	MOYSES CABRAL ASFORA	02/06/2000	92	COM ERRO
012150311228	MARIA AVANILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	30/08/2004	327	COM ERRO	011945921236	NADIR DE OLIVEIRA SOUZA	30/06/2000	146	REGULAR
011984211201	MARIA BERNADETE DE ARRUDA E SILVA	16/07/2006	159	REGULAR	022836641201	NADJA ARAUJO DAS NEVES	01/06/2005	192	REGULAR
011933851228	MARIA BERNARDINO DA SILVA	08/03/2003	141	REGULAR	011907711210	NAILZA COSTA RICHENM	08/05/2003	133	REGULAR
011009501201	MARIA CELY DE ANDRADE	02/06/2000	247	REGULAR	033467811210	NANCI DA SILVA	26/02/2003	151	REGULAR
021191611210	MARIA CICERA MENDONCA ROCHA	10/12/2001	332	COM ERRO	033369551201	NEIDA PEREIRA DA SILVA	17/09/2004	73	REGULAR
035186801210	MARIA CLAUDENICE AMORIM PEREIRA ISAIAS	29/06/2006	137	COM ERRO	023845321252	NEILTON CARDOSO COSTA	19/02/2003	91	REGULAR
011984471236	MARIA CRISTINA DA SILVA	16/07/2006	159	REGULAR	012073951244	NELSON NUNES DA SILVA	31/05/2000	187	REGULAR
011984571201	MARIA DA CONCEICAO DO N ARAUJO	08/03/2003	159	COM ERRO	011572851201	NERIVALDO AZEVEDO DE LIMA	14/09/2001	10	REGULAR
011864761210	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	20/04/2004	119	COM ERRO	026506311295	NEURACI SILVA DE OLIVEIRA	04/06/2000	121	REGULAR
012059891279	MARIA DA GLORIA ARAUJO SILVA	08/03/2003	183	REGULAR	011745771201	NILSON BORGES CABRAL	13/02/2003	78	REGULAR
011984741201	MARIA DA GLORIA ARRUDA E SILVA	25/02/2003	160	REGULAR	032891811244	NISMAEL ROBERTO PEREIRA ARAUJO	22/01/2003	337	REGULAR
013477831287	MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA	15/09/2004	344	REGULAR	033892981295	NISTEFANIA MARIA PEREIRA DE ARAUJO	22/01/2003	337	REGULAR
036137701279	MARIA DA GUIA DA SILVA SANTOS	14/04/2004	173	COM RESTRIÇÃO	011716071201	NIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO	14/04/2003	65	REGULAR
012060371228	MARIA DA PENHA ARAUJO	25/08/2001	183	REGULAR	026702361236	NIVIA CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	03/03/2003	87	REGULAR
022836631228	MARIA DA PENHA DA SILVA DOS SANTOS	28/02/2003	134	REGULAR	022068621279	NOELLA GLAUCIA F FELIX	08/03/2003	121	COM ERRO
012101131236	MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA	28/02/2003	196	COM ERRO	011745981236	NORMANDA CRISTIANE MONTEIRO LIMA	14/09/2001	78	REGULAR
011865811244	MARIA DA PENHA SOARES DE LIMA	11/03/2003	119	REGULAR	011850101287	NORMANDA MARIA NOBREGA LEAL	02/06/2000	114	REGULAR
011904921252	MARIA DALVA DA SILVA	16/09/2001	132	REGULAR	033892781244	NUBIA KELLY PEREIRA ARAUJO	31/01/2003	337	REGULAR
011873931201	MARIA DAS GRACAS DA SILVA FEITOSA	13/03/2003	122	REGULAR	011936181252	NUBIA PEDRO VICENTE	22/07/2003	142	COM ERRO
011986011287	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	26/03/2003	169	COM RESTRIÇÃO	026512171236	NYEDJA NARA AMORIM CAVALCANTE	21/02/2003	253	COM ERRO
011986171244	MARIA DAS GRACAS LOPES	16/07/2003	160	REGULAR	011746091228	ODETE LIMA DOS SANTOS	22/04/2003	26	COM ERRO
012219471295	MARIA DAS GRACAS LUCAS DE ALBUQUERQUE	14/03/2003	235	COM ERRO	012074861210	OLGA MARIA DOS SANTOS	15/09/2001	188	COM ERRO
011567311279	MARIA DAS GRACAS VIEGAS	01/06/2000	8	REGULAR	012074871201	OLIMPIA CLEMENTE DA SILVA	16/09/2001	188	REGULAR
011874031210	MARIA DAS MERCES DE ARAUJO SILVA	12/03/2003	122	REGULAR	011746361201	ONILDO REGIS MONTENEGRO	13/03/2003	78	REGULAR
012062171201	MARIA DAS MERCES FELIX DA SILVA	25/03/2003	184	COM ERRO	032421371201	ORIANA DA SILVA DAMASCENO	28/01/2003	4	REGULAR
011986501260	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA	28/04/2003	160	REGULAR	032513311236	ORIEL PEDRO DE MEDEIROS ALMEIDA	13/03/2003	123	COM ERRO
120760381201	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	15/09/2001	262	COM ERRO	012085951228	ORLANDO ALVES DA SILVA	23/07/2003	191	COM ERRO
011579281252	MARIA DAS VITORIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	30/05/2000	13	REGULAR	018043681228	OVIDIO PEREIRA DA SILVA	28/04/2003	0	COM RESTRIÇÃO
011734081260	MARIA DE FATIMA ANDRADE	01/06/2000	88	COM RESTRIÇÃO	018044951260	OZIEL CELESTINO DOS SANTOS	23/03/2004	158	REGULAR
011867591201	MARIA DE FATIMA CARNEIRO	16/09/2001	120	COM ERRO	014688221201	OZIVALDO DA SILVA AIRES	30/06/2000	165	REGULAR
005776581295	MARIA DE FATIMA DA SILVA	24/03/2004	151	REGULAR	011746701201	PALMERICIA MARIA DA PENHA OSIAS	13/03/2003	78	REGULAR
011987231252	MARIA DE FATIMA F DA SILVA	14/03/2003	160	COM ERRO	022851811201	PATRICIA ASSIS DUARTE	21/02/2003	263	REGULAR
011777261252	MARIA DE FATIMA FARIAS DOMINGUES	16/09/2001	88	REGULAR	026877691244	PATRICIA DE ARAUJO	16/		

035565321228	RICARDO DA SILVA	14/05/2004	346	COM ERRO	036386881201	TAMIRES ALVES GOMES	04/05/2004	20	REGULAR
022846251252	RICARDO DA SILVA MARINHO	13/04/2004	252	REGULAR	033230091295	TATIANA DA SILVA ROCHA	27/03/2004	333	REGULAR
035907291201	RICARDO GOMES NUNES	14/05/2004	349	COM ERRO	032831961201	TELMO KLEBER MAIA DE MELO	15/03/2003	324	REGULAR
011888531295	RICARDO JORGE RODRIGUES LINS	30/06/2000	127	REGULAR	017699861201	TEONE FRANCISCO DAS NEVES	14/09/2001	24	REGULAR
000346211279	RICARDO JOSE DA SILVA	24/02/2003	331	COM ERRO	019200341201	TERESA SANTOS DA SILVA	14/03/2003	130	REGULAR
011717901244	RICARDO SOUZA DE LIMA	31/07/2000	65	REGULAR	034754201228	TEREZA RAQUEL ROCHA DA SILVA	07/07/2004	349	COM ERRO
032677431201	RICARDO VIEIRA DA SILVA	07/04/2003	173	REGULAR	014874431210	TEREZA SILVA DOS SANTOS	30/06/2000	107	REGULAR
025326781236	RICARDO WAGNER GOMES DA SILVA	30/06/2000	22	REGULAR	012091101236	TEREZINHA ALVES FERREIRA	21/03/2003	193	REGULAR
028292941244	RILDO PEREIRA DE SOUSA	07/02/2003	299	COM ERRO	012169991244	TEREZINHA DA SILVA LIMA	25/03/2004	220	COM ERRO
011717921201	RINALDO SOUZA DE LIMA	13/09/2001	65	COM ERRO	015076961228	TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA	27/03/2004	183	COM RESTRIÇÃO
032558651210	RINGSON G MONTEIRO DE TOLEDO	07/02/2003	187	COM ERRO	001191351279	TEREZINHA SILVA DOS SANTOS	31/01/2003	135	COM ERRO
022063411228	RISALVA CANDIDO DE OLIVEIRA	21/04/2004	260	REGULAR	034587451244	THALES LACERDA QUERINO DE ALBUQUERQUE	11/03/2003	308	REGULAR
032545891244	RISALVA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	31/03/2003	285	COM RESTRIÇÃO	027375131279	THEREZA SOPHIA REGIS RAMOS JACOME	10/10/2001	8	COM ERRO
016840721201	RISOLENE FELIX DA SILVA	16/04/2004	273	REGULAR	033398771210	THIAGO LACERDA QUERINO DE ALBUQUERQUE	11/03/2003	319	COM ERRO
018643581228	RITA DE CASSIA ARAUJO	11/03/2003	149	COM ERRO	023561991287	THOMAZ PIRES DOS SANTOS NETO	01/06/2000	3	REGULAR
011871321260	RITA DE CASSIA SOARES CARDOSO	04/06/2000	121	REGULAR	032831971287	TIAGO ANTONIO MAIA DE MELO	15/03/2003	308	COM ERRO
012087391244	RITA FERNANDES DA SILVA	10/10/2001	192	REGULAR	033629231244	TIAGO BASTOS VIEIRA	13/04/2007	332	REGULAR
007213111252	RITA MARIA DE ARAUJO	13/04/2007	262	REGULAR	036646971201	TIAGO GONCALVES RODRIGUES DA SILVA	14/05/2004	358	COM ERRO
020507911279	RIVALDO DOS SANTOS	15/09/2001	163	REGULAR	027870921287	TIAGO MOTA FERREIRA	22/03/2004	25	REGULAR
034516731252	ROBERTA DE LIMA	13/03/2003	344	REGULAR	020127361279	TONY JOSE BARBOSA ANDRADE	13/04/2007	284	REGULAR
033086311210	ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA	28/10/2001	301	COM ERRO	032444861295	TONY JOSE MENEZES DA SILVA	14/04/2004	213	COM ERRO
005739951201	ROBERTO IVENS MARTINHO BARBOZA	30/06/2000	182	REGULAR	025602001244	TONY LIMA DE FREITAS	10/03/2003	131	REGULAR
0244553481201	ROBERTO IVENS MARTINHO BARBOZA FILHO	14/09/2001	182	REGULAR	027396751244	TOSELIO JOAQUIM DA SILVA	18/03/2003	294	COM ERRO
011910061228	ROBERTO LUIS DA SILVA	06/03/2003	134	COM ERRO	028377061201	TOYAMA MARINHO BEZERRA	31/01/2003	7	REGULAR
023686101236	ROBISMAR LUCENA DE FREITAS	04/06/2000	247	COM ERRO	023566051210	VALDECI OLIVEIRA DA SILVA	14/04/2004	196	COM ERRO
032269551228	ROBSON BARBOSA DA SILVA	10/03/2003	244	COM ERRO	001222041201	VALDEI ALVES DE ANDRADE	17/09/2005	260	REGULAR
027863651244	ROCILEIDE DA SILVA LIMA	28/03/2004	189	COM ERRO	011894901236	VALDEMIR ALVES BATISTA	13/03/2003	129	COM ERRO
027099081236	RODRIGO GOMES FERREIRA	04/06/2000	127	REGULAR	011584081244	VALDEMIR LIMA DOS SANTOS	24/01/2003	15	REGULAR
034642981260	RODRIGO SILVA DE QUEIROZ	14/03/2003	346	REGULAR	023684491260	VALDENISE FERREIRA DO NASCIMENTO	13/03/2003	108	REGULAR
032282421279	ROGERIO LUIZ DA SILVA	05/05/2003	128	REGULAR	019195801201	VALDIN COSTA DE LIMA	14/02/2003	305	REGULAR
033154861244	ROGUMBERTO FRANCA DE ASSIS	10/10/2001	333	COM ERRO	011729431201	VALDIRA MARIA VELOSO DE SOUSA	06/10/2000	71	REGULAR
017692561236	ROLDÃO DANTAS DA ROCHA FILHO	06/04/2004	166	REGULAR	011722081287	VALDOMIRO BENTO DE LIMA	15/03/2003	67	REGULAR
0244553511201	ROMEIKA CHAVES MARTINHO BARBOZA	31/05/2000	182	REGULAR	022845761236	VALMIR BARBOSA DE SOUZA	21/02/2003	270	REGULAR
023846871295	ROMILSON EVANGELISTA	12/07/2005	125	REGULAR	012018191287	VALMIR BATISTA DO NASCIMENTO	28/04/2003	171	REGULAR
032836691244	RONALDO DANIEL DE FIGUEIREDO	10/05/2003	123	REGULAR	011895301260	VALTUTE DOS SANTOS	13/03/2003	129	REGULAR
025495531244	RONALDO MANOEL DA SILVA	16/09/2001	78	COM ERRO	032743541287	VAMBERTO ARAUJO DA COSTA	16/07/2003	292	REGULAR
028297231210	RONALDO TARGINO DE JESUS SANTOS	16/09/2001	88	REGULAR	019193231287	VANIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA	13/04/2004	97	REGULAR
011718701260	ROSA DE LIMA VIEIRA MARINHO	31/01/2003	66	REGULAR	036610831260	VERONICA ANDRADE DO NASCIMENTO	29/04/2004	303	REGULAR
016247771295	ROSA SILVA DE SOUZA	30/06/2000	274	COM ERRO	011729911201	VERONICA DE FATIMA M DE MENDONCA	11/03/2003	71	COM ERRO
011850651252	ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA	10/10/2001	114	REGULAR	022846541295	VERONICA DO MONTE F CARNEIRO	13/03/2003	263	COM ERRO
033651181236	ROSALINA FEITOSA DOS SANTOS	03/03/2003	332	REGULAR	011967321236	VERONICA REINALDO DE ALBUQUERQUE	07/08/2004	153	REGULAR
027496951236	ROSALINA MARIA BENTO DE JESUS	24/03/2003	285	REGULAR	017861831279	VERONICA RODRIGUES DE LIMA	29/04/2003	104	REGULAR
012087941279	ROSANA GOMES DA SILVA	03/03/2003	132	COM ERRO	025826551279	VERONICA SILVA DE MELO PAIVA	04/09/2001	132	REGULAR
032481391201	ROSEANE DA SILVA DINIZ	15/03/2004	40	COM ERRO	026876141201	VICTOR PECANHA DE MIRANDA COELHO	14/02/2003	99	REGULAR
028698971252	ROSEANE DO NASCIMENTO ARAUJO	08/03/2003	159	REGULAR	025817271228	VIRGILIO BENTO DA SILVA NETO	13/09/2001	287	REGULAR
019195581236	ROSEANE GONCALVES DE OLIVEIRA	15/03/2004	234	COM ERRO	025325681201	VIRGILIO SOARES DA SILVA NETO	11/09/2001	76	REGULAR
012088081201	ROSELIA DO NASCIMENTO HOLMES	01/06/2000	192	COM ERRO	011730231244	VIRGINIA DE FATIMA GALDINO BARBOSA	16/01/2003	71	REGULAR
022072361252	ROSELINA DOS SANTOS	23/04/2003	134	REGULAR	011750261201	VIRGINIA MARIA VICTOR MATIAS	25/08/2004	79	REGULAR
011890161295	ROSEMARY FREYRE ARAUJO DA SILVA	27/03/2002	127	COM ERRO	011999241210	VIRGINIA OTAVIA CORREIA	02/06/2000	164	REGULAR
003243891236	ROSEMERI PEREIRA DA COSTA PERIASSU	12/01/2003	101	COM ERRO	012018271295	VITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	16/09/2001	171	REGULAR
026652921279	ROSEMILIA MARINHO BEZERRA	31/01/2003	5	REGULAR	034732431287	VIVIANE FRANCISCA ALVES CHAGAS	10/02/2003	344	COM ERRO
032282221228	ROSENI DA SILVA OLIVEIRA	14/03/2003	131	COM ERRO	032783271228	VIVIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	08/03/2003	333	REGULAR
015390361252	ROSENILDO FELIPE DE ARAUJO	03/03/2003	140	REGULAR	025321461236	VIVIANE PAULA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	31/10/2002	258	COM RESTRIÇÃO
016527071201	ROSENILDO PACIFICO DA SILVA	16/07/2003	155	REGULAR	032338621279	WAGNER GOMES DA SILVA	12/04/2004	244	REGULAR
026507241228	ROSICLEIDE RODRIGUES	02/06/2000	3	COM ERRO	033661101236	WAGNER RODRIGUES DE AQUINO	24/01/2003	341	REGULAR
012005321201	ROSILDA DE ANDRADE CARDOSO	08/03/2003	166	REGULAR	035568281279	WAGNER TORRES DE ARAUJO	20/02/2004	66	REGULAR
034178491201	ROSILDO FERREIRA	28/03/2004	346	COM ERRO	022951071252	WALBERTO FONSECA DE ARAUJO JUNIOR	09/08/2001	319	COM ERRO
023565781201	ROSILDO FREITAS DOS SANTOS	14/03/2003	77	REGULAR	011738391210	WALDENICE MARIA DE SOUZA MELO	07/02/2003	75	REGULAR
019195591210	ROSILENE DE MOURA SOARES	18/09/2004	159	COM ERRO	011730391201	WALDENIR DE SOUZA MELO	07/02/2003	71	COM RESTRIÇÃO
022086221260	ROSILENE FERREIRA LIMA	28/03/2004	106	REGULAR	011730421201	WALDERICE DE FATIMA DE SOUZA MELO	07/02/2003	71	REGULAR
035932651210	ROSILNE MARIA DOS SANTOS SILVA	28/03/2004	301	COM ERRO	023693141228	WALDIR ROSENIO	31/01/2003	244	REGULAR
034246001228	ROSINALDO DO NASCIMENTO ARAUJO	08/03/2003	346	REGULAR	011722861201	WALKIRIA DE SOUZA MELO	07/02/2003	67	REGULAR
020045861279	ROSINEIDE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	13/02/2003	245	REGULAR	025604191287	WALLYSON LUIZ FERREIRA FERNANDES	04/06/2000	77	REGULAR
025122221236	ROSINEIDE DA SILVA VIEIRA	14/03/2003	262	REGULAR	011722891244	WALTER BARBOSA RODRIGUES JUNIOR	21/01/2003	67	REGULAR
025120021260	ROSINEIDE FERREIRA LIMA	28/03/2004	91	REGULAR	026780051236	WALTER DA SILVA ARAUJO	04/06/2000	112	REGULAR
011581371295	ROSIVAN RIBEIRO DO AMARAL	09/12/2002	15	COM ERRO	013233451295	WALTER FRANCO DE ARAUJO	29/08/2000	32	COM ERRO
011996781210	ROZILENE HERMINIO DE FRANCA	15/07/2004	164	REGULAR	027412371279	WAMBERTO MENDONCA RIBEIRO	14/05/2004	257	COM ERRO
014591951228	RREGINALDO DA CONCEICAO FERNANDES	22/02/2003	305	COM ERRO	011608861228	WANDERLAN DE SOUSA MELO	06/10/2000	23	REGULAR
073569570175	RUBENS GADIELHA	14/03/2003	68	REGULAR	034967251279	WANESSA ANDREA SOARES	30/08/2004	350	REGULAR
027487281287	SABRINA REGINA COSTA MOREIRA	30/06/2000	119	REGULAR	023562761252	WASHINGTON GONCALVES	14/09/2001	191	REGULAR
012088381228	SALISMAR FERNANDES C DE QUEIROGA	30/08/2001	192	COM ERRO	036475991287	WELLDSON EVARISTO SANTOS DA SILVA	14/05/2004	349	COM ERRO
025328221201	SAMUEL ANTONIO DA SILVA	11/10/2001	21	REGULAR	011914611201	WELLINGTON CLAUDIO	16/09/2001	135	COM ERRO
032594671244	SAMUEL BENEVIDES F CABRAL	30/12/2002	74	COM ERRO	026834221279	WELLINGTON DA SILVA LIMA	18/03/2004	284	REGULAR
023563991201	SANDRA CRISTINA PEREIRA ARAUJO	17/09/2004	78	COM ERRO	022083391210	WELLINGTON DE LIMA PINHEIRO	01/06/2000	14	REGULAR
034894111201	SANDRA TRJANO MARTINS	20/03/2004	344	COM ERRO	034777841295	WELLINGTON GEYSHON ALVES DA ROCHA	08/05/2003	129	COM ERRO
022071511228	SANDRO ARAUJO DA SILVA	28/02/2003	259	COM ERRO	036651901279	WENDELL SOARES GOMES	30/08/2004	354	REGULAR
020949851252	SANDRO DE OLIVEIRA	10/05/2003	244	COM ERRO	027082541279	WENIA DA SILVA MELO	20/04/2004	64	REGULAR
020946351201	SANDRO RICARDO CORREIA DE MEDEIROS	02/06/2000	188	REGULAR	033154501236	WESCLEY DANTAS SOARES	19/09/2004	6	REGULAR
011636171236	SANTINA DIAS DA SILVA	25/02/2003	164	REGULAR	032282471287	WILDIVAN FERNANDES DA SILVA	05/07/2000	308	REGULAR
018238150370	SANZIA MARCIA PESSOA	20/08/2004	185	REGULAR	035398031252	WILLAMS RODRIGUES LACET	16/01/2004	350	COM RESTRIÇÃO
032440811228	SARAH QUEIROGA DE SOUSA	27/02/2003	314	REGULAR	032655351252	WILLIAMS DA SILVA LIMA	10/02/2004	310	COM RESTRIÇÃO
007980091244	SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA	04/06/2000	138	REGULAR	033333291279	WILLIAMS NUNES DA SILVA	25/03/2004	32	COM ERRO
011719731279	SEBASTIAO GABRIEL DO NASCIMENTO	10/03/2002	66	REGULAR	032426241201	WILLIAMS PEREIRA DA SILVA	24/03/2003	299	REGULAR
025320421244	SELMA DA SILVA LIMA	10/02/2004	249	REGULAR	011937731244	WILMA ROCHA GOMES DOS SANTOS	14/03/2003	142	REGULAR
022088431210	SELMA MARIA DA SILVA	26/02/2003	153	REGULAR	023687531236	WILTON ALVES DE OLIVEIRA	07/02/2003	163	REGULAR
012088871201	SELMA MARIA DA SILVA	05/08/2002	192	REGULAR	011730981260	WILTON FERNANDES DA SILVA	04/06/2000	71	REGULAR
015267711279	SELMA MARIA DA SILVA	13/04/2007	268	REGULAR	023688871244	WILTON LUIZ FERREIRA FERNANDES	04/06/2000	263	REGULAR
033808111228	SERGIO DE MORAIS SILVA	22/01/2003	337	REGULAR	011731001210	WILZENIR DE SOUSA MELO	01/06/2000	71	COM ERRO
018044411279	SERGIO GOMES FERREIRA	30/08/2004	194	COM ERRO	017690441279	WOLGRAND DA PENHA MAIA DE MELO	30/07/2002	56	REGULAR
026759181279	SERGIO GOMES PEREIRA	15/03/2004	290	COM ERRO	020048571228	WOLLACE MOREIRA DA COSTA	20/11/2001	16	COM ERRO
018639421295	SERGIO LINS MENDONCA	30/06/2000	90	COM ERRO	011723321279	ZACARIAS DIAS PAREDES FILHO	04/06/2000	67	REGULAR
023567351201	SERGIO MENDES DE ARAUJO	08/03/2003	193	REGULAR	011872991236	ZELIA RAMOS DE SENA	10/03/2003	121	COM ERRO
018640781287	SERGIO RICARDO DA SILVA	28/03/2004	159	REGULAR	011723521210	ZORAIDA ALMEIDA DE ANDRADE ARRUDA	03/06/2000	67	REGULAR
022067861287	SERGIO SANTANA BEZERRA	08/03/2003	99	COM ERRO	011914981201	ZULEIDE MARQUES DE SOUZA	31/01/2003	135	REGULAR
011720071279	SEVERINA GOMES DE SOUZA MARQUES	09/09/2001	66	REGULAR					
012089381295	SEVERINA PACIFICO DA SILVA	14/03/2003	192	COM ERRO					
032269641210	SEVERINA RODRIGUES DA SILVA	30/12/2002	307	COM RESTRIÇÃO					
011892521287	SEVERINO DE BRITO SILVA								

025488331236	ANA CELIA SILVA DOS SANTOS	04/04/2002	269	REGULAR	023847081252	MARIA DA CONCEICAO COSTA PROCOPIO	04/04/2002	68	REGULAR
012011841236	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GALVAO	06/06/1988	169	REGULAR	011933931236	MARIA DA GUIA DA SILVA	12/01/1991	141	REGULAR
012020761210	ANA ELIZABETH DO CARMO NASCIMENTO	28/07/1988	172	REGULAR	016535671279	MARIA DA LUZ FERREIRA DOS SANTOS	27/02/1992	189	REGULAR
011938181287	ANA LUCIA DO NASCIMENTO	23/11/1991	143	REGULAR	014688111252	MARIA DA PENHA DUARTE DE OLIVEIRA	28/07/1988	165	REGULAR
011598991295	ANA LUZIA RODRIGUES DA SILVA	08/06/1988	20	REGULAR	011865711279	MARIA DA PENHA PEQUENO DA SILVA	09/07/1988	287	REGULAR
019084611279	ANDRE MIRANDA DE MELO	10/01/1992	295	REGULAR	011708791244	MARIA DALVA ALVES DE PONTES	07/06/1988	62	REGULAR
011970751287	ANTONIA JOSE DA LUZ	04/06/1988	155	REGULAR	011708801287	MARIA DARCI ROCHA	07/06/1988	62	REGULAR
011841421279	ANTONIO BELARMINO FERREIRA	10/04/2001	111	REGULAR	011821861287	MARIA DAS DORES BARROS	20/05/1988	104	REGULAR
020500471252	ANTONIO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	04/04/2002	19	REGULAR	012061551279	MARIA DAS DORES ROSENDO SILVESTRE	10/03/1991	184	REGULAR
011999951201	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	12/01/1991	165	REGULAR	011776571295	MARIA DAS GRACAS MENDES DE ALMEIDA	08/06/1988	88	REGULAR
020048951252	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	23/11/1991	19	REGULAR	011836611201	MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA	11/07/1988	109	REGULAR
000034821279	ARNALDO LAUREANO DOS SANTOS SOBRINHO	23/07/1988	341	REGULAR	011567711260	MARIA DE FATIMA DO REGO BARROS	27/11/1980	8	REGULAR
010325191201	BALBINA ANISIA SILVA RIBEIRO	20/10/1987	319	REGULAR	011595501279	MARIA DE FATIMA MOURA RODRIGUES	17/05/1988	19	REGULAR
011794941210	BARTOLOMEU DA SILVA	09/07/1988	94	REGULAR	014576951236	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUZA	12/02/1992	299	REGULAR
011586521244	BERNADETE OLIVEIRA DE MELO	16/05/1988	16	REGULAR	011869191244	MARIA DE LOURDES MARQUES DOS SANTOS	09/07/1988	120	REGULAR
011829771201	CARLOS COSTA SOBRINHO	18/03/1988	107	REGULAR	011631241244	MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUZA	21/03/1990	144	REGULAR
017693101210	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA	28/04/1990	56	REGULAR	012064901244	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOARES	03/08/1988	185	REGULAR
020183231228	CARLOS PAULO PROCOPIO	04/04/2002	19	REGULAR	012065131279	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	28/05/1990	187	REGULAR
011938941236	CARLOS PINHEIRO DA COSTA	04/06/1988	143	REGULAR	011568661260	MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS	14/06/1988	8	REGULAR
011755521201	CARMEM DOLORES FERREIRA	20/11/1980	81	REGULAR	011875901295	MARIA DO LIVRAMENTO ALVES RAIMUNDO	27/09/1999	122	REGULAR
011829831244	CARMEM LUCIA DE ALBUQUERQUE COSTA	09/07/1988	107	REGULAR	011041540841	MARIA DO ROSARIO MARTINS PESSOA	12/05/1988	326	REGULAR
012000181236	CESAR JOSE MACENA ALVES	09/07/1988	165	REGULAR	011711191210	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA	30/06/1988	63	REGULAR
011856431228	CICERO HENRIQUE DOS SANTOS	12/05/1988	116	REGULAR	011569051201	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	04/04/2002	8	REGULAR
012026901252	CINCINATO TAVARES DA CUNHA MELO	01/04/1992	174	REGULAR	011989741228	MARIA EDNA FERNANDES DE OLIVEIRA	14/02/1992	161	REGULAR
012000281201	CLAUDIA REGINA ARAUJO DE SOUZA	28/07/1988	165	REGULAR	012016401236	MARIA HELENA MELO DE ANDRADE	19/05/1988	171	REGULAR
016524681236	CLAUDIO LOPES DA SILVA	26/07/1988	155	REGULAR	011878301244	MARIA INEZ DE OLIVEIRA COSTA	09/07/1988	123	REGULAR
011590601228	CLAUDIO PAULO PROCOPIO	04/04/2002	17	REGULAR	011780181252	MARIA JEANE TENORIO DA SILVA	22/05/1990	89	REGULAR
025322211244	CLODOALDO PAULO PROCOPIO	04/04/2002	11	REGULAR	011837431287	MARIA JOSE BARBOSA COSTA	09/07/1988	109	REGULAR
012012411260	DALVA GOMES DE LIMA	20/05/1988	169	REGULAR	011944881295	MARIA JOSE BERNARDO DE SOUZA	04/06/1988	145	REGULAR
011951871279	DAMIAO LEITE PEREIRA	28/02/1992	148	REGULAR	012016461228	MARIA JOSE DA SILVA	25/04/1990	171	REGULAR
023850221210	DANIEL JOSE COELHO BARBOSA	29/09/1999	270	REGULAR	018035501279	MARIA JOSE DA SILVA	23/11/1991	104	REGULAR
011918151228	DENIZART NORONHA TEIXEIRA	02/05/1990	136	REGULAR	011991851287	MARIA JOSE LOPES DA CRUZ	25/04/1990	162	REGULAR
011736011210	EDCLEIDE RODRIGUES DA SILVA	09/06/1988	57	REGULAR	011615921236	MARIA LUCIA RODRIGUES CEZAR	25/03/1991	26	REGULAR
012030291252	EDIVALDO INACIO DO NASCIMENTO	26/03/1990	175	REGULAR	011992421252	MARIA LUIZA DA CONCEICAO	14/02/1991	162	REGULAR
017867411201	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	06/01/1991	167	REGULAR	011606081287	MARIA LUZINETE DA SILVA SAMPAIO	23/11/1991	22	REGULAR
011929841279	EDNA LOPES DOS SANTOS	07/11/1980	305	REGULAR	011737781260	MARIA MARINEIDE MACHADO DANTAS	22/03/2001	75	REGULAR
011856951252	EDSON HEIM FILHO	18/05/1988	116	REGULAR	011882351228	MARIA SOLANGE DE LIMA DANTAS	26/02/1992	125	REGULAR
011552721279	ELIANE FARIAS DO NASCIMENTO	02/02/1991	3	REGULAR	018047181210	MARIA VANUZA DOS SANTOS COELHO	28/02/1992	337	REGULAR
012012731244	ELIDA PACIFICO DA SILVA	25/04/1990	169	REGULAR	011907341279	MARIANA ARAUJO DAS NEVES	29/02/1992	133	REGULAR
002605481210	ELIZABETH ZANOLI CANDIDO	12/03/1986	153	REGULAR	011743501260	MARIANO JOSE DA SILVA	03/11/1987	77	REGULAR
017687461228	EMANUEL DE OLIVEIRA	25/04/1990	148	REGULAR	025122161295	MARILEIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES	04/04/2002	16	REGULAR
011830701201	ENILDA DE ALBUQUERQUE COSTA	10/07/1988	107	REGULAR	016537571228	MARILEIDE TAVARES MOURA DA SILVA	26/07/1988	143	REGULAR
011919171252	ENILDO ALBUQUERQUE COSTA FILHO	09/07/1988	137	REGULAR	018640191228	MARILENE GEREMIAS DE LIMA	05/03/1992	153	REGULAR
014687231228	ERILDSON BENTO DA SILVA	26/02/1992	169	REGULAR	016537971210	MARILENE SILVA DE ARAUJO	26/07/1988	189	REGULAR
011760211244	EUFROZINA RODRIGUES DA SILVA	08/06/1988	83	REGULAR	011883581287	MARINEIDE PEQUENO DA SILVA	09/07/1988	294	REGULAR
011553901210	EVERALDO RIBEIRO XAVIER	18/01/1991	3	REGULAR	012071991244	MARIO FERREIRA DE BRITO FILHO	05/03/1992	187	REGULAR
011760671228	EVILASIO RODRIGUES FILHO	26/09/1980	83	REGULAR	011884561287	MARTA LIMA DA SILVA	15/07/1988	125	REGULAR
0133317141287	FERNANDO ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO	04/04/2002	269	REGULAR	011884861201	MAURILIO ROBERTO DE BARROS	20/05/1988	125	REGULAR
011601111260	FRANCISCA FERREIRA PROCOPIO	04/04/2002	21	REGULAR	012084891210	MIRACY FERREIRA DE SOUZA	28/07/1988	191	REGULAR
011586691295	FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE	16/05/1988	16	REGULAR	011885301201	MIRIAM CAMPELO PESSOA	25/04/1990	126	REGULAR
016537891201	GEANE SOUZA AMARAL FERREIRA	26/07/1988	189	REGULAR	012003981201	MORGANA MACENA DE SANTANA	30/09/1999	166	REGULAR
011804431228	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO	03/05/1988	98	REGULAR	011908101260	NOBERTO LUIZ DA SILVA	20/11/1980	133	REGULAR
011762511295	GERALDO ANTONIO DE ANDRADE	15/06/1988	84	REGULAR	011734751228	ODAIZA RODRIGUES DE LIMA	12/01/1991	74	REGULAR
011782631228	GERALDO JORGE DE LIMA	10/06/1988	84	REGULAR	011606881260	ODILON LOPES DE SOUSA NETO	01/01/1991	23	REGULAR
011697231279	GERALDO MAGELA PESSOA MARTINS	07/06/1988	58	REGULAR	011044760841	PAULO FERNANDES PESSOA	12/05/1988	326	REGULAR
011762671252	GERALDO NUNES FERREIRA	29/06/1988	84	REGULAR	012086381201	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	09/07/1988	191	REGULAR
011693731244	GERLANE ALVES DE PONTES	07/06/1988	58	REGULAR	011995641252	PAULO TARCIO CAMPELO	25/04/1990	163	REGULAR
011782981252	GICELIA MARIA ALVES DE PONTES	07/06/1988	84	REGULAR	012086481279	PEDRO ALVES DA COSTA	29/01/1992	191	REGULAR
011976131260	GILMAR EMILIO DA SILVA	07/02/1992	157	REGULAR	011887591210	PEDRO DIOGO MARQUES DA SILVA NETO	09/07/1988	126	REGULAR
011805281252	GILMAR LOPES FIGUEIREDO	12/05/1988	98	REGULAR	012086961279	RANIERE DE SOUZA PEREIRA	27/02/1992	192	REGULAR
011783321295	GILVANEIDE MARIA TAVARES DA SILVA	28/03/1990	84	REGULAR	011597481287	RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	20/11/1991	19	REGULAR
014890021244	GRACILDA DOS SANTOS SILVA	04/04/2002	19	REGULAR	011909441279	REGINALDO FIRMINO ALVES	29/09/1999	134	REGULAR
026746581210	HELIO RODRIGUES DA COSTA	27/09/1999	237	REGULAR	023844681201	REINALDO FRANCISCO FERREIRA PROCOPIO	04/04/2002	22	REGULAR
011556841260	INACIA EDUARDO DE OLIVEIRA	27/02/1992	4	REGULAR	025324391201	RITA DE CASSIA OLIVERIA BEZERRA DA SILVA	04/04/2002	15	REGULAR
011956791287	INACIA GOMES MONTEIRO	26/03/1990	150	REGULAR	011748241295	ROBERTA RODRIGUES DOS REIS	27/09/1999	79	REGULAR
011764741201	INACIO BARBOSA SOBRAL	17/05/1988	84	REGULAR	011575301210	ROBERTO FERNANDES DE SOUSA	06/01/1991	10	REGULAR
011976941228	INALICE DUARTE DE OLIVEIRA	28/07/1988	157	REGULAR	012078051201	ROBERTO LAUREANO DOS SANTOS	23/07/1988	188	REGULAR
012040321201	IRANI BARBOSA DA SILVA	29/04/1990	178	REGULAR	018639131252	ROGACIANO CALIXTO DOS SANTOS	29/01/1992	18	REGULAR
011699451201	IVANILDA SA DE OLIVEIRA	18/05/1988	59	REGULAR	016522121252	ROMERIA DE MOURA BRAGA	26/07/1988	155	REGULAR
018640431252	JOACIL DE OLIVEIRA PEREIRA	27/02/1992	190	REGULAR	018631541210	ROMULO TOSCANO DA COSTA	14/02/1992	159	REGULAR
017692511228	JOAO BATISTA RAMOS DA SILVA	21/01/1991	24	REGULAR	011635731287	RONALDO RIBEIRO DE SOUZA	21/03/1990	192	REGULAR
011558771260	JOAO DE HOLLANDA CHACON	11/08/1985	5	REGULAR	012004681252	ROSA AMELIA COELHO BARBOSA	27/09/1999	166	REGULAR
011958741201	JOAO FERREIRA	26/04/1990	150	COM ERRO	011719241295	RUBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA	03/10/2003	66	REGULAR
023844331279	JOAO PROCOPIO FILHO	04/04/2002	252	REGULAR	011607611201	SALVIANO AUGUSTO NOBREGA DA COSTA	08/06/1988	23	REGULAR
011559131260	JOAO UBALDO DE SOUZA	27/05/1988	104	REGULAR	012017511252	SANDRA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA SOARES	06/01/1991	167	REGULAR
011586881252	JOEL PEREIRA MARTINS	16/05/1988	16	REGULAR	011996951210	SEBASTIANA DA CUNHA SANTOS	20/04/1990	164	REGULAR
017691011201	JOELMA DIAS DE SALES	14/02/1992	157	REGULAR	012088691228	SEBASTIAO FARIAS DE MESQUITA	20/05/1988	192	REGULAR
011602731228	JORGE UBERTO DA SILVA	13/06/1988	21	REGULAR	013369081236	SEBASTIAO PINHEIRO DE SOUZA	29/09/1999	62	REGULAR
011832701236	JOSADAK DE ALBUQUERQUE COSTA	09/07/1988	108	REGULAR	011989521201	SERGIO DE SOUSA LIMA	15/02/1992	154	REGULAR
020376391210	JOSAURA MAURICIO HOLMES	05/03/1992	334	REGULAR	012007241228	SEVERINA BERTO RAMOS	05/03/1992	167	REGULAR
003480991228	JOSE ADELSON DE SOUZA MOUZINHO	22/03/2001	171	REGULAR	012007351287	SEVERINA DE ARAUJO	28/07/1988	167	REGULAR
032648971295	JOSE ALBINO DA SILVA NETO	22/03/2001	334	REGULAR	011893161287	SEVERINO MATER DA SILVA	09/07/1988	128	REGULAR
014868891201	JOSE ALVES PEQUENO	06/01/1991	166	REGULAR	012008971244	SEVERINO MAURICIO DA COSTA	27/09/1999	168	REGULAR
004791201279	JOSE ANDRE DE LIMA SEGUNDO	27/02/1992	160	REGULAR	011582541252	SEVERINO NOBREGA DOS SANTOS	09/06/1988	14	REGULAR
011592991201	JOSE ANTONIO DA SILVA	06/01/1991	18	REGULAR	025825811201	SILVANO FERREIRA CRISPIM	27/09/1999	92	REGULAR
011767851252	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	31/03/1992	85	REGULAR	025505941279	SILVIO DE SOUSA COSTA	04/04/2002	14	REGULAR
011923531295	JOSE BATISTA DE MEDEIROS	28/02/1992	138	REGULAR	011727981252	SONIA MARIA ASSIS DUARTE	23/11/1991	70	REGULAR
010959001295	JOSE CARLOS DA SILVA	02/04/1992	337	REGULAR	011720901252	SONIA MARIA DAS NEVES ESTRELA	17/01/1991	67	REGULAR
011612621228	JOSE CARLOS DOS SANTOS	05/02/1991	25	REGULAR	011728141201	SUELY DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	09/06/1988	70	REGULAR
011702011201	JOSE COSMO DA SILVA	12/02/1992	60	REGULAR	014876331279	SUELY RODRIGUES DA SILVA	28/05/1990	166	REGULAR
016522601252	JOSE FILHO NUNES DE ARAUJO	26/07/1988	155	REGULAR	014687571279	TELMA FLORA DE SOUSA	28/07/1988	165	REGULAR
012047591279	JOSE GEOVAN PEREIRA DA SILVA	20/04/1990	180	REGULAR	011583351252	TERESINHA SILVA SOBRAL	20/04/1990	14	REGULAR
019800561287	JOSE GERALDO DOS SANTOS	30/01/1992	26	REGULAR	012091051279	TEREZA LOPES CAMPELO	25/04/1990	193	REGULAR
019187781252	JOSE JULIO DA SILVA	16/03/1992	97	REGULAR	011583531236	TEREZA VICENTE DOS SANTOS	04/01/1991	355	REGULAR
012048251295	JOSE LUIZ ALVES DA COSTA	18/01/1991	180	REGULAR	011583541210	TEREZINHA ALVES DA SILVA	25/07/1988	15	REGULAR
011612911260	JOSE MANUEL DOS SANTOS	03/01/1991	355	REGULAR	011828011236	TIOMARA SPINELI DE BRITO SOARES DE SANTANA	06/02/1991	106	REGULAR
011702741252	JOSE MARIA DA SILVA	23/02/1992	60	REGULAR	011998531295	UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA	28/02/1992	164	REGULAR
011769811252									

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/051
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/05/2007 14:05

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.00.011313-6 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Adv. VERONICA ALVES DE SAO JOSE, MARIA ISAUARA G. PEREIRA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, HAMILTON BARROS FALCÃO, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA) x VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv. PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDREY MARCONDES DE MOURA NEVES, LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES, PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, PAULA DONIZETI FERRARO, LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES, DANIEL ALFONSO BROGINI, SERGIO HINNIGER FILHO, RENATO BERALDO PEREIRA, ANA PAULA BORTOLOZO, MARGARETH D'ANDRETTA, LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR, RUBENS SALLES DE CARVALHO, RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO, IZIDORO ANTUNES MAZZOTTINI, JOEL MÁRIO RIBEIRO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ROMERO CARVALHO MENDES, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES). ISTO POSTO, confirmo a liminar, julgo procedente, em parte, o pedido e convalido a reintegração da INFRAERO na posse das áreas descritas nos contratos administrativos nºs 2.97.32.056-4, 2.97.32.058-0, 2.02.32.001-4 e 02.2004.032.0001 (fls. 47/115). Condeno a VASP ao pagamento em favor da INFRAERO da quantia de R\$ 8.323,56, a título de verba honorária, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 83.235,66) e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas em R\$ 416,18 (artigo 20 do CPC c/c artigo 24 da Lei nº 8.906, de 199412) e sujeita-se a sua satisfação, após o trânsito em julgado, ao Juízo da Recuperação Judicial (artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 200513). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Exmº Relator do agravo de instrumento nº 68.739-PB e ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo. João Pessoa, 09 de abril de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2004.82.00.007617-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IDERVAL DA SILVA CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 11 de maio de 2007

3 - 2004.82.00.009636-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IEDA DUTRA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 124/125) conforme determinado na sentença de fls. 111/119, renove-se a intimação da CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da executada ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que IEDA DUTRA RIBEIRO encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citada através de edital na fase de conhecimento. P. JPA, 10.05.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 94.0010493-6 SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAÍDE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do arts. 22, § 4º e 23 a 26 da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto do Advogado) e do art. 5º e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do CJF e a juntada da procuração de fls. 185. Anotações necessárias na Distribuição. Após, intime-se a exequente Sandra Cristina dos Santos Silva para, no prazo de 30(trinta) dias, instruir o pedido de retorno dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Publique-se. João Pessoa, 15.03.2007.

5 - 97.0010223-8 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 345. Após, intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa

incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para inclusão de novos advogados(substabelecimento de fls. 345). JPA, 10.04.2007.

6 - 99.0006639-1 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS G.BARBOSA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x MARIA DAS DORES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 392/393, bem como o de vista dos autos fora do cartório, por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 09.04.2007.

7 - 2000.82.00.003127-4 ANTONIA MEDEIRO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da concordância das partes acerca do valor da execução, expeça-se RPV no valor total de R\$ 3.187,73 (três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), já incluídos os honorários advocatícios. P. JPA, 26.04.2007.

8 - 2001.82.00.000913-3 FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) Isto posto: - aprove a CAIXA o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor (falecido) Geraldo Pereira Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias; - intimem-se, também, os advogados dos Autores para que se pronunciem sobre a habilitação de Edite Pereira da Silva. P. JPA, 10.05.2007.

9 - 2001.82.00.006851-4 AIZA BARROS DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x AIZA BARROS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 326. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se. JPA, 26.03.2007.

10 - 2002.82.00.002029-7 JOSE GUILHERME DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o(a)s executado para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 15.03.2007.

11 - 2003.82.00.009563-0 ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MALACHIA TAGLIETTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro os pedidos de habilitações formulados por ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI, dependente habilitada à pensão por morte do exequente MALACHIA TAGLIETTI, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI. Após, intime-se a habilitada ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado. Publique-se. João Pessoa, 16.03.2007.

12 - 2004.82.00.005851-0 MARCOS ANTONIO DE SOUZA (Adv. ROBERIO MARQUES DUARTE, MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Intime-se o(a)s CEF para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 23.03.2007.

13 - 2005.82.00.009818-4 JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, FABIO DE MELLO GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Intime-se a CEF para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante

da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 10.04.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2001.82.00.008667-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 11 de maio de 2007

15 - 2002.82.00.001753-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x AMIRALDO BAUNILHA DIAS E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 26 de abril de 2007

16 - 2003.82.00.004987-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de abril de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 97.0005261-3 SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento das diferenças relativas à complementação de 1 salário mínimo no período de outubro/88 a abril/91 (art. 201, §§ 5º e 6º da Constituição Federal) em relação a Sebastiana Ferreira da Silva (R\$ 4.047,47), Francisca Pereira dos Santos (R\$ 2.823,98), Josefa Maria da Conceição (R\$ 3.813,43) - sucedida por Ernestina Bezerra de Sousa, Josefa de Sousa Vieira, Maria Bezerra Alves e Raimunda Bezerra de Souza -, Clotilde de Andrade (R\$ 2.823,98) e Maria Gomes Rolim (R\$ 3.850,16), devidamente corrigidas, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, Súmula 5 do TRF-5ª Região, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), descontadas as parcelas efetivamente pagas na via administrativa. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula nº 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC6, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20017). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Em se tratando de sentença líquida, cujo valor condenatório não supera sessenta (60) salários mínimos, não está, portanto, sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC6, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. Correções cartorárias e na Distribuição para manutenção, como mandatário, do Advogado Jurandir Pereira da Silva, excluindo-se os demais Advogados, tendo em vista que a constituição de novo procurador conduz à revogação dos mandatos anteriormente

18 - 97.0005373-3 MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (art. 687 c/c art. 692, ambos do Código Civil - CC de 2002), ressalvados os direitos pertinentes ao Dr. José Câmara de Oliveira, em decorrência da sua atuação já dispensada nos autos. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista a autora Maria Leticia de Menezes Caldas para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença e/ou acórdão. Publique-se. João Pessoa, 16.03.2007.

19 - 2001.82.00.007223-2 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da carência à presente Ação Ordinária (artigo 267, inciso VI, do CPC5). Condeno o Autor ao pagamento da quantia de R\$ 700,00, a título de verba honorária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 7.000,00), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência (475-B, 475-I, 475-J e seguintes do CPC, acrescentados pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.20056), enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de cinco anos, em decorrência da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19507). Sem condenação custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fls. 53/56). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de maio de 2007

20 - 2003.82.00.002377-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x HALISTON ALEXANDRE LEITE DA SILVA E OUTROS x MARIA LUCIA PIMENTEL E OUTRO. À Distribuição para inclusão dos advogados dos réus no sistema processual. Após, concedo aos demandados novo prazo de 05(cinco) dias, para que se manifestem sobre o fato novo apresentado pelo Autor da demanda às fls. 284/290. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 03.04.2007.

21 - 2003.82.00.008305-6 MARIA LINE MARINHO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de maio de 2007.

22 - 2004.82.00.000939-0 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 315/318. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 314, no prazo de 05 (cinco) dias. Remeta-se. Após, intime-se [Remessa]. JPA, 19.04.2007.

23 - 2005.82.00.010714-8 MARIA DAS GRACAS BAPTISTA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Isto posto, torno sem efeito os atos posteriores à Contestação. Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado dos Autores. Após, intimem-se os Autores para impugnarem a contestação, bem como para comprovarem a condição de vereadores do Município de Sobrado e o efetivo recolhimento dos valores descontados de seus subsídios a título da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.506/97. P. JPA, 14.03.2007.

24 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ISTO POSTO, intime-se o Autor para requerer a citação de Maria Nilza da Silva Camboim, como litisconsorte passiva necessária (artigo 47 do CPC2). João Pessoa, 10 de maio de 2007

25 - 2006.82.00.006903-6 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 10.05.2007.

26 - 2006.82.00.007929-7 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor do Autor do valor do imposto de renda na alíquota de 27,50% incidente sobre a quantia de R\$ 62.443,00, percebida no âmbito do "Termo de Alteração de Contrato de Trabalho com quitação de horas extraordinárias e honorários advocatícios", devidamente corrigido desde a retenção em dezembro de 2001 pela taxa SELIC. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 02 de maio de 2007

27 - 2006.82.00.008202-8 HELENO ESTRELA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação5). João Pessoa, 09 de maio de 2007

28 - 2007.82.00.000705-9 ZENEIDE ALVES DA NOBREGA VIRGOLINO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 98.0005215-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 10.05.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2003.82.00.007881-4 MARIO GOMES DE LUCENA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA F. PACHA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 02 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, deu provimento à apelação para conceder a segurança.

30 - 2006.82.00.006931-0 JOSE LOUREIRO LOPES E OUTROS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 10.05.2007.

5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

31 - 2005.82.00.007147-6 SIDNEY SOUSA DE FREITAS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro o pedido de "liminar" e determino às Requeridas que procedam à convocação do Requerente para a superveniente Turma do Curso de Formação Profissional previsto no calendário do certame, atendidas as demais exigências constantes no Edital nº 24/2004-DGP/DPF, que rege o concurso. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 29 de março de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

32 - 91.0000442-1 JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por JANETE SILVA DA COSTA, filha do falecido exequente JOAQUIM GOMES DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91 c/c o art. 1603, I, da Lei 3071/16; 2) À Distribuição para conversão à classe própria, bem como para inclusão da habilitada JANETE SILVA DA COSTA; 3) Defiro a juntada dos Contratos de Prestação de Serviços e Honorários Advocáticos firmados por JOANA GOMES DA SILVA (habilitada - fls. 186/187), JULITA DA SILVA SANTOS (habilitada - fls. 177/178), JANETE SILVA DA COSTA (habilitada - fls. 175/176). 4) Expeça-se RPV em favor das habilitadas JOANA GOMES DA SILVA (CPF 185.604.918-30), JULITA DA SILVA SANTOS (CPF 486.436.374-91), JANETE SILVA DA COSTA (CPF 433.095.854-68), observando a Secretaria o destaque dos contratos de honorários advocatícios, bem como a cota-parte de cada habilitado (um oitavo); 5) Por fim, intemem-se os advogados dos exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem as habilitações dos outros 05 (cinco) filhos do falecido JOAQUIM GOMES DA SILVA. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 27.05.2007.

33 - 93.0010996-0 ADERALDO VITORINO DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ALFREDO VITORINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação formulado por ADERALDO VITORINO DE SANTANA, 01(um) dos 15 (quinze) filhos do falecido exequente ALFREDO VITORINO DA SILVA, observando a Secretaria às cotas-partes dos demais filhos do falecido. Correções cartorárias e na Distribuição para conversão à classe própria (Execução de Sentença), bem como para inclusão do habilitado ADERALDO VITORINO DE SANTANA. Após, intime-se o habilitado ADERALDO VITORINO DE SANTANA para promover a execução do julgado, apresentando memória atualizada de cálculo nos termos do art. 614 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 08.05.2007.

34 - 96.0001540-6 TERESINHA ILDEFONSO LIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x GERALDO ILDEFONSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação formulado por TERESINHA ILDEFONSO LIRA, dependente habilitada à pensão por morte do exequente GERALDO ILDEFONSO DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91. À Distribuição para conversão à classe própria (Execução de Sentença), bem como para inclusão da habilitada TERESINHA ILDEFONSO LIRA. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor de TERESINHA ILDEFONSO LIRA (CPF 008.346.954-05). Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 27.03.2007.

35 - 97.0010191-6 ADEILTON CAVALCANTE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA

LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ADEILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 502. Anotações necessárias na Distribuição. Após, intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 03.05.2007.

36 - 98.0003132-4 JOSE ENODIO DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Defiro o pedido de desarquivamento e a juntada do substabelecimento de fls. 211. Após, intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e anote-se e restaure-se a Distribuição. JPA, 23.04.2007.

37 - 98.0006888-0 FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. JPA, 20.03.2007.

38 - 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para complementar o depósito na conta vinculada de FGTS do Autor pela conta atualizada, elaborada pela Seção de Cálculos às fls. 243/248, com a dedução do valor da diferença já depositada pela CEF (fls. 260/273). Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, retornem os autos à Contadoria para cálculo da multa, ora fixada em R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento, bem como da atualização do crédito. Publique-se. JPA, 08.05.2007.

39 - 2001.82.00.005976-8 FRANCISCO DE FATIMA FELIX (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: a. (x) Pessoa Natural. Intime-se o(a)s Executado FRANCISCO DE FATIMA FELIX para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 18.04.2007.

40 - 2002.82.00.003922-1 FRANCISCO DE FATIMA FELIX (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: a. (x) Pessoa Natural. Intime-se o(a)s Executado FRANCISCO DE FATIMA FÉLIX para cumprimento da Obrigação de

Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 18.04.2007.

41 - 2005.82.00.009874-3 PEDRO SEBASTIAO DA SILVA FILHO (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. JPA, 23.04.2007.

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

42 - 2004.82.00.003643-5 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA E OUTROS x LUCIA DE FATIMA PINTO DA SILVA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, do advogado João Alberto da Cunha Filho (OAB-PB nº 10705), constituído pela Requerida Lúcia de Fátima Pinto da Silva, bem como do Defensor Público da União nomeado aos demais Requeridos. Republique-se o despacho de fl. 200. Após apreciarei os pedidos de produção de perícia técnica, produção de prova testemunhal e depoimento pessoal de Lúcia de Fátima Pinto da Silva e Larissa Marlen da Silva Lira, requeridos pela Defensoria Pública e União às fls. 205, verso e 210/211, respectivamente. João Pessoa, 18.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 00.0003124-0 MARIA DO CARMO ARCOVERDE, REP. POR WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA LOURDES DA NOBREGA ARCOVERDE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, defiro, nos termos do art. 1603, I, da Lei 3071/16, a habilitação de MARIA DO CARMO ARCOVERDE, interdita, representada por Wilma de Siqueira Arcoverde. Correções cartorárias na Distribuição para inclusão da habilitada MARIA DO CARMO ARCOVERDE (representada por Wilma de Siqueira Arcoverde). Após, intime-se a habilitada MARIA DO CARMO ARCOVERDE para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de execução com o demonstrativo atualizado do débito (art. 614, II, do CPC) 1. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

44 - 93.0002160-5 AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, AMARILIO DOS SANTOS LEITE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro a juntada da procuração de fls. 172. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, observando as cautelas legais. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

45 - 93.0007954-9 JOSE LUIS DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE LUIZ BORGES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação formulado por FRANCISCO BORGES FERREIRA, irmão do falecido JOSÉ LUIZ BORGES, bem como o pedido de habilitação formulado por ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA, sobrinho do falecido JOSÉ MARINHO DE SOUZA, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c/c art. 1.603, IV, da Lei 3.071/16. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de FRANCISCO BORGES FERREIRA, irmão do falecido JOSÉ LUIZ BORGES, bem como de ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA, sobrinho do falecido JOSÉ MARINHO DE SOUZA. Após, expeça-se RPV em favor dos habilitados FRANCISCO BORGES FERREIRA (CPF nº 873.315.004-49), irmão do falecido JOSÉ LUIZ BORGES e ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA (CPF nº 714.327.284-15), sobrinho do falecido JOSÉ MARINHO DE SOUZA. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 08.05.2007.

46 - 93.0008204-3 RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S.A E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, OSCAR DIAS CORREA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE A. MARINHO ALVES, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Trata-se de pedido de

vista e habilitação de novo advogado, através de substabelecimento de fls. 375. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 139. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

47 - 97.0002242-0 ELIANIA APARECIDA DE ARAUJO CARNEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de vista e habilitação de novos advogados, através de substabelecimento de fls. 404. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 404. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, observando as cautelas legais. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

48 - 2000.82.00.010242-6 RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de juntada do novo instrumento procuratório, requerido às fls. 181/183. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 20.03.2007.

49 - 2003.82.00.010428-0 PAULO ROBERTO MACEDO FURTADO (Adv. LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o autor, na pessoa da Defensoria Pública, Dra. Lúcia de Fátima Freires Lins (fls. 185/186), para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão. Antes, porém, à Distribuição para reativação. JPA, 08.05.2007.

50 - 2004.82.00.006938-6 ROBERTO BERNARDINO DA CRUZ (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento da verba honorária em favor da União à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência observe-se o disposto no artigo 475-I do CPC. João Pessoa, 10 de maio de 2007

51 - 2004.82.00.013416-0 ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDITH GOMES DA SILVA (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 10 de maio de 2007.

52 - 2006.82.00.002201-9 WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 54 do CPC1, defiro o pedido de inclusão no pólo ativo da lide do assistente litisconsorcial Roberto Ricardo Santiago Nóbrega, formulado na petição de fls. 210/211, e indefiro o pedido de garantia do débito em discussão, representada pelos bens ofertados às fls. 213/227. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de Roberto Ricardo Santiago Nóbrega no pólo ativo da lide, na condição de assistente. Após, abra-se vista à Autora e ao assistente litisconsorcial, sucessivamente, da contestação ofertada pela CAIXA às fls. 142/173, para apresentar impugnação. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007

53 - 2006.82.00.007193-6 EDNA RANGEL TRAVASSOS BARBOSA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Custas ex lege. P.R.I. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007

54 - 2006.82.00.007197-3 NORMA RANGEL DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessi-

dade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Custas ex lege. P.R.I. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007

55 - 2006.82.00.007375-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FELINTO DE SOUSA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 07 de maio de 2007

56 - 2006.82.00.008111-5 MUNICIPIO DE JOAO PESOA-PB (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Município Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento interposto. João Pessoa, 10 de maio de 2007

57 - 2006.82.00.008155-3 LUSINETE EXPEDITO DA SILVA (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar a implantação da pensão especial de ex-combatente, em favor da Autora, correspondente ao soldo de Segundo Sargento das Forças Armadas. Verba honorária à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao eg. TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 10 de maio de 2007

58 - 2006.82.00.008182-6 LUCINEA FIARES AVELINO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União ao pagamento em favor da Autora da quantia de R\$ 97.428,88 (noventa e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), corrigida monetariamente conforme os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento da verba honorária em favor da Autora à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 14). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 09 de maio de 2007

59 - 2007.82.00.000344-3 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovação da não aplicação progressiva dos juros sobre a sua conta vinculada do FGTS ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo (art. 333, I, do CPC). João Pessoa/PB, 08 de maio de 2007.

60 - 2007.82.00.002551-7 VIRGINIUS DA GAMA CORREA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA). Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações (artigo 273 do CPC), indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do pólo passivo: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se. João Pessoa, 30 de abril de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2006.82.00.002640-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x JAMACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação de Execução nº 98.1350-4 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 42/44: R\$ 16,31 (dezesesse reais e trinta e um centavos). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Regis-

tre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor do advogado do Embargado, alvará para levantamento do valor de R\$ 16,31 (dezesesse reais e trinta e um centavos), dentre o montante depositado em garantia do Juízo (fl. 214 da Ação de Execução nº 98.1350-4), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos do art. 710 do CPC5. João Pessoa/PB, 10 de maio de 2007.

62 - 2006.82.00.007346-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 64/67 (R\$ 5.623,58), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20003. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desanexem-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa/PB, 10 de maio de 2007.

63 - 2007.82.00.002166-4 UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x EUNICE BRANDAO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 126.414,26), devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba honorária advocatícia, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20002. Condeno, ainda, a Embargada, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Observe a secretaria do Juízo a renúncia da Parte-Embargada ao prazo recursal (fls. 48/49). João Pessoa/PB, 10 de maio de 2007.

64 - 2007.82.00.002343-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 57.098,18), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20003. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e o valor apurado pela Embargante. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo passivo da presente ação dos nomes de Damiana Lucena Ribeiro e Veruzia da Nóbrega Marinho, uma vez que as mesmas não promoveram a execução do julgado. João Pessoa/PB, 10 de maio de 2007.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

65 - 2005.82.00.008700-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA) x TIM - NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Adv. CARLOS SUPPLICY DE F. FORBES) x BCP S/A (Adv. ROBERTA ESTEFAN MANNINO, RICARDO AZEVEDO SETTE, JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO, PEDRO RICARDO E SERPA) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária ou custas processuais, em face do que previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347, de 1985. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 de maio de 2007

12000 - ACOES CAUTELARES

66 - 2002.82.00.004495-2 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL REGIONAL ANTONIO PAULINO FILHO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, nos termos do artigo 355 c/c artigo 845, ambos do CPC, determino à UFPB que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral

do prontuário médico, contendo os procedimentos cirúrgicos, laboratoriais e ambulatoriais relativos à Requerente, existente nos arquivos do Hospital Universitário Lauro Wanderley, nos seis anos anteriores ao ajuizamento da presente Ação Cautelar. Condeno a UFPB ao pagamento da quantia de R\$ 100,00 (cem reais), a título de verba honorária, em favor da Requerente. Sem custas em face da gratuidade judiciária (fls. 17/19). Deixo de condenar o Estado da Paraíba em verba honorária, uma vez que não se recusou a apresentar os documentos. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2002.82. 4493-9 e desanexem-se. O prazo para apresentação dos documentos médicos conta-se data da intimação da UFPB desta sentença e advindo os documentos translade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº 2002.82. 4493-9, bem como cópia dos documentos médicos apresentados pelo Estado da Paraíba, da qual (cópia) deverá ter vista o perito judicial quando da reposta aos quesitos formulados pelas partes e Juízo. Após, decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 10 de maio de 2007

67 - 2002.82.00.005147-6 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e, nos termos do artigo 355 c/c artigo 845, ambos do CPC, determino à UFPB que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do prontuário médico, contendo os procedimentos cirúrgicos, laboratoriais e ambulatoriais relativos à cirurgia a que se submeteu a Requerente, em 12.07.2002, existente nos arquivos do Hospital Universitário Lauro Wanderley. Deixo de condenar a UFPB ao pagamento da verba honorária, uma vez que não apresentou contestação. Sem custas em face da gratuidade judiciária (fls. 16/18). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2002.82. 4493-9 e desanexem-se. O prazo para apresentação dos documentos médicos conta-se data da intimação da UFPB desta sentença e advindo os documentos translade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº 2002.82. 4493-9, da qual (cópia) deverá ter vista o perito judicial quando da reposta aos quesitos formulados pelas partes e Juízo. Após, decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 10 de maio de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

68 - 95.0001935-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es), da(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 644/654) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 10.05.2007.

69 - 96.0005020-1 EDVAN GOMES DE VASCONCELOS (Adv. HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x EDVAN GOMES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 268/271) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 11.05.2007.

70 - 97.0003707-0 KARLA DE SA PESSOA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x KARLA DE SA PESSOA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 497) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 10.05.2007.

71 - 97.0007295-9 JOSE SERAFIM PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 259/264) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 10.05.2007.

72 - 2002.82.00.005666-8 JOSE CORREIA LINS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 10.05.2007.

73 - 2003.82.00.004317-4 SANTINA ANJOS DE SOUZA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 10.05.2007.

74 - 2003.82.00.009750-0 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P.

75 - 2003.82.00.010078-9 JOSEFA ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s)

Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 10.05.2007.

76 - 2004.82.00.004906-5 SEVERINA DE OLIVEIRA LOPES (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 10.05.2007.

77 - 2004.82.00.006227-6 MARIA LUCIA MORAES BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOAO CARDOSO MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 10.05.2007.

78 - 2004.82.00.016292-1 ALESSANDRA NEVES LEMOS MELO (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Às partes, sobre o ofício e os documentos apresentados pela CAIXA às fls. 145/242, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 10.05.2007.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

79 - 2002.82.00.005120-8 LIGIA FERREIRA MENDES (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE). Às partes, sobre os cálculos da Contadoria, fls. 189/191. P. JPA, 10.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

80 - 90.0000357-1 JOAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

81 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). De ordem do MM. Juiz Federal, à Caixa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). I. JPA, 10.05.2007.

82 - 98.0008316-2 MARIA FELIX TENORIO (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

83 - 98.0009539-0 FRANCISCO CRISPIIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

84 - 99.0012376-0 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

85 - 2002.82.00.007929-2 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS (Adv. GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

86 - 2002.82.00.008115-8 JOSE MARINHO FALCAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

87 - 2002.82.00.008552-8 JANSEN CRUZ DE SOUZA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trã-

sito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 10.05.2007.

88 - 2003.82.00.001236-0 JOSE DE ARAUJO DUTRA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

89 - 2003.82.00.001247-5 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.05.2007.

90 - 2003.82.00.002543-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MELO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.05.2007.

91 - 2003.82.00.007840-1 EUCLEPIDES OLIVEIRA DE NOVAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 10.05.2007.

92 - 2004.82.00.000069-6 FRANCISCA LEMOS DE ANDRADE (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 11.05.2007.

93 - 2004.82.00.005523-5 OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 0.05.2007.

94 - 2004.82.00.007275-0 NEWENTON RODRIGUES VARGAS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

95 - 2004.82.00.007438-2 MARIA ELZA DA PAZ (Adv. AURITONIO MARTINS SILVA, JULIANA JUSCELINO DE QUEIROGA, JOAO LOPES DE SOUSA NETO, BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA) x CONDOMINIO EDUARDO HENRIQUE (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 11.05.2007.

96 - 2004.82.00.008031-0 ROBSON BARBOSA DE SOUZA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 14.05.2007.

97 - 2005.82.00.011711-7 CELEIDE CRISTINA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 10.05.2007.

98 - 2006.82.00.000172-7 GERMANO ARAUJO DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 10.05.2007.

99 - 2006.82.00.004012-5 MARIA DAS NEVES PEREIRA HESPANHOL, REP./P/ ANA CRISTINA PEREIRA HESPANHOL E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/docu-

mento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.05.2007.

100 - 2006.82.00.004658-9 MANOEL SOARES DA COSTA, REP. P/ S/ CURADORA, CREUZA NAZARETH DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 10.05.2007.

101 - 2006.82.00.006619-9 MARIA DAS DORES PINHEIRO RAMALHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) . P. JPA, 10.05.2007.

102 - 2006.82.00.007178-0 MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 10.05.2007.

103 - 2006.82.00.007334-9 GENIVAL LOUREIRO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 10.05.2007.

104 - 2006.82.00.008041-0 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 10.05.2007.

105 - 2006.82.00.008089-5 ESPÓLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES COURA, REPR. PELO INVEN. JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 276/521(Art. 398, CPC) . P. JPA, 10.05.2007.

106 - 2006.82.00.008118-8 IRANDI POLICARPO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 10.05.2007.

107 - 2007.82.00.002326-0 JOÃO BATISTA DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 10.05.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

108 - 2007.82.00.002200-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x RONILDO RODRIGUES RAMALHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao credor/advogado(a) para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 09.05.2007.

109 - 2007.82.00.002635-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x NORMA HENRIQUES SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 10.05.2007.

110 - 2007.82.00.002742-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 10.05.2007.

111 - 2007.82.00.002859-2 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 10.05.2007.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

112 - 2005.82.00.009538-9 JOSE QUEIROGA DE MELO E OUTRO (Adv. BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA, AURITONIO MARTINS SILVA, JOAO LOPES DE SOUSA NETO, JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995. P. JPA, 10.15.2007.

Total Intimação : 112

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADELTON HILARIO-37,47 ADELTON HILARIO JUNIOR-37,47 AIRTON RODRIGUES CHAVES-1 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-51

ALLISSON CARLOS VITALINO-57 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-50,72,102 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-19 AMANDA VIEIRA CARVALHO-85 AMARILIO DOS SANTOS LEITE-44 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-32 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-76 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-22 ANA PAULA BORTOLOZO-1 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-31 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-89,107 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-94 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-20 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-57 ANDREY MARCONDES DE MOURA NEVES-1 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-107 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-84 ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS-1 ANTONIO BARBOSA FILHO-97 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-46,83 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-42,73 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-89 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8,68 ARDSON SOARES PIMENTEL-88 ARLINETTI MARIA LINS-94 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-89,107 AURITONIO MARTINS SILVA-95,112 AURORA DE BARROS SOUZA-22 BEATRIZ SALES-82 BENEDITO HONORIO DA SILVA-24,82,97 BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA-95,112 BERILO RAMOS BORBA-15 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-109 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,24,61 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-52 CARLOS GOMES FILHO-20 CARLOS SUPLYCY DE F. FORBES-65 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-96 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-55 CICERO GUEDES RODRIGUES-5,35 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,21,75,91,93 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-14,16 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-66,67 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-78 CLEANTO GOMES PEREIRA-30 CORIOLANO DIAS DE SA-65 DANIEL ALFONSO BROGINI-1 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-28 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-42 DAVID SARMENTO CAMARA-102 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-85 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-58,99,100,101 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-46,65 EDILSO DA SILVA VALENTE-79 EDSON BATISTA DE SOUZA-7,77 EDSON RAMALHO TINOCO-51 EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-13 EDUARDO FRAGOS DO SANTOS-44,48 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-101 ERIVAN DE LIMA-101 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-20,65 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-70,98 FABIO DE MELLO GUEDES-13 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-94 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-69 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-37,38,48 FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-1 FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-51 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-89 FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,6,18,34,54,80 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-4 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-92,95 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-64 FRANCISCO DE ASSIS MELO-90 FRANCISCO NERIS PEREIRA-88 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,68 FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-65 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-4 FREDERICO BERNARDINO-32 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-90 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-38,47 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-37,38,47 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-1 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25,27,103,104,106 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-56 GILMAR SOBREIRA GOMES-24 GILVANA RIBEIRO CABRAL-85 GRIMALDI GONCALVES DANTAS-56 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-35,43,44,111 HAMILTON BARROS FALCÃO-1 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-8 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,35,36,74 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,24 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-94 HERMANO GADELHA DE SA-20,65 HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-69 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,34,59 IRIO DANTAS NOBREGA-87 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-56 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,2,89 IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-1 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18 IZIDORO ANTUNES MAZZOTTINI-1 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,35,37,47,68,71 JALDELENIO REIS DE MENESES-39 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-63 JANE MARY DA COSTA LIMA-5,36,69 JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-44 JANIO LUIS DE FREITAS-73 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-1 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17,45 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,34,59 JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES-1 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-42 JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO-65 JOAO CARDOSO MACHADO-77 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-19 JOAO LOPES DE SOUSA NETO-95,112 JOEL MÁRIO RIBEIRO-1 JOSE ARAUJO DE LIMA-37,38,47 JOSE ARAUJO FILHO-45,62,100 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,34,68 JOSE CARLOS G.BARBOSA-6 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-80 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,2,89 JOSE FERREIRA DE BARROS-83 JOSE GEORGE COSTA NEVES-77 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-82

JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-8 JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-1 JOSE M. MAIA DE FREITAS-98,99 JOSE MARTINS DA SILVA-9,18,43,68,80,86 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,10,35,36,47,87 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-56 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9,82 JOSEFA INES DE SOUZA-45,62 JULIANA JUSCELINO DE QUEIROGA-95 JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-112 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-53,54 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,11,17,18,21,32,34,43,68,75,80,86,91,93 JUSCELINO MALTA LAUDARES-70 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,59 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-41 LEONIDAS LIMA BEZERRA-22 LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS-49 LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES-1 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-102 LUIS FERNANDO PIREZ BRAGA-81 LUIZ CESAR G. MACEDO-6 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-88 LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR-1 LUIZ PINHEIRO LIMA-56 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-12 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-69 MANUELA ZACCARA SABINO-52 MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA-31 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,33,77 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,81,87 MARCOS DOS ANJOS PIREZ BEZERRA-52 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-31 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-15 MARGARETH D'ANDRETTA-1 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-12 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-93 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-17 MARIA DE FATIMA F. PACHA-29 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-83 MARIA ISAUARA G. PEREIRA-1 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-41 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-46 MARILENE DE SOUZA LIMA-5,35 MARISE A. MARINHO ALVES-46 MARKYLLWER NICOLAU GOES-105 MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-22 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-77 NELSON AZEVEDO TORRES-77 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-35 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-87 NORTON GUIMARÃES GUERRA-38,47 ODILON JOSE LINS FALCAO-72 ONIVALDO DA ROCHA MENDES-79 OSCAR DIAS CORREA-46 PACELLI DA ROCHA MARTINS-109 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-71 PATRICIA PAIVA DA SILVA-11,93 PAULA DONIZETI FERRARO-1 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-60 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-96 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-66,67 PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA-1 PEDRO FRANCISCO PIREZ MOREL-1 PEDRO PIREZ-52 PEDRO RICARDO E SERPA-65 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-21,86 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-45 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-33 RAULINO MARACAJA COUTINHO-30 REMULO BARBOSA GONZAGA-52 RENATO BERALDO PEREIRA-1 RENE PRIMO DE ARAUJO-43 RICARDO AZEVEDO SETTE-65 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-15,49,87 RICARDO DE LIRA SALES-108 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-64,110 RICARDO POLLASTRINI-35,38,68,92 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-56 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-41 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-20,90 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-51 ROBERIO MARQUES DUARTE-12 ROBERTA ESTEFAN MANNINO-65 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-10 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-23,50 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-72 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO-1 RODRIGO NOBREGA FARIAS-56 ROMERO CARVALHO MENDES-1 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-26,78 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-65 RUBENS SALLES DE CARVALHO-1 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25,58,63 SALVADOR CONGENTINO NETO-89 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-38,47 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-15 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-78 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-67 SERGIO HINNIGER FILHO-1 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-64,110 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-70 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-84,110 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-1 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27,28,59,61 VALBERTO ALVES DE A FILHO-51 VALCICLEIDE A. FREITAS-3,13,39,76,85 VALDEMIR DE SOUSA SEGUNDO-105 VALTER DE MELO-6,24,61,71 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-60 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-92 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-15 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5,35 VERONICA ALVES DE SAO JOSE-1 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25,27,103,104,106 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-46 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-40 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14,16 WALTER DE AGRA JUNIOR-40 WERTON MAGALHAES COSTA-29 WILD PIREZ MEIRA-109 YURI FIGUEIREDO THE-89 ZILEIDA DE V. BARROS-23

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Av. Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 027/2007 Expediente do dia 26/03/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.001673-7 EMILIA ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x EMILIA ELIAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assiste razão ao INSS em sua manifestação de fls. 49. Torno sem efeito a citação efetivada às fls. 48, por ter sido feito equivocadamente. A execução deverá permanecer suspensa, até o julgamento dos embargos em apenso.

2 - 2000.82.01.005944-0 MARIA DE FATIMA MACIEL DE SOUZA BRAGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DOMELICE DE SOUZA MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. MARIA DE FÁTIMA MACIEL DE SOUZA requereu sua habilitação nos autos, na qualidade de sucessora de sua genitora, Domelice de Souza Maciel, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se pronunciou a respeito. 3. Consoante os documentos acostados ao pedido de fls. 278-279, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4. Desta forma, defiro a habilitação de MARIA DE FÁTIMA MACIEL DE SOUZA BRAGA, como sucessora da exequente, Domelice de Souza Maciel. 5. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 6. Após, à habilitada para promover a execução do julgado, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos, em 15(quinze) dias.

3 - 2004.82.02.000790-8 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 151. Atendem os requerentes para o fato de que, na hipótese da certidão de óbito da falecida ser omissa quanto ao número de filho(as) por ela deixados, faz-se necessário instruir a habilitação com declaração dos herdeiros, com firma reconhecida, esclarecendo tal fato, sob pena de indeferimento do pedido. Int...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2003.82.01.000599-6 TEREZINHA QUIRINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação requerida às fls. 299. Anotações cartorárias pertinentes. Cumpra-se a sentença prolatada no feito.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2004.82.02.000154-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA FRAMAFE LTDA E OUTROS (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). Defiro os pedidos formulados na petição de fl. 102. Expeça-se mandado de penhora, avaliação sobre o bem nomeado pela parte executada às fls. 87/88, fazendo-se constar no mandado a sua localização. Desentranhe-se o mandado de citação nº FIS.0008.000309-3/2006 para o seu integral cumprimento. Mantenham-se os valores atribuídos aos bens na reavaliação de fl. 83. Designe-se data para realização de leilão dos bens reavaliados, obedecidas às formalidades legais. Quanto ao pedido formulado à fl. 87, indefiro-o, tendo em vista que a parte executada não

trouxe argumentos consistentes para embasar a impugnação dos valores atribuídos aos bens pelo oficial de justiça, que goza de presunção de veracidade.

6 - 2004.82.02.002019-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o decurso do prazo de suspensão, intime-se o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, segundo determinado o art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o lapso temporal sem pronunciamento do exequente, arquivem-se os presentes autos sem baixa na distribuição, conforme preceitua o art. 40, §2º da LEF. Passados 5 (cinco) anos do arquivamento, sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os presentes autos para sentença.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

7 - 2005.82.02.000996-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ROSSANA VALERIA MARIZ QUEIROGA PEDROSA(WR IMPORT) (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da certidão retro, dê-se vista à exequente da avaliação do bem e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o valor da dívida e o do bem penhorado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2001.82.01.008188-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x EMILIA ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor Publicação, ao tempo em que determino a intimação da parte embargada para se pronunciar sobre os cálculos da contadoria judicial, conforme determinado pelo Juízo.

9 - 2004.82.01.004476-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO). (...) 19. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA para ter como devido o valor de fls. 50-52 (total de R\$ 5.216,91), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 20. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 21. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 22. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 23. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2004.82.02.002213-2 SOPROVEL SOUSA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA). Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 127, tendo em vista que o mesmo perdeu o objeto, ante o teor da sentença prolatada às fls. 111/123.

11 - 2006.82.02.000595-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE MINERVINO DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ___.

12 - 2006.82.02.000598-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO

PESSOA) x MARIA MENTINHA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. ___.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2005.82.02.001005-5 UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). 1. Recurso de apelação tempestivo, recebo-o no seu duplo efeito; 2. Em tendo havido representação do(a)s executado(a)s por advogado, intime-o(s) para, querendo, contra-arrazoar, em prazo legal; 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

14 - 2000.82.01.001704-3 FRANCISCA RICARTE DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCA RICARTE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requirite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação : 14
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-1,8
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,14
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-9
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-13
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1,8
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-9
 FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-10
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-4
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,14
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,14
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-10
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,14
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,8,12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,11,12,14
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-3
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,14
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,9,11,12,14
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-3,10
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-1,8
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-13
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1,8
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,14
 RENE PRIMO DE ARAUJO-5
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11
 SEM ADVOGADO-6,7
 SEM PROCURADOR-2,4
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

PORTARIA Nº 467/GDF, DE 21 DE MAIO DE 2007

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SE-**

ÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, em exercício, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66 e, **CONSIDERANDO** a necessidade de unificação das bases de dados do sistema processual eletrônico CRETA; **CONSIDERANDO** a indisponibilidade do acesso ao sistema processual CRETA, por motivos de ordem técnica, para implementação das modificações necessárias no Sistema, no período de 18 a 21 de maio de 2007, **resolve**:

I – SUSPENDER os prazos das ações judiciais que tramitam por meios de autos totalmente digitais nas 7ª, 8ª e 9ª Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba, bem como na Turma Recursal, no período acima especificado, em decorrência da modificação no Sistema Creta, ficando executadas as audiências já marcadas, que serão realizadas normalmente; Parágrafo único – Os prazos com vencimento previsto para aquele interstício ficam prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente. CUMpra-SE. Publique-SE. REGISTRE-SE. **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA** Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000213-5/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015292-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: HINDENBURG FURTADO E SILVA RODRIGUES
DEVEDOR(ES): HINDENBURG FURTADO E SILVA RODRIGUES (CPF/CNPJ: 727.124.814-53).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 452,71 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 459/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000214-0/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015581-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: CARMEN MARIA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): CARMEN MARIA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 459.779.767-04).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.490,21 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 45/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

